



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial

0313

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.322

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 020/96
Da Polícia Militar do Pará

RESULTADOS DE JULGAMENTOS, AVISO DE ADIAMENTO E EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO
Da Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 19.729-TSE
Do Tribunal Superior Eleitoral

4 Cadernos - 32 Páginas

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

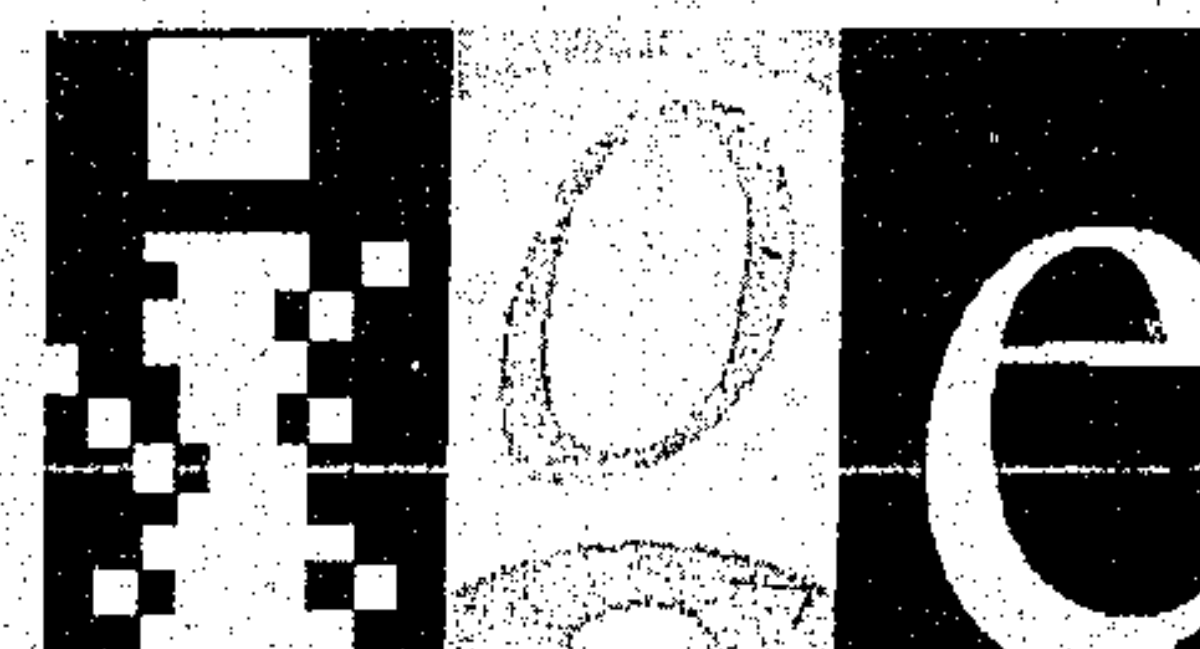
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 1662, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 374.074,79, em favor do Gabinete do Governador - Casa Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.924, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador - Casa Militar, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 374.074,79 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETENTA E QUATRO REAIS, SETENTA E NOVE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11106.03070212.349	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	374.074,79
T O T A L					374.074,79

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária, conforme a seguir discriminado:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	374.074,79
T O T A L					374.074,79

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO SELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUCIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda,
em exercício CP96/0136896-5

DECRETO Nº 1.741, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

Homologa a Resolução nº 005/96 do
Conselho Estadual de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 005/96 do Conselho Estadual de Transportes, que aprova o Regimento Interno daquele Conselho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 005/96

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO
PARÁ.

O Conselho Estadual de Transportes - CET, no uso de suas atribuições legais, o

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 249 da Constituição Estadual e na Lei nº 5.834, de 15.3.94 e nos Decretos nºs. 2.816, de 6.9.94 e 0841, de 27.11.95;

RESOLVE aprovar o seu Regimento Interno, nos termos das normas a seguir:

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Estadual de Transportes do Estado do Pará, criado pela Lei nº 5.834, de 15.3.94, como órgão colegiado de apoio institucional da Secretaria de Estado de Transportes, tem como finalidade apreciar e deliberar, dentro de sua competência, sobre matérias ligadas ao planejamento, coordenação e fiscalização da execução dos sistemas de transportes no Estado do Pará.

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Transportes:

I - apreciar o planejamento global das atividades de transporte da Secretaria;

II - aprovar planos e programas para execução de serviços de transporte comercial afetos ao Estado e autorizar sua concessão;

III - propor medidas necessárias ao aperfeiçoamento da Política de Transportes do Estado;

IV - participar da formulação e coordenação da Política de Transporte do Estado e acompanhar a sua implementação;

V - deliberar, "ad referendum" do titular da pasta sobre planos, programas e projetos referentes a serviços, linhas e terminais, regulamentação e normas básicas relativas à concessão de linhas e à localização de terminais, instrumentos contratuais de exploração de linhas e terminais e composição de tarifas;

VI - deliberar, em grau de recurso, nas hipóteses previstas em lei;

VII - elaborar ou alterar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Transportes tem sua sede no edifício onde estiver instalada a Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 4º - São membros do Conselho Estadual de Transportes:

I - o Secretário de Estado de Transportes;

II - um (01) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - um (01) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;

IV - um (01) representante da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA;

V - um (01) representante do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das agências de Navegação do Estado do Pará - SINDARPA;

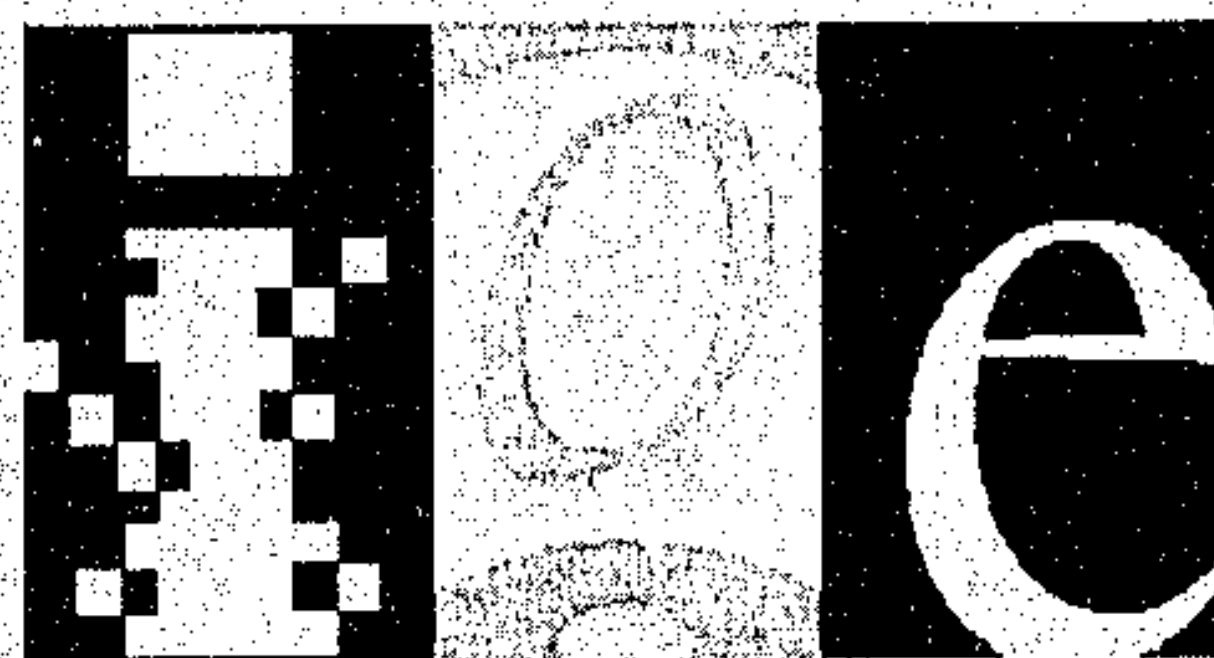
VI - um (01) representante do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários Intermunicipais de Passageiros do Estado do Pará;

VII - um (01) representante da Federação dos Trabalhadores em Transporte Marítimo e Fluvial dos Estados do Pará e Amapá;

VIII - um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Interestadual, Intermunicipal, Turismo e Fretamento do Estado do Pará;

IX - um (01) representante do Conselho Regional dos Engenheiros e Arquitetos do Pará - CREA-Pa.

Parágrafo único - O Secretário de Estado dos Transportes será o Presidente do Conselho Estadual de Transportes, e o Vice-Presidente será nomeado pelo Governador dentro os nomes de uma lista tríplice a ser eleita pelo Conselho e sempre que houver vacância do cargo.



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 75,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 5º - Os membros do Conselho Estadual de Transportes e seus suplentes, à exceção do Secretário de Estado de Transportes, que será seu membro nato, serão nomeados pelo Governador do Estado mediante indicação dos órgãos e entidades, na forma definida neste Regimento.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Estadual de Transportes será de 4 (quatro) anos.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho Estadual de Transportes caberá:

- presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e dirigir seus órgãos;
- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- aprovar e tornar conhecida a pauta da ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros;
- dirimir as dúvidas relativas a este Regimento surgidas durante as reuniões;
- despachar o expediente do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário Geral a fazê-lo em seu nome;
- encaminhar ao Governador do Estado as deliberações do Conselho que dependam da sua homologação;
- representar o Conselho, podendo delegar esta competência ao Vice-Presidente ou a um de seus membros;
- resolver as questões suscitadas pelo plenário;
- designar o Secretário Geral, assim como seu substituto em caso de falta ou impedimento;
- autorizar a participação de pessoas estranhas nas reuniões do Conselho;
- baixar as instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, presidirá a reunião o Vice-Presidente.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - Aos Conselheiros compete:

- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- propor, discutir e votar qualquer assunto da competência do Conselho, nos termos do presente regimento;
- usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse coletivo ou em oposição às que forem prejudiciais ao interesse público;
- relatar todo e qualquer processo que, de acordo com sorteio, lhe se seja distribuído, emitindo parecer e voto conclusivo para apreciação do Plenário;
- apreciar toda e qualquer matéria que seja submetida a estudo do Conselho e exprimir seu voto em face da exposição apresentada pelo Relator;
- desempenhar os encargos que lhe forem incumbidos pelo Presidente;
- fiscalizar a execução das medidas aprovadas pelo Conselho, trazendo ao conhecimento do Plenário toda e qualquer irregularidade observada;
- zelar pela fiel observância da legislação de transporte;
- assinar, juntamente com o Presidente, a Ata das sessões e as resoluções do plenário;
- convocar o suplente para substituí-lo, quando não puder participar da reunião.

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho terá, para atendimento dos serviços administrativos, diretamente subordinada ao Presidente, uma Secretaria Geral.

Art. 10 - A Secretaria Geral tratará de todos os assuntos relacionados aos serviços administrativos.

§ 1º - A Secretaria Geral será dirigida pelo Secretário Geral do Conselho, que contará com o pessoal necessário ao apoio técnico e administrativo.

§ 2º - O Secretário Geral e os servidores necessários à Secretaria do Conselho serão designados pelo Presidente, dentre servidores da SETRAN.

Art. 11 - A Secretaria Geral funcionará no horário de expediente da SETRAN.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Geral:

- assistir as sessões, acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho;
- preparar, de acordo com as instruções do Presidente, a pauta das sessões;
- elaborar a ata da sessão em livro próprio;
- rubricar os livros da Secretaria do Conselho;
- providenciar as publicações, no Diário Oficial do Estado, das resoluções do Conselho, observado o disposto no art. 44;
- receber, protocolar, distribuir, expedir e arquivar a correspondência referente ao Conselho, atuando os processos e promovendo a sua instrução;
- manter atualizada a escrituração dos créditos distribuídos ao Conselho;
- relacionar e apresentar ao presidente os dados necessários à elaboração do Relatório anual;

IX - fornecer aos conselheiros todos os elementos que se tomem necessários para emitir seus pareceres;

X - fazer chegar às mãos dos Relatores as matérias distribuídas pelo Presidente;

XI - organizar o arquivo;

XII - organizar os livros de ponto dos Conselheiros;

XIII - distribuir a cada um dos Conselheiros cópias das resoluções do Conselho.

XIV - executar todos os demais trabalhos que forem determinados pelo Presidente;

Art. 13 - O Conselho contará com o apoio técnico e jurídico da Secretaria de Estado de Transportes, através do respectivo setor.

DAS DISTRIBUIÇÃO E DO ESTUDO DOS PROCESSOS

Art. 14 - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão encaminhadas através de sua Secretaria Geral, onde será autuado o processo e, após devidamente instruído, será encaminhado ao Presidente, para distribuição ao Conselheiro Relator, na forma do parágrafo terceiro deste artigo.

§ 1º - Nos casos de urgência ou de alta relevância, o Secretário Geral deverá submeter a matéria à apreciação do Presidente.

§ 2º - A distribuição dos processos será feita pelo Presidente, mediante sorteio, o obedecerá, salvo nos casos de urgência, a ordem cronológica de entrada dos mesmos.

§ 3º - O nome do Conselheiro sorteado será excluído dos próximos sorteios de distribuição, até esgotarem-se os nomes.

§ 4º - Se o relator declarar-se suspeito ou impedido para conhecer da matéria, o Presidente dar-lhe-á substituto, também por sorteio.

§ 5º - O processo deverá ser distribuído em cópias a todos os membros do Conselho, concomitantemente à distribuição ao Relator.

Art. 15 - O Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias, após o período consignado neste Regimento para diligências, se for o caso, ou para apresentação de emendas pelos Conselheiros, se não forem necessárias novas diligências, para a apresentação do relatório e parecer.

§ 1º - Não serão aceitas emendas ao parecer do Relator que modifiquem ou alterem a essência do Relatório ou da matéria da proposição principal.

§ 2º - Somente serão aceitas emendas ao parecer do Relator como destaque para votação em separado.

§ 3º - Cada Conselheiro poderá apresentar até um máximo de 5 (cinco) destaques para votação em separado.

Art. 16 - O parecer do Relator será apresentado por intermédio da Secretaria Geral, que o fará incluir na pauta da ordem do dia da primeira reunião que se realizar após o término do prazo previsto neste artigo.

Art. 17 - O parecer deverá ser apresentado por escrito, devidamente assinado e datado, devendo conter:

a) exposição precisa e resumida do assunto;

b) apreciação fundamentada dos principais fatores relacionados com a matéria;

Art. 18 - Por decisão do Plenário e solicitação justificada de qualquer Conselheiro, a consideração do assunto incluído na pauta da ordem do dia poderá ser adiada, quando se evidenciarem convenientes outras providências para esclarecimento da matéria.

Parágrafo único - A matéria adiada na forma do caput deste artigo deverá constar obrigatoriamente da pauta da ordem do dia da sessão imediatamente posterior, não sendo admitido novo adiamento para a sua apreciação.

Art. 19 - As Resoluções serão anexadas ao respectivo processo.

Art. 20 - O pedido de reconsideração, quando houver fato novo que o justifique, será distribuído à relator que não tenha funcionado no processo original.

Art. 21 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer matéria, vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

DAS REUNIÕES

Art. 22 - O Conselho Estadual de Transporte reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do Presidente, ou por decisão da maioria de seus membros.

Parágrafo único - O calendário das reuniões ordinárias, que se realizarão independentemente de convocação, será estabelecido anualmente pelo Conselho.

Art. 23 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, em circular, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e nelas somente poderão ser tratados os assuntos para os quais forem convocadas.

Parágrafo único - Não havendo reunião, por falta de quorum, poderá ser convocada, pelo mesmo processo, nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 24 - É obrigatório o comparecimento do Conselheiro às reuniões, salvo motivo justificado a critério do Plenário.

§ 1º - O Conselheiro ou, nas suas faltas e licenças, o seu suplente, que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o ano, sem justificativas aceitas pelo Plenário, perderá o mandato, devendo o Presidente declarar a vacância do cargo e promover junto ao Governador do Estado a destituição do Conselheiro e nomeação de substituto.

§ 2º - A justificativa de ausência será feita pelo próprio Conselheiro ou pelo respectivo Suplente, antes da ocorrência da falta, ou na reunião imediatamente posterior.

§ 3º - O Conselheiro, no caso de afastamento definitivo, e nos seus impedimentos a ausências, será substituído pelo respectivo Suplente.

§ 4º - O Conselheiro que suceder a outro em quaisquer hipóteses apenas completará o restante do mandato do Conselheiro substituído.

Art. 25 - O Suplente, mesmo quando presente o Conselheiro titular, deverá ser convocado a comparecer às reuniões para:

a) manifestar-se sobre a ata da reunião de que tenha participado;

b) relatar e votar em processo que lhe tenha sido distribuído o que conste da pauta da ordem do dia da reunião;

c) manifestar-se e votar em processo de que tenha pedido vistas e que esteja incluído na pauta da ordem do dia da reunião.

Parágrafo único - nos processos em que o Suplente tiver direito a voto, por força do especificado no caput deste artigo, o Conselheiro titular abster-se-á de votar.

Art. 26 - O Conselho somente reunirá com maioria simples de seus membros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - Será exigida maioria absoluta dos membros do Conselho para aprovação dos assuntos referentes aos incisos I, II, V e VII do art. 2º deste Regimento.

Art. 27 - Lavrar-se-á ata de cada reunião do Conselho, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo único - As proposições e documentos apresentados em reunião, serão indicados na ata somente com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se houver requerimento solicitando a transcrição integral aprovado pelo Conselho.

Art. 28 - As reuniões do Conselho obedecerão a sequência abaixo:

a) abertura dos trabalhos;

b) verificação do número de presença;

c) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

d) leitura do expediente de comunicação do Presidente e Conselheiros;

e) leitura da ordem do dia, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta;

f) o que ocorrer;

g) encerramento.

Art. 29 - Ressalvados os casos de urgência, declarados pelo Presidente ou pelo Plenário, nenhum assunto será discutido sem estar incluído na pauta da ordem do dia.

Art. 30 - Após a leitura da Ata esta será colocada em discussão pelo Presidente e, não sendo retificada ou impugnada, será posta em votação.

§ 1º - Cada Conselheiro poderá falar uma vez sobre a ata para impugná-la ou pedir sua retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada, com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - A ata aprovada será assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário.

Art. 31 - As matérias inscritas na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva ordem, podendo o Plenário, a pedido de qualquer de seus membros, conceder preferência para um dos assuntos, desde que justificados os motivos.

Parágrafo único - A ordem do dia poderá ser alterada em favor de matéria urgente, a critério do Plenário.

Art. 32 - Encerrada a discussão, o assunto não poderá ser reaberto, passando-se imediatamente à votação.

Art. 33 - As questões de ordem, referentes a dúvidas levantadas sobre a interpretação do Regimento, terão preferência sobre quaisquer outras.

Art. 34 - As reuniões do Conselho terão a duração que for necessária à aprovação dos assuntos incluídos na pauta da ordem do dia, não podendo, entretanto, exceder de 2 (duas) horas contínuas, salvo decisão do Plenário.

§ 1º - Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte processos e assuntos já incluídos em pauta.

§ 2º - Os assuntos adiados na forma do parágrafo anterior terão preferência para discussão e votação.

Art. 35 - Poderá ser atribuída remuneração aos Conselheiros e Secretário Geral pelos encargos decorrentes do exercício do mandato, desde que autorizada pela legislação pertinente e mediante aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Parágrafo único - Os suplentes, quando em substituição aos titulares, farão jus aos jetons.

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 36 - Proposição é toda matéria levada à apreciação do Plenário pelos Conselheiros.

Parágrafo único - Toda proposição escrita ou oral deve ser apresentada com clareza em termos explícitos e sintéticos.

Art. 37 - O Presidente deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência do Conselho;

II - que delegue a outro, atribuições privativas do Conselho;

III - que, atendendo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua citação;

IV - que seja anti-regimental;

V - que seja apresentado por Conselheiro ausente à sessão;

VI - manifestamente inconstitucional;

VII - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não mantenha direta relação com a proposição.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente, não aceitando a proposição, o seu autor poderá interpor recurso para o Plenário. Designado o Relator, este apresentará parecer que será incluído em pauta a fim de ser apreciado pelo Plenário.

Art. 38 - Será considerada aprovada a proposição que obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros presentes, observado o disposto no item 4 do art.39.

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 39 - O julgamento dos processos e assuntos submetidos à deliberação do Conselho dar-se-á com a observância do seguinte procedimento:

1 - o Presidente dará a palavra ao relator, que lerá o relatório proferindo seu voto;

2 - após o relatório, será aberta a discussão pelo Presidente, ocasião em que os Conselheiros poderão pedir ao relator os esclarecimentos que necessitar, apresentar sugestões ou pedir vista ao processo;

3 - encerrada a discussão, o Presidente colherá os votos e proclamará a decisão, observado o disposto no art. 27 e seu parágrafo único;

4 - em caso de empate, o processo será devolvido ao relator para incorporação de novos argumentos e reapresentação na próxima reunião;

§ 1º - Na hipótese do item 4 deste artigo, sendo a decisão do Conselho discordante do Parecer do Relator, o Presidente redigirá a Resolução, submetendo-a ao Conselho na reunião seguinte.

§ 2º - Durante a discussão e, antes da votação qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo.

§ 3º - O prazo de vistas é de oito (8) dias para cada Conselheiro, improrrogáveis.

§ 4º - Se mais de um Conselheiro pedir vistas ao processo, o Secretário Geral deverá providenciar cópia de todas as peças do mesmo e distribuí-las aos Conselheiros solicitantes, correndo o prazo de vistas concomitantemente para todos.

Art. 40 - As deliberações do Conselho serão tomadas através de resoluções, moções, requerimentos e indicações.

Art. 41 - Os projetos de Resolução, sobre assunto de ordem interna do Conselho serão de iniciativa dos Conselheiros, entrando para a pauta da sessão seguinte a da sua apresentação.

Art. 42 - Os projetos de Resolução poderão ser objeto de substitutivo ou emenda.

Art. 43 - Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria de proposição principal.

Art. 44 - As Resoluções do Conselho serão transcritas integralmente na ata da reunião em que for aprovada, e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Prescindem de publicação as decisões referentes a matérias de ordem interna do Conselho.

§ 2º - Nos casos em que for exigida homologação, a Resolução, após assinada, será encaminhada ao Governador do Estado para esse fim, devendo ser publicada juntamente com o Decreto de homologação.

DA DISCUSSÃO

Art. 45 - As matérias levadas à apreciação do Conselho serão submetidas à discussão.

§ 1º - Na discussão do projeto de resolução, debater-se-á cada artigo separadamente, sendo permitida nesta fase a apresentação de substitutivos ou emendas.

§ 2º - A requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

DOS PRAZOS

Art. 46 - Os oradores deverão observar os seguintes prazos:

1 - quinze (15) minutos para apresentação de proposição, podendo ser prorrogado a critério do Presidente;

II - cinco (5) minutos para discussão de projetos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente;

III - três (3) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

IV - cinco (5) minutos para justificativa de urgência especial de requerimento;

V - três (3) minutos para falar "pela ordem";

VI - três (3) minutos para encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

DA VOTAÇÃO

Art. 47 - A votação será feita pela chamada dos presentes pelo Presidente, devendo os Conselheiros responder Sim ou Não, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição ou voto do Relator.

Art. 48 - Os Conselheiros poderão requerer ao Presidente que seus votos vencidos ou declarações de voto sejam anexados ou transcritos na ata, devendo para isso apresentá-los por escrito, na mesma reunião.

Art. 49 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão.

Art. 50 - Durante a votação nenhum Conselheiro deverá deixar o Plenário.

Parágrafo único - A pedido de qualquer Conselheiro, o Presidente procederá a averiguação de quorum.

DOS RECURSOS

Art. 51 - Das decisões do Conselho caberá recurso, no efeito devolutivo, ao Governador do Estado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos da publicação, nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 52 - Compete ao Conselho dar posse aos membros nomeados nos termos da legislação vigente.

Art. 53 - O Conselheiro poderá licenciar-se quando estiver impossibilitado de comparecer a mais de três reuniões do Conselho.

Parágrafo único - O pedido de licença obedecerá às normas regimentais e terá tramitação em regime de prioridade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 55 - Os casos omissos, serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Transportes.

Art. 56 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação com o Decreto de aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES, Em 19 de junho de 1996

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Presidente

JANE DE CARVALHO QUEIROZ
SOBRINHO

KICARDO JOSE DOS BATISTA

JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES

LUZ DA CUNHA TEIXEIRA

JOSE OTAVIO CABRAL VIEGAS

ALMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS

HAROLDO CARVALHO DE SOUZA

JOSE CÍDADO DO NASCIMENTO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00182/96-SCCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de Janeiro de 1996 e,

RESOLVE:

Cancelar as diárias concedidas a servidora MARIA ALVES DOS SANTOS, através da Portaria nº 00181/96-SCCG, de 14 de Outubro de 1996, publicada no D.O.E. nº 28.320, de 15 de Outubro de 1996, que viajaria a serviço do Governo do Estado para os Municípios de Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia, Eldorado do Carajás, Canaã do Carajás e Curionópolis, no período de 15/10 a 03/11/96.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE OUTUBRO DE 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU

Subcheefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP 96/0136911-2

PORTARIA Nº 00183/96-SCCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de Janeiro de 1996 e,

Considerando o Memorando nº 004/96-AE, datado de 16 de Outubro de 1996.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 10 (dez) diárias à servidora MARIA ALVES DOS SANTOS, a fim de que possa viajar para o

Município de Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia, Eldorado do Carajás, Canaã do Carajás e Curionópolis, a serviço do Governo do Estado, no período de 17 a 26/10/96.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE OUTUBRO DE 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU

Subcheefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP 96/0136903-1

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA : Nº 00184/96-SCCG, DE 16/10/96.

LAUDO MÉDICO : Nº 5780/IPASEP

SERVIDOR : NEY JAQUES BRELAP

MATRÍCULA : 5524822-012

CARGO : AGENTE DE ARTES PRÁTICAS

PERÍODO : 27/09 a 11/10/96.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU

Subcheefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP 96/0136902-3

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA : Nº 00185/96-SCCG, DE 16/10/96.

LAUDO MÉDICO : Nº 5712/IPASEP

SERVIDOR : CRISTIANE PAIVA GOMES

MATRÍCULA : 5724376-012

CARGO : ASSESSOR DE GABINETE II

PERÍODO : 01/10 a 09/11/96.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU

Subcheefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP 96/0136910-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1663 DE 03 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que VITALINA TORRES RODRIGUES, solicita através do Processo nº 04200/95-SEAD, revisão de seus proventos e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de VITALINA TORRES RODRIGUES, Mat. nº 0203971-010, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, fixados na Port. nº 0552, de 25.03.88-SEAD, sob o Acórdão nº 15.898, de 26.05.88-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.800 de 17.09.96.

CP 96/0136912-0

PORTARIA Nº 3952 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que MARIA STELLA COSTA HOMEM MILÃO, solicita através do Processo nº 17.805/93-SEAD, revisão de seus proventos e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
 Retificar os proventos de MARIA STELLA COSTA HOMEM MILÃO, Mat. nº 0172588-018, aposentada no cargo de Diretor da Escola de 1º grau, código EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação-município de Oriximiná, fixada na Port. nº 227 de 24.02.83-SEAD, sob o Acórdão nº 12.819, de 12.04.83-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.681 de 22.08.96.
 CP96/0136695-7

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1452, DE 02 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1520, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/96 TRIMESTRE - 76.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 518.509,67 (QUINHENTOS E DEZTOITO MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS, SEXTENTA E SETE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	3º TRI - ANO 96			
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
- Gabinete do Governador - Casa Militar		128.198,22	116.399,00	129.477,57
- SEAD		-	54.460,85	75.572,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APOIO AO PROGRAMA DE VALE TRANSPORTE				
- Gabinete do Vice-Governador		-	-	203,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
- Encargos-SEAD		-	-	14.198,14
- 2.157- Encargos com Inativos e Pensionistas-Educação		-	-	14.198,14

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LÊAO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TEREZA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
 CP96/0136880-9

PORTARIA Nº 1504, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 8.580,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), a quota provisória para o 4º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4º TRI - ANO 96
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DIÁRIAS		
- SAGRI		3.470
- EMATER		3.470
- SEICOM		1.600

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LÊAO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP96/0136904-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.316, de 09 de outubro de 1996, referente a Portaria nº 1460, de 07 de outubro de 1996, concernente ao Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

Onde se lê:

I- Aumentar no montante de R\$ 216.667,50 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SEXTENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a Quota do 3º trimestre, e incluir o montante de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), a título de Quota Provisória para o 4º trimestre, referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

Leia-se:

I- Aumentar no montante de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), a Quota do 3º trimestre/96 e incluir o montante de R\$ 216.667,50 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SEXTENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a título de Quota Provisória para o 4º trimestre/96, referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

CP96/0137072-2

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 185/96

O Doutor Paulo César Barros Vasconcelos, Juiz do Trabalho, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO o senhor WALDOMIRO MIRANDA FILHO, em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado no processo número 001-00619/96, onde Telma Cristina dos Santos é reclamante-exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), correspondente a principal e multa, corrigidos.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

Principal corrigido: R\$ 300,00
 Multa: R\$ 150,00
 Total devido: R\$ 450,00

Caso não pague o total devido, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 2º andar, 3º bloco.

Dado e passado em Belém-PA, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis (10.09.96). Eu, Lucienne Leite de Melo Rodrigues, Secretária da Audiências, lavrei o presente, e eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria o subscrevo.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 385)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/96

O Doutor Paulo César Barros Vasconcelos, Juiz do Trabalho, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa ETACQ CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo número 1º CJ-01239/96, (CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 77/96), extralda dos autos do Processo nº 006.96.1383-01, em que são reclamantes FRANCISCO DE SOUSA, FRANCISCO DOS SANTOS NEFOMUCENO e FRANCISCO RODRIGUES MADEIRO, que pleiteiam as seguintes parcelas, respectivamente: SALÁRIOS ATRASADOS, AVISO PRÉVIO, SALÁRIO FAMÍLIA, 1/3 SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 SALÁRIO SEM FÉRIAS, SALDO DE SALÁRIOS, FGTS 13º, FGTS - MÊS RESCISÃO + ANTERIOR, FGTS 40% E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. // SALÁRIO ATRASADOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 SALÁRIO SEM FÉRIAS, SALDO DE SALÁRIOS, FGTS 13º, FGTS MÊS RESCISÃO + ANTERIOR, FGTS 40% E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. // SALÁRIOS ATRASADOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 SALÁRIO SEM FÉRIAS, SALDO DE SALÁRIOS, FGTS 13º, FGTS MÊS RESCISÃO + ANTERIOR, FGTS 40% E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Fica, assim, a reclamada ETACQ CONSTRUÇÕES LTDA. notificada a comparecer na MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FORTALEZA, NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1150 - 3º ANDAR - FORTALEZA-CE (PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO), NO DIA 18.11.96, ÀS 09:10 HORAS, À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA À RECLAMAÇÃO ACIMA.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidas em pasta com até 50 testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 512)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 024/96

O Doutor Paulo César Barros Vasconcelos, Juiz do Trabalho, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa ETACQ CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo número 1º CJ-01240/96, (CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 75/96), extralda dos autos do Processo nº 006.96.1381-05, em que são reclamantes MARCOS AURELIO SANTOS DA SILVA, RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS, RAIMUNDO CLEILSON DA SILVA ALVES e RAIMUNDO NONATO GAMA DA SILVA, que pleiteiam as seguintes parcelas, respectivamente: SALÁRIO ATRASADOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 SALÁRIO SEM FÉRIAS, SALDO DE SALÁRIOS, FGTS 13º, FGTS - DEPÓSITOS, FGTS MÊS RESCISÃO + ANTERIOR, FGTS 40% E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. // SALÁRIO ATRASADO, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 SALÁRIO SEM FÉRIAS, SALDO DE SALÁRIOS, FGTS 13º, FGTS - MÊS RESCISÃO + ANTERIOR, FGTS 40% E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. // SALÁRIO ATRASADOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 SALÁRIO SEM FÉRIAS, SALDO DE SALÁRIOS, FGTS 13º, FGTS MÊS RESCISÃO + ANTERIOR, FGTS 40% E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Fica, assim, a reclamada ETACQ CONSTRUÇÕES LTDA., notificada a comparecer na MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FORTALEZA, NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1150 - 3º ANDAR - FORTALEZA-CE (PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO), NO DIA 18.11.96, ÀS 09:10 HORAS, À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA À RECLAMAÇÃO ACIMA.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidas em pasta com até 50 testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 513)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente Edital, por mim assinado, fica VELBRAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., reclamada ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2º ICJ-1524/95, em que é reclamante ELPIDIO VASCONCELOS citada a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$-16.690,49, caso não pague e nem garantia a execução, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO:

Principal Corrigido.....	RS-13.101,16
Juros de Mora.....	RS- 1.240,20
FGTS.....	RS- 1.444,19
Multa FGTS 40%.....	RS- 577,68
Valor Pago.....	RS-
Custas.....	RS- 327,26
Total Devido.....	RS-16.690,49

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos seis dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 414)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente Edital, por mim assinado, fica PAULO SÉRGIO MONTENEGRO VIEITAS, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2º JCI-649/96, em que é reclamante SILVIA HELENA IVAN ALLENY, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$-676,52, caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO:

Principal Corrigido.....	RS-640,92
Juros de Mora.....	RS- 15,60
FGTS.....	RS-
Multa FGTS 40%.....	RS-
Valor Pago.....	RS-
Custas.....	RS- 20,00
Total Devido.....	RS-676,52

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos seis dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 415)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2ª JCI de Belém-Pa.

Pelo presente Edital, por mim assinado, fica notificado LUIZ CARLOS DE SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 2º JCI-126/93 em que é reclamado XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A, para tomar ciência, e manifestar-se de bens ofertados à penhora.

Uma máquina coladeira de madeira automática, em perfeito estado de uso.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade. Aos onze dias do mês de setembro de 1996. Eu, VICENTE REIS, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, diretora de secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

na Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 545)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2ª JCI de Belém-Pa.

Pelo presente Edital, indico por mim assinado, fica notificado JORGE RIBEIRO PINA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 2º JCI-960/92 em que é reclamado LEONOR MODESTO NUNES, para tomar ciência, do despacho abaixo:

"Homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, de R\$-20,00 sobre o valor da conciliação, delas isento. Libere-se a penhora de folhas 28".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade. Aos onze dias do mês de setembro de 1996. Eu, VICENTE REIS, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, diretora de secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

na Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 511)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica o Senhor EDMUNDO DA CONCEIÇÃO MORAES (reclamante), ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3º JCI-788/96, em que é reclamada: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A, a tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo o teor é o seguinte:

"... Conclusão: ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolve a 3ª JCI de Belém, à unanimidade, julgar procedente a reclamatória trabalhista de forma a condenar PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A a pagar o que por cálculo for encontrado, a título de: aviso prévio, grat. férias proporc. ind. antiguidade, grat. de natal, salário retido, dep. de FGTS, e JCM, custas pela reclamada sobre o valor de alçada que se fixa em R\$-2.000 no total de R\$-40.00. Ciente a reclamada e notificar o reclamante por edital".

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Juiz do Trabalho Presidente

da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 548)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica o Senhor JAIR MONTEIRO BARBOSA (reclamante), ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3º JCI-748/96, em que é reclamada: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A, a tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo o teor é o seguinte:

"... Conclusão: ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolve a 3ª JCI de Belém, à unanimidade, julgar procedente a reclamatória trabalhista de forma a condenar PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A a pagar o que por cálculo for encontrado, a título de: aviso prévio, férias simples, ind.

antiguidade, grat. de natal, salário retido, juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada sobre valor alçada que se fixa em R\$-2.000,00 no total de R\$-40,00 ciente a reclamada e notificar o reclamante por edital".

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Juiz do Trabalho Presidente

da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 529)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, no EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE NO DIA 11.11.1996, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. DOM PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6º JCI-2627/92, ENTRE PARTES: ORÊNCIO ALVES XAVIER, EXEQUENTE, E INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA, EXECUTADA, CONSTANTE DO SEGUINTE:

01) UM (01) CAMINHÃO WV - 13.130, COR AMARELA, ANO 1993, PLACA AK-8814 - CHASSI V004516, A DIESEL, PARA 11 TONS E 130 CV, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

REFERIDOS BENS ENCONTRAM-SE EM MÃOS DO FIEL DEPOSITÁRIO SRª MARIA DA CONCEIÇÃO VERA DA COSTA, CHEFE DO DEPTº DE PESSOAL DA RECLAMADA, ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 01, Nº 3454. QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, EU (ÂNIO TRINDADE), LAVREI O PRESENTE. E EU (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Substituto

na Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 453)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado ROBERTO LUCIO MAIA MEDEIROS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 9º JCI-973/94, em que é exequente VARLENE CELIA MIRANDA DE OLIVEIRA, para ciência da realização da penhora dos seguintes bens:

- 01 (UM) Aparelho de ar condicionado, modelo Air master com timer, marca Consul, 12000 BTUs, cor preta, no estado, avaliado em R\$ 500,00.

- 01 (UM) Aparelho de ar condicionado, marca National, modelo 110P, nº 6631051, cor marrom, 11000 BTUs, no estado, avaliado em R\$ 350,00.

- 01 (UM) Televisor a cores Philips, nº 133943, modelo trendset, cor preta, 20 polegadas aproximadamente, com controle remoto com defeito, no estado. Avaliado em R\$-250,00.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 02.09.96. Eu, (MÁRIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu, (YONILDA JOANA CARVALHO MESIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO

Juíza do Trabalho Substituta na

Presidência da MM. 9ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 368)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

A DOUTORA VANIA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente edital, fica notificado o Sr. VILMAR FREIRE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo Nº 121014/95, em que é reclamado e, LUIZ GONZAGA CASSEB LIMA, reclamante, para tomar conhecimento da sentença, nos autos do Processo supramencionado, cujo teor é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 12ª JCI DE BELÉM, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR OS RECLAMADOS VILMAR FREIRE E LUIZ GUILHERME BARBALHO, A PAGAR AO RECLAMANTE LUIZ GONZAGA CASSEB LIMA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 11/12 + 1/3, FÉRIAS SIMPLES DE 1994/95, ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO 7/12 REFERENTE A 1995, INTEGRAL DE 1994, FGTS MAIS 40, SEGURO DESEMPREGO UM SALÁRIO MÍNIMO, MULTA DA LEI 7855/89, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, DESCANÇO SEMANAL REMUNERADO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DETERMINA-SE À SECRETARIA PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME FUNDAMENTOS, BEM COMO OFICIAR AO INSS E A DRT, CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO EM R\$ 3.000,00, QUANTIA DE R\$ 60,00, NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), Técnico Judiciário, lavrei. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANIA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho Presidente

da 12ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 354)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 05.11.96, às 14h05min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-104/96, em que são partes: JOSÉ CARLOS TELES DE SOUZA exequente, e ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO NAVEGAÇÃO, executada, bem esse encontrado à Rua Siqueira Mendes, nº 10 e que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

01 (UMA) EMBARCAÇÃO DENOMINADA "VISCONDE" FUNCIONANDO COMO REBOCADOR/EMPURRADOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO: 13,00 m; BOCA: 4,22 m, PONTAL: 1,78 m; CONTOURNO: 6,90 m; TONELAGEM BRUTA: 37,672; TONELAGEM LÍQUIDA 16,115, CONSTRUÍDA EM CASCO DE FERRO, PROPULSAO A HÉLICE, COM UM

MOTOR DE 425 HP DE PROPRIEDADE DA RODOMAR LTDA. INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARA E AMAPA, SOB O Nº 021-018348-9, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). *****

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). *****

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e quatro dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Jefferson Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANGELA MARIA MAUÉS

Juíza do Trabalho, Substituta na

Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

(G. Reg. 592)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 7368/96.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13.11.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos dos processos nº142JCI-318/96 e 412/96, em que são partes: JOSE RAIMUNDO CAVALCANTE MAGALHAES E NELIO DA ROSA PEREIRA, exequente e COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A, executada, bens esses que seguem discriminados:

01) UM AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN, GOL 1000, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 1993/1994, A GASOLINA, CHASSI 9BMZZZ302PT156138, RENAVAL 6145590ZZ, PLACA JTD-3710 PA, MOTOR NR 1 585300, COM RADIO E TOCA FITAS, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos NOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (09.09.96). Eu, (DANIZ BRITO MATOS Assist. Chefe de Seção de Execução), digitei e eu, (NEIZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidência da 14ª JCI de Belém

(G. Reg. 338)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 7557/96.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13.11.96, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos processos nº142JCI-1587/95 em que são partes: SÉRGIO RONALDO MACIEL RUFFEIL, exequente e ENART CONSTRUÇÕES LTDA, executada, bem esse que segue discriminado:

01) UM TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO 223-8273 CONTRATO Nº 133.830-7, E RESPECTIVAS ACÇÕES. AVALIADO EM R\$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

ORÇ: O REFERIDO BEM POSSUI DÉBITO DE CONSUMO REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO/96, NO VALOR TOTAL DE R\$44,47.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos TREZE dias do mês de SETEMBRO

do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA SEIS (13.09.96). Eu, **ANTÔNIO BRITO MATOS**, Assist. Chefe de Seção de Execução, digitei e eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Neuza Maria Coelho Lima
Assist. Chefe de Seção de Execução, digitei e eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(G.Reg.370)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 62/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADAS MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e SOS MAGNUM PREST. SERV. ESPECIALIZADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do processo nº 143JCU-1288/96, em que é reclamante, MANUEL DAMASCENO DE LÊZIO, para comparecerem perante a DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SITUADA NA TV. DOM PEDRO I, Nº 750, 4º bloco, 32º andar, às 13:15 horas para realização de audiência, sendo que a primeira deverá ler a ciência da emenda a inicial abaixo, sob as mesmas penalidades da notificação anterior e a segunda deverá comparecer para audiência relativa a reclamação trabalhista supra, em que se pleiteiam as seguintes parcelas e emenda a inicial:

SALÁRIO RETIDO.....	ILÍQUIDO
AVISO PRÉVIO.....	ILÍQUIDO
FÉRIAS SIMPLES.....	ILÍQUIDO
FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	ILÍQUIDO
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS (1/3).....	ILÍQUIDO
GRATIFICAÇÃO DE NATAL.....	ILÍQUIDO
FÓTS 5/ AVISO PRÉVIO.....	ILÍQUIDO
FÓTS-MULTA DE 40%.....	ILÍQUIDO
MULTA POR ATRASO NA REGISTRO.....	ILÍQUIDO
FÓTS COD. 01 OU LIQUIDACÃO.....	ILÍQUIDO
SEGURO DESEMPREGO-INDENIZAÇÃO.....	ILÍQUIDO
VALE-TRANSPORTE-INDENIZAÇÃO.....	ILÍQUIDO
HORAS EXTRAS.....	ILÍQUIDO
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.....	ILÍQUIDO
DIFERENÇAS CONSECUTIVAS.....	ILÍQUIDO
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIAS.....	ILÍQUIDO
EMENDA A INICIAL.....	ILÍQUIDO

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, sob o máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo parente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obsteção o proponente.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, **WGLAILSON DA LUZ SILVA**, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da MM.143JCU de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 7566/96.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 143 JCU de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 18.11.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 32º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos processos nº143JCU-0531/95 em que são partes: DANIELLE PIOTTO DE MELO SANSONE, exequente e BINGO CARROSSEL, executado, bem esse que segue discrimina:

01) UM CONJUNTO DE JANTAR COMPOSTO DE MEIA RETANGULAR COM TAMPO DE VIDRO E LAQUEADA NA COR PRETA, MAIS OITO CADEIRAS ESTOFADAS, PRETAS, TAMBÉM LAQUEADAS. AVALIAÇÃO EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA SEIS (13.09.96). Eu, **ANTÔNIO BRITO MATOS**

Assist. Chefe de Seção de Execução, digitei e eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Neuza Maria Coelho Lima
Assist. Chefe de Seção de Execução, digitei e eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(G.Reg.395)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA Nº 7311/96 COM PRAZO DE 48 HORAS.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 143 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADO J C ALVES GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº143JCU-1080/95, em que é exequente DENISE DA CONCEIÇÃO VULGÃO DOS SANTOS E OUTRO, pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia R\$1.775,72 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O	
Principal corrigido.....	R\$ 1.634,32
Juros de Mora.....	R\$ 38,64
FÓTS.....	R\$ 42,76
Custas.....	R\$ 60,00

TOTAL DEVIDO..... R\$ 1.775,72

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 32º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, **WGLAILSON DA LUZ SILVA**, Técnico Judiciário, digitei e eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da MM.143JCU de Belém

(G.Reg.318)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA Nº 7787/96 COM PRAZO DE 48 HORAS.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 143 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADA PORTA DE AÇO DA AMAZÔNIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 143 JCU-678/96, em que é exequente DENILSON DA LUZ SILVA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia R\$4.192,70 (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O	
Principal corrigido.....	R\$ 3.093,04
Juros de Mora.....	R\$ 103,08
FÓTS.....	R\$ 270,16
Multa FÓTS 40%.....	R\$ 108,04
Honorários Advocatícios.....	R\$ 536,15
Custas.....	R\$ 82,21

TOTAL DEVIDO..... R\$ 4.192,70

OBS: É devida a anotação na CTPS do reclamante com admissão em 05.06.95 e demissão em 18.04.1996.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 32º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, **MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES**, Auxiliar Judiciário, digitei e eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da MM.143JCU de Belém

(G.Reg.429)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI EDITAL DE PRAÇA Nº JCU-TU-2577/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS

PROCESSO JCU-TU-355/96

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 31.10.96, às 13:45 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ALEX BATISTA COELHO, contra AILTON BATISTA CORREIA esse encontrado no endereço do executado na Av. Tancredo Neves, 102, nesta, que é o seguinte: "01 (UMA) MÁQUINA DE SÓLDA MARCA BAMBOZZI, 400 AMPERES, 360 VOLTS, TRIFÁSICO, ANO 1992, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos lugares de costume e divulgado pelos meios ao alcance desta Justiça.

Tucuruí, 18 de setembro de 1996. Eu, **REGINA UCHÔA DE AZEVEDO**, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. Eu, **JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO**, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR

Juiz do Trabalho, Substituto

na Presidência da JCU de Tucuruí

(G. Reg. nº 538)

HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S.A.

CGC (MF) - 04.972.915/0001-10
Reg. Embratur nº 01901-00-21-6

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 1996

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), em sua sede social, à Av. Brás de Aguiar nº 612, no Bairro de Nazaré, nesta Cidade, Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniram-se seguidamente, em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de HOTAMA-HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A, com a totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, devidamente convocados através de Editais publicados de acordo com o que determina a legislação em vigor. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. JOAQUIM MARQUES DOS REIS, conforme determina os Estatutos Sociais, e convidou para secretariá-lo a Sra. MARIA CECÍLIA TEIXEIRA DOS REIS, que leu, no início da sessão, o Edital de Convocação do seguinte teor: "HOTAMA - Hotéis e Turismo da Amazônia S/A, CGC (MF) 04.972.915/0001-10, Reg. Embratur nº 01901-0031-6 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - Convidamos os senhores acionistas a comparecerem a Assembleia Geral, que realizar-se-á no dia 05 de setembro de 1996, às 10:00 horas, em nossa sede social, sito à Avenida Brás de Aguiar nº 612, nesta Capital, com a finalidade de deliberarem sobre seguintes assuntos: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) Tomadas de Contas relativo ao exercício de 1994, o Balanço Patrimonial de 31.12.94 e 31.12.95, demonstrações das Contas de Resultado e de Origens e Aplicações de Recursos; b) Eleição da Diretoria para o triênio 1996/1999, c) O que ocorrer. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais, referente ao aumento do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade; Belém-Pa., 26 de agosto de 1996 - A Diretoria". Concluída a leitura do Edital, como registro o Sr. Presidente determinou a apreciação do item "a" da Agenda dos trabalhos, ou seja a leitura do relatório da Diretoria, o Balanço Geral de 31.12.94, a Demonstração de Resultado, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em 13.06.95 e no jornal O LIBERAL de 10.01.96 e mais o Balanço Geral de 31.12.95, com as respectivas Demonstrações de Resultado, Origens e Aplicações de Recursos, também publicados no Diário Oficial de 12.08.96 e na "A Província do Pará" de 10.08.96, matéria que após discussão, mereceu aprovação unânime, sem quaisquer restrições por parte de todos os acionistas presentes, excetuados aqueles legalmente impedidos. Passando ao item "b" da pauta dos trabalhos, a Assembleia deliberou pela reeleição dos seguintes membros da Diretoria: Para Presidente, JOAQUIM MARQUES DOS REIS, português, casado, comerciante, CIC (CPF) nº 000.487.632-68; Diretor Superintendente: JOÃO TEIXEIRA MARQUES DOS REIS, brasileiro, casado, comerciante, CIC (CPF) nº 008.298.542-15; Diretora Financeira: MARIA CECÍLIA TEIXEIRA DOS REIS; brasileira, casada, comerciante, CIC (CPF) nº 042.105.302-04; e Diretora Comercial: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DOS REIS, brasileira, solteira, comerciante, CIC (CPF) nº 061.202.702-30, cujo mandato terá seu término até 30 de abril de 1999. Prosseguindo, em seus trabalhos a Assembleia, fixou a remuneração dos dirigentes da empresa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), retroativo à janeiro de 1996. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e mandado lavrar a ata para os devidos efeitos. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Reaberto os trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à Assembleia, de acordo com a pauta, a Carta-Proposta da Diretoria, que trata do aumento de Capital Social, através das reservas existentes, o que foi aprovado como a seguir se discrimina: Incorporação da rubrica contábil RESERVAS DE CAPITAL - CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO, no valor de R\$3.999.990,29 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e vinte e nove centavos), observando o critério de proporcionalidade que couber para cada acionista, cabendo ao Sr. Presidente determinar a alteração do Estatuto Social, no seu artigo 5º, que passará a ter a seguinte redação: "Tem a Companhia o Capital Social de R\$-9,71 (nove reais e setenta e um centavos), divididos em 4.000.000 (quatro milhões) ações, com valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real) cada uma; sendo 3.997.811 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e onze) ações ORDINÁRIAS e 2.189 (dois mil, cento e oitenta e nove) ações PREFERENCIAIS CLASSE "A". Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu a necessidade de validar as decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária de 05 de setembro de 1996, sendo ratificada a Ata de Assembleia Geral Ordinária, acima descrita, para que as decisões tomadas naquela Assembleia não sofram os efeitos da exigência de cumprimento do prazo legal de apreciação e votação das contas e da Eleição da Diretoria, já fatalizadas e que, por motivo de ordem superior, deixou de ser obedecido. Finalmente o Sr. Presidente, declarou que o Edital de Convocação deixou de ser publicado nos jornais de maior circulação, tal qual como exige o Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por que os Srs. Acionistas tomaram conhecimento da matéria com a devida antecedência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e mandada lavrar a presente Ata, para os devidos efeitos. Esta ata é a cópia FIEL da transcrita no Livro de Assembleia Geral nº 01, em quatro (4) vias de igual forma, para que produza os seus efeitos legais.

JOAQUIM MARQUES DOS REIS
Presidente da Assembleia Geral
MARIA CECÍLIA TEIXEIRA DOS REIS
Secretária.

(Fat. nº 412, Reg. nº 412, Dia: 15/10/96)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0321

CADERNO 2

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.322

BELEM - QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 13ª RF
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faço público, para conhecimento da firma MADEIRA MATUTINA LTDA, Inscrição Estadual nº 15.179.392-1, que encontra-se na Rodovia PA 150, s/nº, município de Tailândia, que a mesma deverá comparecer ao Serviço Regional de Fiscalização - 13ª RF - Tomé-Açu, afim de efetuar o pagamento do Crédito Tributário constante do Processo nº 981/96, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Dr. Ronaldo de S. Caniceiro
Chefe de S.R.F. - 13ª RF

Dr. Luiz Antônio Bastos Meschede
Delegado Regional - 13ª RF

CP95/0136905-6

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 4899 de 15.10.96-Proc. nº 8011/96.
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2939 de 27.06.96, publicada no DOE nº 28.248 de 04.07.96.

CP96/0136827-2

PROCESSO DISCIPLINAR

Portaria nº 4899 de 15.10.96-Proc. nº 8011/96.

DESIGNAR os servidores PAULO SERGIO EPIFÂNIO DE SOUZA, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 0700 665-021, MARIVALDO GUIMARÃES DE LIMA, Agente Tributário, mat. nº 5128323-018 e CARLOS ALBERTO DA SILVA PORTUGAL, Agente Administrativo, mat. nº 0048674-016.
Presidente da Comissão: PAULO SERGIO EPIFÂNIO DE SOUZA
Motivo: Apurar os fatos ocorridos no Município de Rio Maria, quanto à cobrança de valores em devidos de ICMS.

CP95/0135835-3

(Fat. nº 393, Reg. nº 393, Dia: 15/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA 1790/15.10.96

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Port. 039/03.03.96.

RESOLVE:

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESP abaixo relacionados, referente ao mês de NOVEMBRO/96, Ex:96.

99 CRS

5393515-016 CELIA DOS SANTOS BATISTA
0111899-011 CARMEM RUTH BARBOSA PEREIRA
5342449-016 ERICI CARVALHO MELO
5466024-019 FRANCIMARY LEÃO DIAS SILVA
0095125-027 FRANCISCO BRAZ ARAGÃO
5562783-018 ILMA MENDES BARRETO
0094579-017 JORGE EYMAR DE MATOS SILVA
5522277-019 JOSE DESDETH DA SILVA GOMES
5322669-012 JOSE RAIMUNDO GOMES DE CASTRO
0111554-013 KELLY MENDES DOS SANTOS
5393191-016 MARIA LUCIA DA SILVA MACIEL
5557097-014 MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS SILVA
0111562-015 PEDRO ALVES BEZERRA
5323169-010 RAIMUNDO ERALDO FARIAS GONÇALVES
0111627-011 ROSIMAR DE CARVALHO PERES
5281776-011 SELMA MARIA PEREIRA DE SOUZA

109 CRS

5092914-011 CARMEM SILVA DE SOUZA
5304164-010 EDILSON DOS SANTOS BARATA
5273218-016 FRANCISCO DE SOUZA
5053790-039 GERALDA RICARDO
5160391-016 JOSE GIL CANGAS DE ALMEIDA
5253659-013 JOSENIARA SANTOS QUEIROZ
5464447-016 JACIRA ROMANO DE SOUZA
5145341-010 JOSE RIBAMAR DE MESQUITA BARBOSA
5053749-032 LEONILDES APARECIDA DA SILVA
5686962-012 MIRACILDA MODESTO DA SILVA
5466008-015 MARIA AMELIA SOARES DO NASCIMENTO
5153395-023 MARIA DE NAZARE LEOCÁDIA DA SILVA
5347530-012 RAMIRIA ARAUJO BARBOSA
5464340-010 WANDERLEIA MARIA DA SILVA DUARTE

119 CRS

0124117-015 ANTONIO JURACY DOS SANTOS PEREIRA
5094305-019 DACINO BARBOSA DA SILVA MIRANDA
0112224-012 EDNA FREITAS CAVALCANTE
0112267-010 EUNICE FURTADO MAGALHÃES

0124397-017 ELIZABETH DE ARAUJO PEREIRA
5713293-010 GLAUCIA MARGARETE NASCIMENTO PEREIRA
5155908-011 GISENILDA SILVA SANTOS
0727148-014 JARDIELE VIEIRA NUNES
3258731-010 JOSE SILVA NETO
5118271-016 MOISES FERREIRA BATISTA
0727083-018 MARIA VIEIRA NUNES
5596840-015 MARIA DO SOCORRO SOUZA BORGES
0112291-023 MARIA ZENDER DA SILVA LIMA
5094836-012 MARIA DA SILVA PENICHE

5103134-010 MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA
5485479-011 MARIA DE LOURDES REIS NERIS
0720704-010 MADRINA FERREIRA SILVA
5262240-019 MANOEL BENVIDO DO NASCIMENTO
5606276-010 MARIA DOS MILAGRES CARNEIRO LIMA
5605474-012 MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
0094374-010 NILZA FRANCISCO DA SILVA
5166373-015 ORLANDO ROGER BANDEIRA LOBO
5099412-011 RAIMUNDA NONATO DOS SANTOS
5650070-017 SONIA MARIA DA SILVA
5466040-012 TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BARROS

129 CRS

5393710-010 ASSUNÇÃO GOMES DA SILVA MARQUES
0726907-010 ELITA TAVARES DE QUEIROZ
5146348-015 EDIMARA TAVARES DE QUEIROZ
0112968-015 ELIANE MAUES SANTOS
0113123-014 EVANILDE PEREIRA ROCHA
5094356-018 FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
5179459-019 IRENE SOARES SALES
5130697-015 JULIENE BRITO MOURÃO
5181992-018 JANDIRA FERREIRA DE CARVALHO
5483115-019 LUCIANA DE SA DOS SANTOS
0124176-016 MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS TAVARES
5160464-014 MARIA PUREZA SOUZA DO NASCIMENTO
6116787-020 MARLENE OLIVEIRA BARBOSA
5562600-010 MARIA DE JESUS DOS SANTOS
5088402-017 MARIA TAVARES CRUZ
5594847-017 MOZALINE MARIA DE MACALHÃES
5105358-012 RAIMUNDA FERREIRA SENA
5540925-019 ROSIEDSON ANICITO ALCANTARA

139 CRS

0095044-019 BENEDITO ELIEL PANTOJA VIANA
5099366-017 CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
5089190-018 CARMEM SILVIA CAPELA BARRADAS
5562830-010 CLENILDA DO SOCORRO MAGNO DE SOUSA
5158109-019 DINALVA MARIA DIAS FIGUEIREDO
5562589-010 ELIANA CONCEIÇÃO RIBEIRO COUTO
0092150-018 GRAÇA MACIEL BOL
0092070-015 IVONETE TAVARES CAPELA
5089166-012 JOÃO LUCIO CORREA DA SILVA
5266955-018 JOANILDO LUDOVICO TELES DE OLIVEIRA
5127734-019 JOSE VALDO MENDES PANTOJA
0724378-010 JOSE MARIA BRAGA DOS SANTOS
5533228-012 LINDALVA RAMOS MARTINS DE SOUZA
5483336-010 MANOEL CARDOSO LACERDA

0079561-018 MARIA DAS GRAÇAS DA PAIXÃO NAMIAS
5267129-019 MARIA FRANCINETE GOMES CORDEIRO
5274818-013 MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO MOURA
5265665-013 MARIA IZABEL VALENTE PORTILHO
5182514-014 MARIA LUCIA CORREA PEREIRA
5243408-028 OSVALDO OTAVIO FIGUEIRA VALENTE
5266971-011 PEDRO PAULO RODRIGUES WANZELER
5426502-014 RAIMUNDO NONATO MEDEIROS
5088968-016 RAIMUNDA LEIA MENDES MARTINS
0099392-010 ROSIRAM MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
5372810-014 ROSA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE
5130980-014 SALVADOR GOMES LEÃO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15.10.96.

Adenilde Ferraz Palmeira
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIA

Port.1701/20.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUCILENE PONSECA SANTIAGO, 0087432-015, Ass.Social, HCGV, correspondente ao triênio de 01.10.90 a 01.10.93, no período de 01.01.96 a 29.02.96, 60 dias.

Port.1651/16.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora GLEIDE SOUZA DA SILVA, 0097160-017, Ass.Social, C/S/Marco, correspondente ao triênio de 01.04.89 a 01.04.92, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias.

Port.1570/09.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO NONATO NUNES TEIXEIRA, 6012515-023, Farmacêutica, UE/CIAS-PA, que lhe foi concedida através da Port.2629/13.11.95, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.09.96 a 30.09.96, 30 dias.

Port.1679/23.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MATHIAS, 0104710-010, Ag.Saúde, U.M/Mosqueiro, correspondente ao triênio de 01.06.88 a 01.06.91, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port.1712/25.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSA MARIA VALENTE RIBEIRINHO ALEIXO, 5146577-018, Farmacêutica, C.S/Castanhal, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port. 483/25.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO JORGE BARBOSA, 0729450-018, Ag.Portaria, C.S/Marco, que lhe foi concedida através da Port.20.02.95, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.09.96 a 30.09.96, 30 dias.

Port.1710/25.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUIZ AMARAL, 5088895-018, Ag.A.Práticas, U.M/S.F.Xingu, correspondente ao triênio de 01.09.87 a 01.09.90, no período de 01.09.96 a 30.10.96, 60 dias.

Port.1693/25.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EUFRASIA DOS SANTOS ALMEIDA, 0090190-014, Ag.Portaria, U.M/Rio, correspondente ao triênio de 01.07.83 a 01.07.86, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port.1706/25.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ, 0103586-012, Ag.Saúde, C.S/Providência, correspondente ao triênio de 01.02.92 a 01.02.95, no período de 01.10.96 a 29.11.96, 60 dias.

Port.1705/25.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ODAI MARIA BENTES DA SILVA, 3212092-020, Ag.Administrativo, U.M/Ma rapaim, que lhe foi concedida através da Port.1247/12.10.95, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.09.96 a 30.09.96, 30 dias.

Port.1707/25.09.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDER MARTINS DA ROCHA, 5091403-016, Danilografista, NES, correspondente ao triênio de 30.06.95 a 20.06.95, no período de 01.10.96 a 29.11.96, 60 dias.

Port.1692/25.09.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDSON DE SOUZA FREITAS, 5113164-013, Ag.Administrativo, 19 CRS, correspondente ao triênio de 24.11.89 a 24.11.92, no período de 02.10.96 a 30.11.96, 60 dias.

Port.1695/25.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE RODRIGUES AMERICO, 0079430-016, Ag.Saúde, U.M/Mocajuba, correspondente ao triênio de 20.04.81 a 20.04.84, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port.1713/25.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ASSUNÇÃO DE AVIZ, 5155053-018, Tec.H.Dental, C/S/Bragança, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.10.96 a 29.11.96, 60 dias.

Port.1697/25.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA MERCES NAZARE BALLETTO, 0725170-016, Ag.Saúde, U.M/o.Pará, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.08.96 a 29.09.96, 60 dias.

Port.1694/25.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA CELESTE PINHO SÁO, 5118026-010, Ag.Saúde, U.E/Prata, correspondente ao triênio de 30.03.90 a 03.03.93, no período de 01.10.96 a 29.11.96, 60 dias.

Port.1689/25.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA STRIA BARROS GONÇALVES, 5093198-012, Ag.Portaria, U.M/d.Elizeu, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port.1096/25.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES DE SOUZA, 0112950-010, Ag.A.Práticas, H.R/C.Araguaia, correspondente ao triênio de 20.02.89 a 20.02.92, no período de 01.08.96 a 29.09.96, 60 dias.

Port.1703/25.09.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor WALDO MIRO SOUZA VIRGOLINO, 5182832-019, Ag. Saúde, H.R.A. Santos, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port.1690/25.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora YARA MACAMBIRA SANTANA LIMA, 0111635-013, Enfermeira, UR/P. Social, correspondente ao triênio de 23.05.87 a 23.05.90, no período de 01.10.96 a 29.11.96, 60 dias.

Port.1642/13.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EVANGE LINA LEOCADIA PIMENTEL MARTINS, 2057727-023, Enfermeira, C.S/Ananindeua, correspondente ao triênio de 13.03.87 a 13.03.90, no período de 02.10.96 a 30.11.96, 60 dias.

Port.1647/13.09.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor WALTER FERREIRA DE ABREU, 5158117-010, Ag. Práticas, HCGV, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port.1648/13.09.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor OSMARINO DA SILVA SANTOS, 0122190-016, Ag. Saneamento, C.S/Ananindeua, correspondente ao triênio de 13.08.92 a 13.08.95, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port.1641/13.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora IVA NEIDE LEAL ATALDE RODRIGUES, 0109185-010, Enfermeira, DCDT, que lhe foi concedida através da Port. 764/16.04.96, correspondente ao triênio de 01.06.89 a 01.06.92, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port.1507/13.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA CREUZA MADALENA DE LIMA, 5170877-018, Ag. Portaria, U.M/Prata, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.10.96 a 29.11.96, 60 dias.

Port.1636/11.09.96-TORNAR SEM EFEITO a Port. 079/08.01.96, que determinou Licença Prêmio, correspondente ao quinquênio de 01.10.85 a 29.03.90, no período de 01.01.96 a 29.02.96, 60 dias, a servidora LUCILENE FONSECA SANTIAGO, 0087432-015, Ass. Social, U.C.G.V.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 16.10.96.

ADENILDES FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

(Fat. nº 407, Reg. nº 407, Dia: 15/10/96)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 761

O Diretor Geral do IOL (Instituto Ofir Loiola), resolve ratificar a decisão da Diretoria Administrativa, que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 25, I da Lei nº 8.666/93, para aquisição de 01 Oxímetro Cerebral e 60 Sensores, da Firma PANMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, representante exclusiva no Brasil da fábrica SOMANETICE CORPORATION, conforme atestado de exclusividade expedido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo.

Belém, 15 de Outubro de 1996

ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral do IOL

CP96/0136801-9

(Fat. nº 390, Reg. nº 390, Dia: 15/10/96)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 191/96-DG/HOL, de 30.09.96.

DISPENSAR, a pedido, a partir de 01.09.96, a servidora SONIA MARIA RODRIGUES GALVÃO, escriturária, admitida sob o regime da Lei Complementar 5.389/87-Servidor Suplente Estatutário, não estável.

CP96/0136793-4

PORTARIA Nº 192/96-DG/HOL, de 30.09.96.

DISPENSAR, a pedido, a partir de 25.09.96, a servidora IDALENE PEREIRA LIMA, Aux. de Enfermagem, lotada na Div. de Enfermagem, admitida sob o regime da Lei 007/91- Servidor temporário.

CP96/0136852-3

PORTARIA Nº 193/96-DG/HOL, de 07.10.96.

AFASTAR, a partir de 01.11.96, a servidora MARIA CELINA DA COSTA MOREIRA, por motivo de aposentadoria concedida através da Port. nº 1835 de 15.05.96, publicado no DOE de 23.09.96.

CP96/0136853-1

PORTARIA Nº 194/96-DG/HOL, de 09.10.96.

LOTAR, a partir de 01.09.96, a servidora ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA, Médica, na Clínica UTI-NEONATAL deste hospital, com ônus para seu órgão de origem.

CP96/0136843-4

PORTARIA Nº 195/96-DG/HOL, de 09.10.96.

DESIGNAR, o servidor JOSE SEBASTIÃO DA FONSECA, para substituir durante as Férias Regulamentares do servidor CARLOS FONSECA FARIAS, no período de 10.10.96 a 08.11.96.

CP96/0136854-0

PORTARIA Nº 196/96-DG/HOL, de 09.11.96.

LOTAR, a partir de 09.10.96, a servidora CONCEIÇÃO NADEJDA NOVAIS LIMA, Ag. Administrativo, na Div. do Centro Cirúrgico deste hospital.

CP96/0136802-7

PORTARIA Nº 197/96-DG/HOL, de 10.10.96.

DISPENSAR, a pedido, a partir de 01.10.96, a servidora REGINA TANEA DA SILVA FERREIRA, Aux. de Enfermagem, admitida sob o regime da Lei Complementar nº 007/91- Servidor Temporário.

TERMO DE DISTRATO CP96/0136794-2

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES : DISCONTRATANTE: HOSPITAL OFIR LOIOLA

: DISCONTRATADO : IDALENE PEREIRA DE LIMA

DATA: 25.09.96.

MOTIVAÇÃO: A PEDIDO

CP96/0136785-3

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES : DISCONTRATANTE: HOSPITAL OFIR LOIOLA

: DISCONTRATADO : REGINA TANEA DA SILVA FERREIRA

DATA : 01.10.96

MOTIVAÇÃO: A PEDIDO

CP96/0136785-1

ERRATA

NO DISTRATO PUBLICADO NO DOE DE 28.302 DE 18.09.96, REFERENTE A PORT. Nº 179/96-DG/HOL, DE 06.09.96, QUE CONCEDE LICENÇA REMUNERADA DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A SERVIDORA CESTENE MONTEIRO LIMA.

ONDE SE LE: DATA 03.09.96

LEIA-SE : DATA 01.10.96

LICENÇAS:

LICENÇA PATERNIDADE:

SERVIDOR: LUIS ROSSON AMARAL DOS SANTOS

CARGO : Aux. Operacional

LOTAÇÃO : Div. de Serviços Gerais

PERÍODO : 02.09.96 a 11.09.96

LICENÇA SAÚDE

SERVIDOR: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE ANDRADE

CARGO : Aux. Operacional

LOTAÇÃO : Div. de Nutrição e Dietética

PERÍODO : 09.09.96 a 23.09.96

SERVIDOR: MARIA HELOISA GOMES LIMA

CARGO : Aux. Operacional

LOTAÇÃO : Div. de Nutrição e Dietética

PERÍODO : 23.09.96 a 07.10.96

L/M :

SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO BAI FERREIRA

LOTAÇÃO : UTI- NEONATAL

CARGO : Aux. de Enfermagem

PERÍODO : 04.09.96 a 23.09.96

L/M : \$269/96

SERVIDOR: MARIA CRISTINA SOUZA PEREIRA

CARGO : Aux. de Enfermagem

LOTAÇÃO : Clínica Ginecológica

PERÍODO : 26.08.96 a 04.10.96

L/M : \$347/96

SERVIDOR: AFFONSO JOSE REBELLO ZAHLUT

CARGO : Médico

LOTAÇÃO : Clínica Médica

PERÍODO : 25.09.96 a 24.10.96

SERVIDOR: AFFONSO JOSE REBELLO ZAHLUT

CARGO : Médico

LOTAÇÃO : Clínica Médica

PERÍODO : 26.08.96 a 24.09.96

L/M : \$4884/96

SERVIDOR: LANA MARIA BENTES

CARGO : Assistente Social

LOTAÇÃO : Divisão de Psico-Social

PERÍODO : 16.08.96 a 30.08.96

SERVIDOR: ELIANA DA COSTA FIGUEIREDO

CARGO : Agente Administrativo

LOTAÇÃO : Clínica Urológica

PERÍODO : 10.09.96 a 24.10.96

SERVIDOR: ELIANA DA COSTA FIGUEIREDO

CARGO : Agente Administrativo

LOTAÇÃO : Clínica Urológica

PERÍODO : 26.08.96 a 09.09.96

L/M : \$2885/96

SERVIDOR: CARLOS ANTONIO MOURINHO COELHO

CARGO : Médico

LOTAÇÃO : Clínica Torácica e Cardio-Vascular

PERÍODO : 29.04.96 a 25.10.96

SERVIDOR: LIBANIA DOS SANTOS CABRAL

CARGO : Aux. de Enfermagem

LOTAÇÃO : Clínica Neurológica

PERÍODO : 02.09.96 a 21.09.96

SERVIDOR: MARIA HELENA NOGUEIRA SOARES

CARGO : Aux. de Enfermagem

LOTAÇÃO : Clínica Ginecológica

PERÍODO : 23.08.96 a 20.11.96

L/M : \$4777/96 (PRORROGAÇÃO)

SERVIDOR: DOMINGAS OLIVEIRA DA COSTA

CARGO : Aux. de Banco de Sangue

LOTAÇÃO : Divisão de Quimioterapia

PERÍODO : 28.08.96 a 26.09.96

SERVIDOR: MARCIA DORIANE MONTEIRO NABOR

CARGO : Tec. Eletroencefalograma

LOTAÇÃO : Clínica Neurológica

PERÍODO : 30.08.96 a 28.09.96

SERVIDOR: SIMONE DE FATIMA CANELAS DA SILVA

CARGO : Aux. de Enfermagem

LOTAÇÃO : Div. de Centro Cirúrgico

PERÍODO : 16.09.96 a 15.10.96

LICENÇA MATERNIDADE:

SERVIDOR: EDNA MARINHO HOLLES SANTOS

CARGO : Aux. de Enfermagem

LOTAÇÃO : Div. de Esterilização

PERÍODO : 15.08.96 a 12.12.96

SERVIDOR: MARIA LEONOR OLIVEIRA DE CASTRO

CARGO : Aux. de Enfermagem

LOTAÇÃO : UTI. NEONATAL

PERÍODO : 20.08.96 a 17.12.96

L/M : \$4708/96

SERVIDOR: MARIA JOSE OLIVEIRA BRANDRO

CARGO : Aux. de Enfermagem

LOTAÇÃO : Div. de Enfermagem

PERÍODO : 01.09.96 a 29.12.96

L/M : \$074/96

LICENÇA NOJO:

SERVIDOR: REGINA BAI DOS SANTOS

CARGO : Enfermeiro

LOTAÇÃO : Div. de Enfermagem

PERÍODO : 12.09.96 a 19.09.96

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PARENTE:

SERVIDOR: VERA LUCIA VERBICAR SANTANA

CARGO : Assistente Social

LOTAÇÃO : Div. de Psico-Social

PERÍODO : 01.08.96 a 31.08.96

Belém, 11 de Outubro de 1996.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente

(Fat. nº 391, Reg. nº 391, Dia: 15/10/96)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA - EPOL
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/96-EPOL
ABERTURA: 04/11/96 às 09:00 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

TIPO: MENOR PREÇO

EDITAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação do Hospital dos Servidores do Estado, à Av. Magalhães Barata nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 Horas. Os interessados deverão estar credenciados pelas empresas que representarem.

RESULTADO DE LICITAÇÃO CP96/0136915-5

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

MODALIDADE: CONVITE Nº 064/96-HSE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME PARA RAIOS-X

TIPO: MENOR PREÇO

FIRMAS VENCEDORAS:

a) F. CARDOSO E CIA. LTDA., Itens 08 e 09.

b) BRIUT COMERCIO E REP. LTDA., Itens 01 a 07.

Belém-Pa., 16 de Outubro de 1996.

A COMISSÃO

CP96/0136914-7

(Fat. nº 403, Reg. nº 403, Dia: 15/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE	OBJETO	ABERTURA
138/96	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ - I.E.P.	25.10.96

Belém, 16 de outubro de 1996.

A Comissão. CP96/0136778-0

(Fat. nº 392, Reg. nº 392, Dia: 15/10/96)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 239/96-SEDUC

TOMADA DE PREÇO Nº 045/96-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA EXCELSIOR COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:

Item 1-Armário de aço com 02 portas, 04 prateleiras com chaves, 26 (vinte e seis) unidades. Item 2- Arquivo de aço com 04 gavetas e chaves para pasta suspensa, 28 (vinte e oito) unidades. DA VIGÊNCIA: 15.10. até 04.11.96.

VALOR: O valor global é de R\$-7.540,00 (Sete Mil, Quinhentos e Quarenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/GE-96. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 15.10.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP96/0136921-0

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 235/96-SEDUC

TOMADA DE PREÇO Nº 045/96-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA EXCELSIOR COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: Item 1-Armário de aço tipo guarda-roupa, com uma porta de abrir, uma porta cabide, fechadura de tambor cilíndrico com chave em duplicata e puxador cromado, marca Ago Forte, 30 (trinta) unidades. Item 2- Bebedouro elétrico para garrafão, com 02 torneiras, sendo 01 água gelada e a outra natural, pintado, Marca FILTRAGEL, 02 (duas) unidades.

VIGÊNCIA: 15.10. até 04.11.96.

VALOR: O valor global é de R\$-2.903,20 (Dois Mil, Novecentos e Três Reais e Vinte Centavos).

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 242/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 045/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA EXCELSIOR COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: Item 1- Máquina de escrever manual, com carro aproximadamente de 43 cm, ofício simples marca Facit 04 (quatro) unidades. Item 2- Máquina de calcular eletrônica com 12 dígitos, visor impressora, marca Facit. 01 (uma) unidade. Item 3- Mesa em madeira com 06 gavetas, estrutura em aço pintado, padrão cerejeira. 01 (uma) unidade.
VIGÊNCIA: 15.10 até 04.11.96.
VALOR: O valor global é de R\$-1.517,30 (Um Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Trinta Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/GE-96. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 15.10.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação. CP96/0136930-9

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 243/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 045/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA EXCELSIOR COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: Item 1- Mesa para máquina de escrever, padrão cerejeira, com aba lateral, e rodízios, 03 (três) unidades. Item 2- Refrigerador compacto tipo frigobar capacidade para 120 litros, marca Consul. 01 (uma) unidade. Item 4- Vídeo cassete com 04 cabeças, com controle remoto, sistemas NTSC/PALM, bivolt marca COE. 01 (uma) unidade.
VIGÊNCIA: 15.10. até 04.11.96.
VALOR: O valor Global é de R\$-1.481,00 (Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Um Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/GE-96. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.10.08.42.188.2.048.4120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 15.10.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação. CP96/0136929-5

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 219/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 046/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA CINERAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
OBJETO: destina-se ao fornecimento de: 1- 508 (quinhentos e oito) Televisor em cores 20", Palm bivolt, (110/220V), com controle remoto, sistema NTSC-Cineral. II- 508 (quinhentos e oito) vídeo cassete com 04 (quatro) cabeças, com controle remoto, sistemas NTSC/Palm, bivolt (110/220V), Cineral.
VIGÊNCIA: 15.10. até 14.11.96.
VALOR: O valor Global é de R\$-341.782,40 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do Convênio Nº 064/95-FNDE/SEDUC. (11.216). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 15.10.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação. CP96/0136931-7

ERRATA

DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MÃO DE OBRA Nº 011/96-SEDUC/FIRMA ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSULTORIA LTDA. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.318 DO DIA 11.10.96. ONDE SE LÊ:
OBJETO: Considerando a solicitação constante do Ofício nº 025/96-ASSERF em 30.09.96, as partes de comum acordo resolvem celebrar o presente Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução do Contrato original por mais 20 dias a contar de 05.10.96, por conveniência administrativa, visando a conclusão da obra.
-VIGÊNCIA: 04.10 até 25.10.96.

LEIA-SE:
- OBJETO: Considerando a solicitação constante do Ofício nº 025/96-ASSERF em 30.09.96, as partes de comum acordo resolvem celebrar o presente Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução do Contrato original por mais 25 (vinte e cinco) dias a contar de 05.10.96, por conveniência administrativa, visando a conclusão da obra.
- DA VIGÊNCIA: 04.10 até 29.10.96. CP96/0136937-5

(Fat. nº 409, Reg. nº 409, Dia: 15/10/96)

PORTARIA Nº 3127/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar ROSANA SUELY PEREIRA BESSA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA e ANTONIO CARLOS LIMA DA COSTA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 126/96-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar ESTER MIRIAM PIMENTEL DE OLIVEIRA e ROSA MARIA DO SOCORRO NUNES LOPES, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de outubro de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP96/0136818-3

PORTARIA Nº 3128/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar JOANA MARIA COSTA DA SILVA, NEUSA CAMPBELL PONTES e MARI NALDO PAIA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 127/96-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar MARLY ROCHA MARTINS e ELIZABETH PARENTE DA SILVA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de outubro de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP96/0136825-4

PORTARIA Nº 3129/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar WANDA MARIA LOPES MESQUITA, ROSILENE FABIANA PINHEIRO e OZENIAS NOGUEIRA CARDOZO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 128/96-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar ESTER MIRIAM PIMENTEL DE OLIVEIRA e JOANA MARIA COSTA DA SILVA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de outubro de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP96/0136825-6

PORTARIA Nº 3130/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar WANDA MARIA LOPES MESQUITA, ELIZABETH PARENTE DA SILVA e OSMARINA PAIVA CORDOVIL, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 129/96-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar ANA SELMA CASTANHEIRA GONÇALVES e LAURA MARIA DO SOCORRO NUNES LOPES, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de outubro de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP96/0136842-6

PORTARIA Nº 3131/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar LAURA MARIA DO SOCORRO NUNES LOPES, ROSA AMÉLIA PASTANA MONTEIRO e OSMARINA PAIVA CORDOVIL, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 129/96-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar ESTER MIRIAM PIMENTEL DE OLIVEIRA e MARINEIDE CÁSSIA DA SILVA FERNANDES, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de outubro de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP96/0136833-7

PORTARIA Nº 3132/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar ANA MARIA DE MIRANDA BOTO, FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA e DILMA PEREIRA BATISTA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 130/96-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar LENA MARGA MACHADO GONÇALVES e LÍCIA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA ROSENDO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de outubro de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP95/0135334-5

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS/SEIUC
Portaria nº 2678/96-GS Data: 16.09.96
Nome: Ivone Conceição Matos da Silva
Matrícula: 0194875-012
Valor do suprimento: R\$2.969,23
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 30.09.96 CP96/0136841-8

Portaria nº 3050/96-GS Data: 23.08.96
Nome: Nazare da Silva Ferreira
Matrícula: 0605727-012
Valor do suprimento: R\$1.700,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 20.09.96 CP96/0136849-3

Portaria nº 3105/96-GS Data: 19.09.96
Nome: Raimundo Nonato Cardoso de Queiroz
Matrícula: 0604810-016
Valor do suprimento: R\$1.800,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.10.96 CP96/0136857-4

Portaria nº 3112/96-GS Data: 12.09.96
Nome: Sonia Maria Gonçalves
Matrícula: 0183237-010
Valor do suprimento: R\$250,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 25.09.96 CP96/0136855-5

Portaria nº 3114/96-GS Data: 17.09.96
Nome: Rosana Batista da Silva
Matrícula: 0298905-010
Valor do suprimento: R\$720,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 25.09.96 CP96/0136873-5

Portaria nº 3117/96-GS Data: 13.09.96
Nome: Elias Leopoldo Serique
Matrícula: 0191612-018
Valor do suprimento: R\$980,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 07.10.96 CP96/0136850-7

Portaria nº 3118/96-GS Data: 18.09.96
Nome: Graciete dos Santos de Carvalho
Matrícula: 0180335-018
Valor do suprimento: R\$600,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 26.09.96 CP96/0136858-2

Portaria nº 3120/96-GS Data: 19.09.96
Nome: Rosa Cleide Ferreira Lopes
Matrícula: 0384836-017
Valor do suprimento: R\$352,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.10.96 CP96/0136866-3

Portaria nº 3121/96-GS Data: 19.09.96
Nome: Rosa Cleide Ferreira Lopes
Matrícula: 0384836-017
Valor do suprimento: R\$528,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.10.96 CP96/0136874-4

Portaria nº 3122/96-GS Data: 19.09.96
Nome: Marinete da Conceição Pálheta
Matrícula: 0314293-015
Valor do suprimento: R\$1.800,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 26.09.96 CP96/0136882-5

Portaria nº 3136/96-GS Data: 25.09.96
Nome: Paulo Sérgio Costa Dorneles
Matrícula: 0183326-012
Valor do suprimento: R\$300,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 07.10.96 CP96/0136881-7

Portaria nº 3138/96-GS Data: 27.09.96
Nome: Ana Maria Ferreira Alves dos Santos
Matrícula: 18459-018
Valor do suprimento: R\$1.104,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 07.10.96 CP96/0136889-2

PORTARIA Nº 3133/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar JOANA MARIA COSTA DA SILVA, NEUSA CAMPBELL PONTES e MARILIA ADÉLIA RODRIGUES GUIMARÃES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 131/96-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar MARILEIA DE FÁTIMA LUNA RAMOS e ANTONIO CARLOS LIMA DA COSTA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de outubro de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP95/0136890-6

PORTARIA Nº 3134/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar ROSA AMÉLIA PASTANA MONTEIRO, MARLY ROCHA MARTINS e LENA MARGA MACHADO GONÇALVES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 133/96-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar ROSANA SUELY PEREIRA BESSA e PAEK PEDRO KHOURY NETO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de outubro de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP96/0136867-1

(Fat. nº 387, Reg. nº 387, Dia: 15/10/96)

PORTARIA Nº 3156/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar ELIZABETH PARENTE SILVA, LAURA MARIA DO SOCORRO NUNES LOPES e ANTONIO CARLOS LIMA DA COSTA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 134/96-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar WANDA MARIA LOPES MESQUITA e FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de outubro de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP95/0136819-1

PORTARIA Nº 3134/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar MARILEIA DE FÁTIMA LUNA RAMOS, MARIA ADÉLIA RODRIGUES GUIMARÃES e ROSILENE FABIANA PINHEIRO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 132/96-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar ELIZABETH PARENTE SILVA e ESTER MIRIAM PIMENTEL DE OLIVEIRA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de outubro de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP96/0136777-2

PORTARIA Nº 3155/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar FLORIVAL DE CARVALHO SODRÉ SOBRINHO, ANA MARIA DE MIRANDA BOTO e DILMA PEREIRA BATISTA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 059/96-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar LUIZ CARLOS MARINHO DE SOUZA e ANGELA CONTENTE DIAS LIMA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de outubro de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP96/0136811-6

PORTARIA Nº 3157/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar MARLY ROCHA MARTINS, ROSA AMÉLIA PASTANA MONTEIRO e LENA MARGA MACHADO GONÇALVES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 135/96-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SANTIAGO e FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 15 de outubro de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP96/0136905-8

(Fat. nº 395, Reg. nº 395, Dia: 15/10/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS ASSUNTOS DIVERSOS

DESIGNAR

PORT. Nº 14982/96 de 08.10.96
NOME: CRENILDA PEREIRA GONÇALVES VIANNA
MATR: 0212199/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEODATO APINAGÊS/JACUNDÁ
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 08.10.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR

PORT. Nº 14979/96 de 08.10.96
NOME: SELMA SILVA DE CARVALHO
MATR: 527022/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO EDUC O PEQUENO PRINCEPE/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 25.03.96 CP96/0136860-4

PORT. Nº 14980/96 de 08.10.96
NOME: ROSANGELA DA SILVA ALMEIDA
MATR: 5467802/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC BEM-ME-QUER/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.96 CP96/0136868-0

PORT. Nº 294-B/96 de 08.10.96
NOME: MARIA HELENA NEVES
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EZERIEL M DE MATOS/SANTAREM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 30.09.75, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL CP96/0136875-0

LICENÇA P/ SERVIDOR (CARGO ELEITIVO)

PORT. Nº 14936/96 de 08.10.96
NOME: ZELINA BATISTA DO NASCIMENTO
MATR: 5254329/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF VICENTINA SODRÉ DE ARAÚJO/SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 14939/96 de 08.10.96
NOME: DENILMAR RODRIGUES
MATR: 0022063/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CARMINA GOMES/S FELIX DO XINGU
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 295-B/96 de 08.10.96
NOME: MARCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA
MATR: 6000517/017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TANCREDI NEVES/XINGUARA T/S/EFREITO A PORT Nº 12718/96 de 16.08.96, QUE FORMALIZOU A LIC PARA CONCORRER A CARGO ELÉTRICO DE VEREADOR.

CP96/0136884-1

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 15003/96 de 09.10.96
NOME: IVANILZA ALVES AMARAL
MATR: 0312452/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC ASS MORAD DO BAIRRO DO BARRO BRAN CO/SANTO ANTONIO DO TAUÁ
PERIODO: 09.09.96 a 28.09.96

PORT. Nº 15004/96 de 09.10.96
NOME: MARIA DO ESPIRITO SANTO NUNES BRASIL
MATR: 0541206/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE 7 DE SETEMBRO/SALVATERRA
PERIODO: 18.09.96 a 27.09.96

PORT. Nº 15029/96 de 09.10.96
NOME: HILDA COSTA MARTINS CARAVELA
MATR: 5348510/022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ACY B PEREIRA/BARCARENA
PERIODO: 16.09.96 a 15.10.96

PORT. Nº 15030/96 de 09.10.96
NOME: JUACELI CORREA PACHECO
MATR: 0597481/030
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CRISTO REDENTOR/ABAETETUBA
PERIODO: 28.08.96 a 25.11.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 15003/96 de 09.10.96
NOME: ANTONIA RODRIGUES CARNEIRO
MATR: 0445207/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALACID NUNES/DOM ELIZEU
PERIODO: 31.08.96 a 29.09.96

PORT. Nº 15007/96 de 09.10.96
NOME: OLIVIA DA SILVA JORDÃO
MATR: 0422690/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE D MARIO DE M VILAS BOAS/BUJARU
PERIODO: 27.08.96 a 24.11.96

PORT. Nº 15031/96 de 09.10.96
NOME: MARIA NAILIA DE OLIVEIRA SILVA
MATR: 0243329/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEODOMIRO NETO/JACUNDÁ
PERIODO: 11.07.96 a 07.11.96

PORT. Nº 15032/96 de 09.10.96
NOME: TELMA MARIA DOS SANTOS FARO
MATR: 0501182/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE N S DE NAZARE/BARCARENA
PERIODO: 15.09.96 a 14.10.96

PORT. Nº 15071/96 de 10.10.96
NOME: DINORAH DO ESPIRITO SANTO
MATR: 0673455/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/102 URE/CASTANHAL
PERIODO: 17.09.96 a 26.09.96

PORT. Nº 15072/96 de 10.10.96
NOME: ENEIDA ROCHA DOS ANJOS
MATR: 0586064/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/52 URE/SANTARÉM
PERIODO: 25.08.96 a 23.09.96

PORT. Nº 15073/96 de 10.10.96
NOME: JOSE MAGALHÃES DA PAIXÃO
MATR: 0652989/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM
PERIODO: 25.07.96 a 22.10.96

PORT. Nº 13074/96 de 10.10.96
NOME: ROSELY NONATA FERREIRA PAIVA
MATR: 0555444/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FELIPE PATRONI/ACARÁ
PERIODO: 13.09.96 a 12.10.96

PORT. Nº 15083/96 de 10.10.96
NOME: RAIMUNDA ROSA DO ROSARIO MORAES
MATR: 0512273/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CAJUEIRO/BRAGANÇA
PERIODO: 03.09.96 a 04.10.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 15006/96 de 09.10.96
NOME: SEBASTIANA SOARES
MATR: 0203602/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALACID NUNES/DOM ELIZEU
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 030
PERIODO: 09.09.96 a 08.10.96

LICENÇA LUTO

PORT. Nº 15002/96 de 09.10.96
NOME: MARIA JULIA BEZERRA CORREA
MATR: 0380750/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INACIO HORA/STº ANTONIO DO TAUÁ
PERIODO: 24.08.96 a 31.08.96

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 14773/96 de 08.10.96
PERIODO: 01.11 a 15.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE Mª CONCEIÇÃO CORREA/REDENÇÃO

PORT. Nº 14772/96 de 08.10.96
PERIODO: 01.12.96 a 14.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE Mª CONCEIÇÃO CORREA/REDENÇÃO

PORT. Nº 14955/96 de 08.10.96
PERIODO: 01.11 a 15.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE IR. PÍO BARROSO/SANTANA DO ARAGUAIA

PORT. COL. Nº 15053/96 de 10.10.96
PERIODO: 02.12.96 a 31.12.96 / 01.12.96 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC C SOCIAL AUXILIO/BELEM

PORT. Nº 15060/96 de 10.10.96
PERIODO: 01.10 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC BENDITO CHAVES M SEABRA/BELEM

PORT. Nº 15063/96 de 10.10.96
PERIODO: 01.10 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF.D S LOPES/BELEM

PORT. Nº 15075/96 de 10.10.96
PERIODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC C SOCIAL AUXILIO/BELEM

PORT. Nº 15076/96 de 10.10.96
PERIODO: 09.12.96 a 07.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: ERC DR ULISSES GUIMARÃES/BELEM

PORT. COL. Nº 14553/96 de 30.09.96
PERIODO: 02.09 a 01.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE AUGUSTO OLIMPIO/BELEM

PORT. Nº 14561/96 de 30.09.96
PERIODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ALEXANDRE NICOMEDES/BELEM

PORT. Nº 14562/96 de 30.09.96
PERIODO: 01.08 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CENTRO EDUC BELO SABER/BELEM

PORT. Nº 14563/96 de 26.09.96
PERIODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CENTRO EDUC BELO SABER/BELEM

PORT. Nº 14564/96 de 30.09.96
PERIODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANIBAL DUARTE/BELEM

PORT. COL. Nº 14673/96 de 30.09.96
PERIODO: 01.11.96 a 30.11.96 / 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BELA AURORA DE JESUS CHAVES/BELEM

PORT. Nº 14674/96 de 30.09.96
PERIODO: 16.10.96 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELEM

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 15116/96 de 11.10.96
NOME: MARIA ANGELICA CARDOSO FARIAS
MATR: 0356336/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF RENATO P CONDURU/BELEM
PERIODO: 12.09 a 21.10.96

PORT. Nº 15117/96 de 11.10.96
NOME: ELIANA ANGELICA DA CRUZ ARANHA
MATR: 0391808/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D PEDRO II/BELEM
PERIODO: 12.09 a 11.10.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 15121/96 de 11.10.96
NOME: MARIA RITA LIMA DE ALMEIDA
MATR: 5010896/021
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF AMILCAR A TUPIASSU/BELEM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 020
PERIODO: 10.09 a 29.09.96

PORT. Nº 15120/96 de 11.10.96
NOME: ELENY DO SOCORRO SOARES MESQUITA
MATR: 5691443/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC DR ULISSES GUIMARÃES/BELEM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 015
PERIODO: 05.09 a 19.09.96

PORT. Nº 15122/96 de 11.10.96
NOME: ROSEMARY DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
MATR: 5713013/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELEM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 020
PERIODO: 26.08 a 14.09.96

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 15118/96 de 11.10.96
NOME: MARCIA REGINA DE SOUZA MIRANDA
MATR: 6310737/027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CAMINHO SUAVE/BENEVIDES
PERIODO: 11.09.96 a 08.01.97

PORT. Nº 15119/96 de 11.10.96
NOME: MARIA SUELY DA SILVA SOARES
MATR: 0676829/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF DILMA CATETE/ANANINDEUA
PERIODO: 08.09.96 a 05.01.97

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 14999/96 de 08.10.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS
MATR: 0404632/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE DOMINGOS A NUNES/BELEM
PERIODO: 11.11.96 a 09.01.97
TRIÊNIO: 16.06.93 a 15.06.96

PORT. Nº 15001/96 de 03.10.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JOANA DA SILVA COSTA
MATR: 0393010/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.01.91 a 31.12.93

PORT. Nº 15010/96 de 09.10.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO

MATR: 0524336/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ERC ALTE JOÃO F DE LIMA/BELEM
PERIODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 23.05.93 a 22.05.96

PORT. Nº 15011/96 de 09.10.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: CELINA RODRIGUES DA SILVA
MATR: 0446220/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE HILDA VIEIRA/BELEM
PERIODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 02.04.86 a 01.04.89

PORT. Nº 15012/96 de 09.10.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES
MATR: 5527805/015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE SERRA FREIRE/DIST.DE ICOARACI
PERIODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

(Fat. nº 420, Reg. nº 420, Dia: 15/10/96)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**

PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 103/96 DATA: 15/10/96
NOMES: MANOEL JOSE MANGABEIRA PEREIRA
ANTONIO DE JESUS ATHAR ESTUMANO
NORMA SUELI ELEUTERIO TEIXEIRA
CARGOS: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
ENGENHEIRO FLORESTAL
AGENTE ADMINISTRATIVO
MOTIVO: DESIGNADOS PARA SOB A PRESIDENCIA DO PRIMEIRO COMPO
REM A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR FATOS
CONSTANTES NO PROCESSO Nº 1045/96.CP96/0136838-8

PORTARIA Nº 104/96 DATA: 15/10/96
NOMES: HADILSON DOS ANJOS MIRANDA
RUI COELHO DE MEDEIROS
ARGINA DE FÁTIMA DE QUEIROZ TEIXEIRA
CARGOS: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
ADMINISTRADOR
AGENTE ADMINISTRATIVO
MOTIVO: DESIGNADOS PARA SOB A PRESIDENCIA DO PRIMEIRO COMPO
REM A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR FATOS
CONSTANTES NO PROCESSO Nº 0925/96.

CP96/0136803-5

(Fat. nº 397, Reg. nº 397, Dia: 15/10/96)

PORTARIA Nº 6000114/96
Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos durante o assessoramento aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural nos municípios de Abaetetuba, Moju, Marabá, Itupiranga, Salvaterra, orçamentação e redação final do PMDR, em favor de EDSON MIGUEL DA COSTA ALVES, no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS, nos elementos 3120 no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS).

CP96/0136891-4

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 275/96
BENEFICIÁRIO: DAVID JOSE SOUZA FERREIRA
DESTINO: D.ELIZEU E OUTROS
PERIODO: 08 a 12/10/96
OBJETIVO: Monitoramento do Blicudo do algodão nos municípios de Aurora do Pará/Ipixuna/Paragominas/Ulianópolis/D.Elizeu/Rondon do Pará.
DIÁRIAS: 05 X R\$ 50,00 = R\$ 250,00

CP96/0136317-5

(Fat. nº 388, Reg. nº 388, Dia: 15/10/96)

**SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta Convite nº 035/96 - objetivando a aquisição de material de consumo - (ARTIGOS DE LIMPEZA), destinados a atender as necessidades das Unidades de Assistência Básica da SETEPS, de acordo com as especificações e definições de unidades e quantidades contidas no Anexo Único do ato convocatório.

FIRMA VENCEDORA/ITENS: ASTRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - itens 06, 25; COMERCIAL GONÇALVES LTDA - itens 15, 21, 23, 24, 30, 33, 45 e 47; FIS COMÉRCIO E REP. LTDA - itens 11, 12, 27, 28 e 37; GUARAJUBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - item 42; CRE DIAL COMERCIAL LTDA - itens 02, 03, 07, 14, 22, 36, 38 e 39; A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA - itens 04, 05, 09, 29, 34, 44 e 48; BRASFARMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA - item 18; CIRUBEL CIRÚRGICA BELEM COMÉRCIO E REP. LTDA - item 43; VANGUARDA COMÉRCIO E REP. LTDA - itens 13 e 16; SIMBRAS SOC. INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA - itens 01 e 35; IMPULSO COM. E REP. LTDA - itens 08 e 46; COMERCIAL GUARÁ LTDA - itens 10, 17, 19, 20, 26, 31, 32, 41; L.A.P. MOREIRA COMERCIAL LTDA - item 40.

PRESIDENTE: Antonio Alves da Rocha

Belém, 16 de outubro de 1996

SULEIMA FRAINA PEGADO
Secretária Adjunta CP96/0136897-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 003/96-SETEPS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0866 /96

A Secretária Adjunta do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, decide HOMOLOGAR o julgamento da Comissão de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96-SETEPS, sobre o não provimento do recurso administrativo, in terposito pela empresa SACRAMENTA LTDA.

Sendo assim, fica mantido o resultado publica do no D.O.E., de 04/09/96 que declarou vencedora do processo em epigrafe a empresa COP - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA.

Os termos da decisão desta Secretaria se encontra no setor de licitações para conhecimento dos interessados.

Classificação das Propostas MENOR PREÇO:

- 1ª.) colocada: COP - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA;
2ª.) colocada: SERVEL LTDA
3ª.) colocada: PROGRESSO LTDA
4ª.) colocada: SACRAMENTA LTDA
5ª.) colocada: FIEL LTDA
6ª.) colocada: SERVINOITE LTDA
7ª.) colocada: NORSENGEL LTDA
8ª.) colocada: SERVI-SAN LTDA
9ª.) colocada: PUMA LTDA
10ª.) colocada: BERTILON LTDA

Presidente da Comissão - ANTONIO ALVES DA ROCHA

Belém, 16 de outubro de 1996

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Adjunta do Trabalho e Promoção Social

CP96/0136875-2

(Fat. nº 386, Reg. nº 386, Dia: 15/10/96)

Conv. 174/96

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Escola de 1º Grau Bom Pastor

Município: Castanhal

Objetivo: Atendimento à Criança Carente em Creche - Creche Manutenção

Dotação Orçamentária: 15.81.486.2294 - 3120.00 - 11.217

Valor: R\$ 4.006,80

Vigência: 09.10.96 a 31.12.96

Data de assinatura: 09.10.96

Termo Aditivo ao Conv. 132/95

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Clube das Mães de Gurupá

Objetivo: O Convênio Original Fica Aditado em R\$ 556,50

Data de assinatura: 09.10.96

Termo Aditivo ao Conv. 141/95

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Fundação de Ação Social e Cultural de Jacundá

Objetivo: O Convênio Original fica aditado em R\$ 13.356,00

Data de assinatura: 09.10.96

CP96/0136859-0

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 015/96

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAI/DR/PA

Objetivo: Prestação de de serviços para a execução dos cursos Mecânica Motor Marítimo, Usinagem, Acabamento de Móveis, Padaria, Confeitaria, Corte e Costura Industrial, Corte e Costura Básica, Mecânica de Automóveis, Reparador de Eletrodomésticos e Rebinação de Motor, Pedreiro, Pintor de Obras, Eletrecista Inst.Predial, Encanador Hidráulico e Mestre de Obras, dos Sobprogramas Indústria da Construção Naval, Indústria da Movelaria, Indústria da Panificação, Indústria do Vestuário, Transportes Terrestres, Serviços Pessoais e Indústria da Construção Civil, contemplados no Plano de Educação Profissional do Estado do Pará-PEP/PA, perfazendo um total de 5.480 horas/aula, distribuídas em 1.320 h/a de habilidades básicas, 3.560 h/a de habilidades específicas e 600 h/a de habilidades de gestão, para a formação de 39 turmas, visando a qualificação e requalificação profissional de 589 alunos/treinados, em diversos municípios das Regiões Administrativas do Estado, em consonância com os termos da proposta apresentada, e das definições contidas nas suas especificações e elementos técnicos constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

Dotação Orçamentária: 14.80.477.2171-3132.00-Fonte: 11.217

Valor: R\$ 160.191,57

Vigência: 09.10.96 a 30.03.97

Data de assinatura: 09.10.96

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP96/0136851-5

EXTRATO DE CONVÊNIO

Conv. 170/96

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Associação Municipal de Educação - AME

Município: Jacundá

Objetivo: Atendimento à Criança Carente em Creche - Creche Manutenção

Dotação Orçamentária: 15.81.486.2294-3120.00 - 11.217

Valor: R\$ 7.791,00

Vigência: 09.10.96 a 31.12.96

Data de assinatura: 09.10.96

CP96/0136883-3

Conv. 171/96

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Centro Comunitário Filantrópico de Soure

Município: Soure

Objetivo: Atendimento à Criança Carente em Creche - Creche Manutenção

Dotação Orçamentária: 15.81.486.2294-3120.00 - 11.217

Valor: R\$ 12.243,00

Vigência: 09.10.96 a 31.12.96

Data de assinatura: 09.10.96

CP96/0136810-8

Conv. 172/96

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Creche e Abrigo Maranata

Município: São Caetano de Odivelas

Objetivo: Atendimento à Criança Carente em Creche - Creche Manutenção

Dotação Orçamentária: 15.81.486.2294 - 3120.00 - 11.217

Valor: R\$ 2.671,20

Vigência: 09.10.96 a 31.12.96

Data de assinatura: 09.10.96

CP96/0136809-4

Conv. 173/96

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Associação e Assistência Beneficente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Município: Santarém

Objetivo: Atendimento à Criança Carente em Creche - Creche Manutenção

Dotação Orçamentária: 15.81.486.2294-3120.00 - 11.217

Valor: R\$ 1.335,60

Vigência: 09.10.96 a 31.12.96

Data de assinatura: 09.10.96

CP96/0136893-1

(Fat. nº 383, Reg. nº 383, Dia: 15/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato de Empreitada A.JUR Nº 36/96. Partes: SETRAN e a Empresa CONSAN ENGENHARIA LTDA. PROCESSO Nº 19132/95. Dispensa de Licitação, fundamentada no Artº 24, XI da Lei nº 8.666/93. Objeto: É a contratação de empresa para execução dos serviços de infra, Meso, Super- Estrutura e Sinalização de uma ponte mista (concreto e aço), localizada na Pa-150 Km 236, sobre o Rio Lacraia, com dimensões de 48,00X8,40 metros.

Valor: R\$ 204.595,96

Prazo: 60 dias.

Dotação: 34.101.03.09.183.1216.4130.00001, 11225.

(FDE)

Data da assinatura do Contrato: 11.10.96

a) ENGO AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES.

b) CONSAN - REPRESENTANTE.

CP96/0136939-2

(Fat. nº 418, Reg. nº 418, Dia: 15/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIA TORNAR SEM EFEITO.

PORTARIA Nº/DATA: 349/96-GAB/SECRETAR DE 10/10/96
ASSUNTO: TORNAR SEM EFEITO CONCESSÃO DE DIÁRIAS
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 340/96-GAB/SECRETAR DE 07/10/96, QUE CONCEDIU DIÁRIAS AO SERVIDOR LUIS ERICILIO DO CARMO FARIAS JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 5092400-051, NO PERÍODO DE 08 a 09/10/96. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.315 DE 08/10/96, CAD. 2, PÁG. 4.

CP96/0136899-0

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

PORTARIA Nº/DATA: 350/96-GAB/SECRETAR DE 15/10/96

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- CRISOMAR RAMENHO DA SILVA LORATO - 3253570-010

LOCALIDADE: MANAUS - AM

PERÍODO: 10/10 a 17/10/96

OBJETIVO: PARTICIPAR DO WORKSHOP RELATIVO AO PROJETO PARQUES E RESERVAS - PP/GT.

CP96/0136997-4

PORTARIA Nº/DATA: 351/96-GAB/SECRETAR DE 16/10/96

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- LAURO MEDINA VIANA - 5146666-010

LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO

PERÍODO: 16/10 a 17/10/96

OBJETIVO: REALIZAR VISITAÇÃO TÉCNICA NO ENTENDIMENTO DENOMINADO SIPASA.

CP96/0136913-9

(Fat. nº 398, Reg. nº 398, Dia: 15/10/96)

DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA.

C.G.C MF.nº 04.834.784/0001-04

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 31 de outubro de 1996, às 9:00 horas, em sua sede social, no Km 09, Rodovia PA 391, estrada Belém Mosquito, Livramento, Santa Barbara, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Renúncia da totalidade dos Membros do Conselho de Administração; 2. Eleição dos novos membros que passarão a compor o Conselho de Administração 3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santa Barbara, 09 de outubro de 1996.

JOSÉ MARIA GARBELOTTOPresidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 373, Reg. nº 373, Dia: 16/10/96)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ, CGC/MF nº 05.428.848/0001-01. Torna público que recebeu da SECTAN/PA, a LO nº 287/96, com validade até 06.09.99, para a recuperação e regularização de 10.831 hectares de pastagens no Município de Santa Maria das Barreiras-Pará, Belém(PA), 16.10.96. a) A Diretoria,

(Fat. nº 410, Reg. nº 410, Dia: 15/10/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-230/96 - Aquisição de instrumentos de medição, recomendou a Revogação por Conveniência Administrativa.

Belém, 17 de outubro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0136761-5

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-268/96 - Confecção de três (03) carrocerias de ferro, com sobrechassis, recomendou a Revogação por Conveniência Administrativa.

Belém, 17 de outubro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0136759-1

(Fat. nº 413, Reg. nº 413, Dia: 15/10/96)

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA avisa aos interessados que, por Conveniência Administrativa, fica adiada a abertura das CO-DITEC-017/96 e CO-DITEC-018/96, para os dias 06/02/97 e 10/01/97, respectivamente, no mesmo horário e local estabelecido no Edital.

Belém, 17 de outubro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0136755-1

(Fat. nº 416, Reg. nº 416, Dia: 15/10/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 212/96

Mod. de Licitação: TP-DESUP-095/96

Partes: CELPA X ASPIN ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Aquisição de Ferragens

Vigência: Início: 07/10/96

Termo: 06/11/96

Valor: R\$-288,12

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053

Foro: Belém

Data de assinatura: 07/10/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 17 de outubro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0136796-9

(Fat. nº 414, Reg. nº 414, Dia: 15/10/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 225/96

Mod. de Licitação: TP-DESUP-085/96

Partes: ENGETEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: Aquisição de Transformador de Corrente

Vigência: Início: 08/10/96

Termo: 07/03/97

Valor: R\$-143.411,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-185

Foro: Belém

Data de assinatura: 08/10/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 17 de outubro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0136762-4

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 226/96

Mod. de Licitação: TP-DESUP-085/96

Partes: CELPA X FERRAMAQ COMERCIAL LTDA.

Objeto: Aquisição de Transformador de Potencial

Vigência: Início: 07/10/96

Termo: 06/03/97

Valor: R\$-43.465,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-185

Foro: Belém

Data de assinatura: 07/10/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 17 de outubro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0136753-5

(Fat. nº 415, Reg. nº 415, Dia: 15/10/96)

COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARA.

C.G.C MF.nº 34.814.509/0001-90

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 31 de outubro de 1996, às 9:00 horas, em sua sede social, no Km 09, Rodovia PA 391, estrada Belém Mosquito, Livramento, Santa Barbara, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Renúncia da totalidade dos Membros do Conselho de Administração; 2. Eleição dos novos membros que passarão a compor o Conselho de Administração 3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santa Barbara, 09 de outubro de 1996.

JOSÉ MARIA GARBELOTTOPresidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 371, Reg. nº 371, Dia: 16/10/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Portaria nº 203/96, de 16.10.96
Nome do servidor : André Genu Soares
Cargo/Função : Editor
Matrícula : 7004036 - 010
Período da licença : 01.10.96 à 30.03.97
Data início da licença : 01.10.96

Afonso de Ligório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa

(Fat. nº 400, Reg. nº 400, Dia: 15/10/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO : Nº 82.137/96
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 066/96
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO
FORNECEDOR : XEROX DO BRASIL LTDA,
TENS : 01, 02, 03, 04 e 05
VALOR GLOBAL: R\$ 25.086,76
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO.
CP96/0136763-2

(Fat. nº 384, Reg. nº 384, Dia: 15/10/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÊDO NEVES

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 004/96
Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÊDO NEVES
e a FUNDAÇÃO ROMULO MAIORANA.
Objeto: R o repasse a título de subvenção de caráter cultural, com finalidade de cobrir despesas com seguros de obras de arte a serem expostas no Museu do Estado do Pará, por ocasião do projeto XV Arte Pará.
Vigência: 03 (três) meses, a partir de 09.10.96.
Valor Global: R\$- 3.529,34
Dotação Orçamentária:
15202.08.48.247.4203.3231.11100
Foro: Belém-PA.
Data de Assinatura: 09.10.96
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes.
CP96/0137009-3

(Fat. nº 401, Reg. nº 401, Dia: 15/10/96)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 061/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada na forma da Lei nº 8.666/93
PARTES : EMATER-PARÁ X Silvana Lúcia Santos da Silva
OBJETO : Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia
VIGÊNCIA : 07/10/96 à 07/02/97
VALOR : R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
Dotação ORÇAMENTÁRIA: 1420304070216106 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativa
FORO : Comarca de Ananindeua, Estado do Pará
DATA : 07 de outubro de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Engº Agnº CREEDEN GAUCH
CP96/0137089-7

(Fat. nº 408, Reg. nº 408, Dia: 15/10/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 20/96
FIRMA VENCEDORA: CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Orlando Sampaio C. Junior
CP96/0135771-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 066/96
FIRMA VENCEDORA: MEGACHIP TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Orlando Sampaio C. Junior
Belém, 16 de outubro de 1996
C.P.L. CP96/0136780-2

(Fat. nº 417, Reg. nº 417, Dia: 15/10/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ COMANDO GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Orgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
Modalidade: CARTA CONVITE Nº 020/96
Objeto: MANUTENÇÃO E REPAROS EM MÁQUINAS COPIADORAS OLIVETTI
Abertura: 23 OUT 96, às 09:00 horas
Local: AUDITÓRIO DO COMANDO GERAL
Informações: QUARTEL DO COMANDO GERAL, DIRETORIA DE FINANÇAS/2 (DF/2), Trav. do Chaco, s/nº, bairro do Marco, das 08:00 às 13:00 horas.

Quartel em Belém-PA, 16 de outubro de 1996

OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP96/0137097-3

(Fat. nº 396, Reg. nº 396, Dia: 15/10/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

O Presidente da Comissão Examinadora relaciona abaixo os candidatos aprovados na segunda prova escrita de natureza discursiva:

INSC.	NOME	NOTA
117	MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO	6,80
010	PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO	5,70
013	APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO	5,70
064	JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS	5,60
049	FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	5,40
092	ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO	5,00
105	GISELE BENARROCH BARCESSAT	5,00
150	IBRAIM JOSÉ DAS MERCEDES ROCHA	5,00

Belém, 16 de outubro de 1996

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Presidente da Comissão Examinadora

CP96/0137033-1

PORTARIA Nº206/96PGE-G Belém, 11 outubro de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: DESIGNAR o servidor ADALBERTO SÉRGIO SOARES AFONSO, ocupante do cargo de Assessor, mat. 5720834-017, para responder pela chefia da Divisão Financeira e Contábil, no período de 14 a 18.10.96 DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE:

PEDRO BENEDES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

CP96/0137041-2

(Fat. nº 404, Reg. nº 404, Dia: 15/10/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 235/96/CRH - SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR : SIMONE MIRIAN PONCE DE MENDONÇA GATTI DA ROCHA
MATRÍCULA Nº : 3277607-018
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$ 1.000,00 (um mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA : 3120 e 3137
PERÍODO DA APLICAÇÃO : 30(trinta) dias
CP96/0137105-2

PORTARIA Nº 236/96/CRH - LICENÇA PREMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR : ANA MARIA MAGALHÃES
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Agente de Saúde à disposição da SESPA
TRÊSIS REFERENTE : 26.04.90 à 25.04.93

(Fat. nº 394, Reg. nº 394, Dia: 15/10/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

TORNAR SEM EFEITO

Torna sem efeito a publicação do Diário Oficial nº 28291 do dia 03.09.96 CP0120216-0 por falhas técnicas.

Belém, 09 de outubro de 1996

JOSÉ HAROLDINO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
CP96/0136770-5

(Fat. nº 385, Reg. nº 385, Dia: 15/10/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº866/96-DS/PROJUR

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO que foi detectado pelo serviço Médico que o condutor RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº141353252, categoria "C", expedida por este Departamento em data de 06.03.1985, é analfabeto.

CONSIDERANDO que está prescrito no art.142, § 1º, do Decreto nº62.127, de 16.01.1968, que o condutor à habilitação para conduzir veículo automotor deve ser alfabetizado e deve submeter-se a programação curricular estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito.

R E S O L V E:

CONSTITUIR Comissão de Sindicância integrada pelos servidores MARIA DE BELÉM PANTOJA DIAS GOMES, ALFREDO SARMENTO SALES e CARMEM LÚCIA ANDRÉ DE LIMA para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30(trinta) dias as irregularidades que motivaram a habilitação do referido condutor, em tudo observado e que dispõe o art.209, e seguinte, do Regime Jurídico Único.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, e cumpra-se Belém, 08 de outubro de 1996.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP96/0137049-3
Diretor Superintendente

Portaria nº874/96-DS

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, considerandos que é necessário sistematizar os procedimentos licitatórios feitos pelo DETRAN, e considerando o que dispõe o artigo 51 e seus §§ 2º, 3º e 4º da Lei 8.666, 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art.1º- Fica criada uma Comissão Permanente de Licitação - (CPL), formada pelas servidoras LEONOR MONTANHA PANTOJA, MARIA APARECIDA REIS VARANDA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA TELES, sob a presidência da primeira e sem prejuízo de suas outras atividades funcionais.

Art.2º- O presidente da Comissão poderá requisitar, eventualmente, qualquer funcionário para auxiliar na execução dos trabalhos na CPL.

Art.3º- A partir da vigência desta Portaria, será de competência exclusiva da CPL a Habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, o processamento e o julgamento das propostas de licitação, inclusive no caso de Convite previsto no § 3º do art.22 da Lei 8.666/93.

Art.4º- Nos casos exigidos pelo § 2º do art.51 da Lei 8.666/93 e a critério da Comissão, esta poderá pedir ao Diretor Superintendente a constituição de Comissão especial específica.

Art.5º- A DAF terá um prazo de 15 dias, a contar da vigência desta Portaria, para encaminhar à CPL: a) relação dos fornecedores de serviços e dos executores de obras, separados por especialidades, cadastrados no DETRAN; b) a mesma relação dos não cadastrados que frequentemente fornecem materiais, prestam serviços e executam obras para o DETRAN.

Art.6º- A partir da vigência desta Portaria, as compras do DETRAN serão feitas e disciplinadas pelos arts. 14, 15 e 16 da Lei 8.666/93.

Art.7º- As Comissões de licitação atualmente em funcionamento se reportarão diretamente à CPL, que coordenará seus respectivos trabalhos.

Art.8º- Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e Belém, 10 de outubro de 1996.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP96/0137057-9
Diretor Superintendente

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO : Nº013/96
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA.
OBJETO : PROPORCIONAR RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO GRÁFICA, VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA, NA AV. BARÃO DO RIO BRANCO, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS TRAVESSAS IRMÃ ADELAIDE E CÔNEGO LEITÃO, VISANDO ESTABELECEER MELHORIAS NO TRÂNSITO DAQUELE MUNICÍPIO E CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO DE ACIDENTES.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 08 DE OUTUBRO DE 1996
TÉRMINO : 07 DE DEZEMBRO DE 1996

FORO : BELÉM/PARÁ
DATA DA ASSINATURA : 08 DE OUTUBRO DE 1996.

ORDENADOR RESPONSÁVEL :
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP96/0136985-6
Diretor Superintendente

(Fat. nº 402, Reg. nº 402, Dia: 15/10/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/96 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/96

Objeto: Construção de RDU/RDR no Município de Curionópolis.
Abertura dos Envelopes: 01.11.96, às 08:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Curionópolis, situada à Praça dos Imigrantes, nº 015.
Edital e informações no prédio da PMC.
Valor do Edital: R\$ 500,00.

(Fat. nº 411, Reg. nº 411, Dia: 15/10/96)

(Fat. n° 389, Reg. n° 389, Dia: 15/10/96)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL
A Coordenação Estadual do SINDESPA convida os associados para ASSEMBLEIA GERAL, a realizar-se no dia 21/10, a partir das 17:00 horas, na sede do Sindicato da Construção Civil, localizado na Trav. 09 de Janeiro 1135, com o objetivo de eleger a COMISSÃO GESTORA do processo de eleição do Conselho Diretivo para o próximo triênio.
A Coordenação Geral

(Fat. nº 419, Reg. nº 419, Dia: 15/10/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 24 de outubro de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 963930-00.
Responsável: Paulo Roberto Merabet
Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim
Assunto: Recurso interposto à decisão nas contas de 1993
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral

CP96/0136892-2

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria nº699/96-Dp-G, de 29.08.96. Concede treze diárias no valor de R\$650,00-elemento despesa 3111.2, a Def. Pública dra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES PAVÃO, para deslocar-se ao município de Vizeu e outros, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0136900-7

Portaria nº700/96-Dp-G, de 29.08.96. Concede treze diárias no valor de R\$650,00-elemento despesa 3111.2, ao Def. Público dr. GILVAN RIBEIRO RODRIGUES, para deslocar-se ao município de Curuçá e outros, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0136908-2

Portaria nº701/96-Dp-G, de 29.08.96. Concede vinte e cinco diárias, no valor de R\$1.250,00 a Def. Pública dra. NILZA MARIA PAES DA CRUZ, para deslocar-se ao município de Juruti e outros, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0136935-1

Portaria nº702/96-Dp-G, de 29.08.96. Concede nove diárias no valor de R\$950,00-elemento despesa 3111.2, ao Def. Público dr. IDVAL MARTINS ALVES para deslocar-se ao município de Juruti e outros, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0136901-5

Portaria nº703/96-Dp-G, de 29.08.96. Concede Suprimento de Fundos a Def. Pública dra. NILZA MARIA PAES DA CRUZ, no valor de R\$400,00, na rubrica 3132, mês de agosto/96, devendo prestar conta no prazo de 30 dias após o período normal de aplicação; CP96/0136950-0

Portaria nº704/96-Dp-G, de 30.08.96. Concede Lic. Maternidade a Def. Pública dra. ANELYS FREITAS DE AZEVEDO, no período de 07.04 a 04.08.96 - LAUDO PERICIAL N°4121/96; CP96/0136893-0

Portaria nº715/96-Dp-G, de 02.09.96. Concede 02 diárias no valor de R\$60,00-elemento despesa 3111.2, a Def. Pública dra. CLAUDIA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, para deslocar-se ao município de Vigia e outros, com objetivo de atuar em processos da Comarca; CP96/0136844-2

Portaria nº716/96-Dp-G, de 02.09.96. Concede cinco diárias no valor de R\$250,00-elemento despesa 3111.2, ao Def. Público Itinerante dr. NELSON DE CASTRO MONTEIRO, para deslocar-se ao município de Cachoeiro do Arari, com objetivo de atuar em processos da Comarca; CP96/0136894-9

Portaria nº717/96-Dp-G, de 02.09.96. Concede uma diária no valor de R\$40,00-elemento despesa 3111.2, ao Chefe Regional dr. ADALBERTO DA MOTA SOUTO, para deslocar-se de Castanhal/Belém, com objetivo de participar de reunião/Procuradoria; CP96/0136837-0

Portaria nº719/96-Dp-G, de 02.09.96. Concede quatro diárias no valor de R\$200,00-elemento despesa 3111.2, a Def. Pública dra. NADIA MARIA BENTES, para deslocar-se ao município de Ipixuna, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0136829-9

Portaria nº720/96-Dp-G, de 04.09.96. Concede sete diárias no valor de R\$350,00-elemento despesa 3111.2, ao Def. Público dr. ALVARO GUILHERME PALHETA AMAZONAS, para deslocar-se ao município de Cametá, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0136861-2

Portaria nº721/96-Dp-G, de 04.09.96. Concede sete diárias no valor de R\$420,00-elemento despesa 3111.2, ao Dr. PAULO ROBERTO SILVA AVELAR, para deslocar-se ao município de Cametá, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0136846-9

Portaria nº722/96-Dp-G, de 04.09.96. Concede onze diárias no valor de R\$550,00-elemento despesa 3111.2, a Def. Pública dra. ANNA ZORAYA M. DAS NEVES, para deslocar-se ao município de Melgaço e outros, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0136885-8

Portaria nº723/96-Dp-G, de 04.09.96. Concede seis diárias no valor de R\$300,00-elemento despesa 3111.2, a Def. Pública dra. MARIA VILMA DE SOUSA ARAÚJO, para deslocar-se ao município de São Sebastião da Boa Vista, com objetivo de atuar em processos da Comarca. CP96/0136885-0

Portaria nº724/96-Dp-G, de 30.08.96. Concede 30 dias de férias regulamentares aos servidores relacionados:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ROSELENE BARROS	95/96	02/09 a 01/10
TANIA LOSINA	95/96	02/09 a 01/10
LUIZ PAULO FRANCO	95/96	02/09 a 01/10
LUIZ ANTONIO RAMOS	95/96	02/09 a 01/10
JOSÉ Mª DOS SANTOS	95/96	02/09 a 01/10
JOÃO BOSCO F. CARDOSO	95/96	02/09 a 01/10
ECÉLIA L. DO CARMO	95/96	02/09 a 01/10
AUGUSTO M. GAMBOA	95/96	02/09 a 01/10
IVAN S. DOS SANTOS	95/96	02/09 a 01/10
SERGIO A. GUERREIRO	95/96	02/09 a 01/10
VALDA MªDOS S. PAREDES	95/96	02/09 a 01/10
PAULO ROBERTO AVELAR	95/96	02/09 a 01/10
JENA DE J. FARIAS	94/95	26/08 a 24/09
FRANCISCO S. AMORIM	94/95	02/09 a 01/10
ENOLTA BENASSULI BOGEA	94/95	02/09 a 01/10
Mª DAS GRAÇAS CARRIDO	94/95	02/09 a 01/10
ANA ROMINA ARAGON	94/95	02/09 a 01/10
ANA CÉLIA S. CARNEIRO	95/96	02/09 a 01/10
EDENILDA PEIXOTO	95/96	02/09 a 01/10
LAFAYETTE B. FILHO	95/96	02/09 a 01/10
KATIA HELENA GOMES	95/96	09/09 a 08/10
Mª DE NAZARÉ RAMOS	95/96	02/09 a 01/10
ODOBIRA FIGUEIREDO	95/96	02/09 a 01/10
ANA ZELINA L. SANTOS	95/96	02/09 a 01/10
LENI BARROS CAVALCANTE	95/96	16/09 a 15/10

Portaria nº767/96-Dp-G, de 11.09.96. Concede Lic. Saúde a Defensora Pública dra. SELMA FRAIA SOUZA, pelo período de 31.08 a 28.11-LAUDO PERICIAL N° 4909/96-IPASEP.

Portaria nº769/96-Dp-G, de 11.09.96. Concede Lic. Saúde ao servidor CARLOS AMÉRICO VILHENA DOS SANTOS, pelo período de 22.07 a 20.08.96-LAUDO PERICIAL N°4468-IPASEP;

Portaria nº770/96-Dp-G, de 11.09.96. Concede Lic. Saúde ao Defensor Público dr. JOSÉ DO CARMO SAMPAIO MARTHA, pelo período de 24.07 a 06.09.96-LAUDO PERICIAL N°4839-IPASEP;

Portaria nº783/96-Dp-G, de 18.09.96. Concede Lic. Prêmio ao servidor GEZONIAS DA SILVA LIMA, referente ao período aquisitivo de 91/94, a ser gozada no período de 01.10 a 30.11.96;

Portaria nº784/96-Dp-G, de 18.09.96. Concede Lic. Saúde a Defensora Pública dra. VERA LUCIA MARQUES HOLANDA, pelo período de 04.09 a 13.09.96-ATESTA DO DO SUS;

Portaria nº785/96-Dp-G, de 18.09.96. Concede Suprimento de Fundos à Aux. Adm. SILVANA DO SOCORRO SEABRA RIBEIRO, no valor de R\$1.000,00-na rubrica 73120, mês de setembro/96, devendo prestar conta no prazo de 30 dias após o período normal de aplicação; CP96/0136862-0

Portaria nº786/96-Dp-G, de 18.09.96. Concede Suprimento de Fundos à Aux. Adm. SILVANA DO SOCORRO SEABRA RIBEIRO, no valor de R\$1.000,00-na rubrica 73132, mês de setembro/96, devendo prestar conta no prazo de 30 dias, após o período normal de aplicação; CP96/0136870-1

Portaria nº791/96-Dp-G, de 18.09.96. Concede Lic. Saúde a servidora LENA MARIA ABDON SILVA, no período de 16.08 a 31.08.96-SESPA;

Portaria nº792/96-Dp-G, de 18.09.96. Concede Lic. Saúde a servidora TEREZINHA ABDON SILVA, pelo período de 16 a 31.08.96-SESPA;

Portaria nº820/96-Dp-G, de 01.10.96. Concede Lic. Prêmio ao servidor ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA, referente ao período aquisitivo de 91/94, a ser gozada no período de 01 a 30.10.96;

Portaria nº825/96-Dp-G, de 07.10.96. Concede Lic. Prêmio à Defensora Pública dra. NORMA MARIA DOS SANTOS BORGES, referente ao período aquisitivo de 91/94, a ser gozada no período de 03.10 a 04.11.96

Portaria nº826/96-Dp-G, de 07.10.96. Concede Lic. Especial à Aux. Adm. ANA ZELINA LIMA DOS SANTOS, referente ao período aquisitivo de 93/96, a ser gozada no período de 02.10.96 a 01.02.97;

Portaria nº833/96-Dp-G, de 09.10.96. Concede GRATIFICAÇÃO DE 70% por prestação de serviço de regime de tempo integral ao servidor JOSÉ MARIA DA CRUZ E SILVA MAGALHÃES, matrícula nº3272850-017, lotado na Divisão de Finanças, com base no RJU-Lei nº5.810/94-art.137 §1º "a", até ulterior deliberação; CP96/0136830-2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.729 - T S E

Relator: Ministro Ilmar Galvão.

Ementa:

EXAME DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1996. RESOLUÇÃO Nº 19.510/96, ART. 5º, § 3º

Nos Municípios sem Tribunal de Contas, havendo impugnação da prestação de contas de partido, poderá o Juiz, se necessário, recorrer à assistência de técnico do Tribunal de Contas do Estado, por meio do Tribunal Regional Eleitoral.

Vistos, etc.

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por

unanimidade de votos responder à consulta nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.
Presentes os Srs. Ministros Ilmar Galvão, Moreira Alves, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Diniz de Andrada, Eduardo Alckmin e o Dr. Flávio Giron, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Substituto.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral

Brasília, 23 de setembro de 1996.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 22.10.96, terça-feira, às 17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. 1910/96 - Recurso Eleitoral (Ex Officio). Origem: Golanésia do Pará - 51ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta Apuradora que anulou a votação e apurou em separado a uma da Seção nº 087, por divergência entre o número de votos e de votantes. Recorrente: Juiza Presidente da 86ª Junta Apuradora, Dra. Ana Lúcia Bentes Lynch - 51ª Zona Eleitoral. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1906/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Muaná - 10ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão proferida pela 25ª Junta Apuradora que não acolheu o pedido de recotagem de votos. Recorrente: Coligação Unidos pelo Progresso de Muaná - PMDB/PFL, por seu advogado, Dr. João Rauda. Recorrido: Juiz Presidente da 25ª Junta Apuradora, Dr. José Coriolano da Silveira. Relator: Juiz Paulo Frota.

Proc. 1907/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Muaná - 10ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que não conheceu o pedido de recotagem de votos por intempestivo. Recorrente: Partido Liberal - PL, por seu Presidente, através de seu advogado, Dr. Azael Ataliba Fernandes Lobato. Recorrido: 25ª Junta Apuradora, Presidida pelo Juiz José Coriolano da Silveira. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1917/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Santarém - 20ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 43ª Junta Apuradora que, por unanimidade, resolveu apurar a uma que funcionou na 379ª Seção, e considerar os votos destinados ao candidato a Vereador Osmando, num total de 40 (quarenta). Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT, Partido Socialista Brasileiro - PSB, Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Partido Progressista Brasileiro - PPB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e Partido Social Democrático - PSD, por seus representantes. Recorrido: Presidente da 43ª Junta Apuradora, Dra. Edite da Costa Pantoja. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1909/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Golanésia do Pará - 51ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 86ª Junta Apuradora que anulou os votos de uma da 87ª Seção, e conseqüente pedido de recotagem de votos em virtude de diferença apresentada entre o resultado dos Boletins e a totalização da Justiça Eleitoral. Recorrente: Partido Socialista Brasileiro - PSB, por seu Presidente do Diretório Municipal da Golanésia do Pará. Recorrida: Juiza Presidente da 86ª Junta Apuradora, Dra. Ana Lúcia Bentes Lynch. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1898/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 54ª Junta Apuradora que considerou nulo o voto para vereador, nas Seções 341/359, 004, 029 e 028 da 24ª Zona Eleitoral sob a alegação de que não há candidato com o número inscrito nas cédulas. Recorrente: Partido dos Trabalhadores-PT, por sua advogada, Dr. Teresa Cristina Rodrigues Trindade. Recorrida: Juiza Presidente da 54ª Junta Apuradora, Drª Maria Betânia Paes Rodrigues. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1900/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 54ª Junta Apuradora que, por maioria, considerou válido o voto para o candidato 11.606, e não para o candidato nº 12.606, por não estar escrito com clareza suficiente. Recorrente: Ministério Público Eleitoral, por sua representante, Drª Lúcia Rosa da Silva Bueno. Recorrida: Juiza Presidente da 54ª Junta Apuradora, Drª Maria Betânia Paes Rodrigues. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1904/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta pela nulidade do voto na uma da 19ª Seção. Recorrente: Partido Comunista do Brasil - PC do B, por sua advogada, Dra. Tereza Cristina Rodrigues Trindade. Recorrida: 54ª Junta Apuradora, Presidida pela Juiza Maria Betânia Paes Rodrigues - 24ª Zona Eleitoral. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1905/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 54ª Junta Apuradora pela validade do voto apurado na 31ª Seção e atribuído ao candidato a Vereador Eduardo Cavalcante Lemos. Recorrente: Partido Comunista do Brasil - PC do B, por sua advogada, Dra. Tereza Cristina Rodrigues Trindade. Recorrida: Juiza Presidente da 54ª Junta Apuradora, Dra. Maria Betânia Paes Rodrigues. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1896/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Baião - 35ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que anulou a votação e apurou em separado a uma da Seção nº 08, agregada à nº 47. Recorrente: Jaime Lopes Boadana, por seu advogado, Dr. Luís Galeno Araújo Brasil. Recorrido: 84ª Junta Apuradora, Presidida pela Juiza Gildes Maria Silveira Lima - 35ª Zona Eleitoral. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1901/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que considerou nulo um voto da Seção nº 029, em razão de inexistir candidato registrado com o número inscrito na cédula. Recorrente: Partido Democrático Trabalhista - PDT, por sua advogada, Dra. Tereza Cristina Rodrigues Trindade. Recorrida: 54ª Junta Apuradora, Presidida pela Juiza Maria Betânia Paes Rodrigues - 24ª Zona Eleitoral. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1875/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Melgaço - 15ª Zona Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Povo Unido (PSC/PSD/PSB), por seu advogado, Dr. Valtir Silva Santos. Recorrida: 35ª Junta Apuradora, presidida pela Juiza Drª. Valéria Medeiros Mendonça. Assunto: Decisão que indeferiu a impugnação de uma da 102ª Seção. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0329

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.322

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1996

Proc. 1899/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 54ª Junta Apuradora que, por maioria, validou os votos da Seção 302 para a legenda do PSB. Recorrente: Ministério Público Eleitoral, por sua representante, Drª Lúcia Rosa da Silva Bueno. Recorrida: Juíza Presidente da 54ª Junta Apuradora, Drª Maria Belânia Paes Rodrigues. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1902/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que anulou um voto para o candidato Sérgio Dias Guimarães, constante da uma da Seção nº 06, apesar de escritos dois números na cédula. Recorrente: Partido Democrático Trabalhista - PDT, por sua advogada, Dra. Tereza Cristina Rodrigues Trindade. Recorrida: 54ª Junta Apuradora, Presidida pela Juíza Maria Belânia Paes Rodrigues - 24ª Zona Eleitoral. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1903/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que anulou os votos em que constava o nº 23.630, nas Seções 284/77ª, 032ª e 028ª m por inexistir candidato registrado com o referido numeral. Recorrente: Partido Popular Socialista - PPS, por sua advogada, Dra. Tereza Cristina Rodrigues Trindade. Recorrida: 54ª Junta Apuradora, Presidida pela Juíza Maria Belânia Paes Rodrigues - 24ª Zona Eleitoral. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1931/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Marabá - 23ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que, indeferindo impugnação, validou os votos de uma da seção nº 573. Recorrente: Coligação Trabalho e Desenvolvimento, por seu advogado, Dr. J. Roberto Carosi. Recorrido: Juiz Presidente da 51ª Junta Apuradora, Dr. Francisco Chagas. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1932/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Marabá - 23ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que, indeferindo impugnação, validou os votos de uma da seção nº 127. Recorrente: Coligação Trabalho e Desenvolvimento, por seu advogado, Dr. J. Roberto Carosi. Recorrido: 51ª Junta Apuradora, Presidida pelo Juiz Francisco Chagas. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1933/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Marabá - 23ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 51ª Junta Apuradora que acolheu pedido de impugnação e anulou a votação da seção nº 536/559. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira. Recorrido: Presidente da 51ª Junta Apuradora, Dr. Francisco Chagas. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1938/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Moju - 37ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 67ª Junta que não recebeu pedido de recantagem de votos da uma da seção nº 142. Recorrente: Partido Social Democrático - PSD, Seção de Moju, por seu advogado, Dr. Blato Máximo Loureiro. Recorrida: Juíza Presidente da 67ª Junta Apuradora, Dra. Maria das Graças Alfaia Fonseca. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1929/96 - Recurso Eleitoral (Ex Offício). Origem: Marabá - 23ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 52ª Junta Apuradora que anulou a votação da Seção 0570. Recorrente: Juiz Presidente da 52ª Junta Apuradora - Marabá. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1876/96 - Recurso Eleitoral (Ex Offício). Origem: Moju - 37ª Zona Eleitoral. Recorrente: Presidente da 67ª Junta Apuradora, Juíza Maria das Graças Alfaia Fonseca. Assunto: Decisão da 67ª Junta Apuradora que anulou a uma referente a 56 Seção. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1930/96 - Recurso Eleitoral (Ex Offício). Origem: Marabá - 23ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 51ª Junta Apuradora que decidiu anular a votação da Seção 169. Recorrente: Juiz Presidente da 51ª Junta Apuradora, Dr. Francisco José da Silveira Chagas. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1915/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Portel - 44ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que indeferiu impugnações aos votos dados ao candidato Elquias Nunes da Silva Monteiro, às eleições majoritárias, por estar seu registro de candidatura "Sub Judice", referente às Seções nºs 46, 45, 30/114, 91, 11, 22, 13, 4, 38, 89, 32/107, 7, 31/96, 87/94, 1, 103/92/93, 83, 19, 41/42, 5, 28/111, 20, 90, 38, 48, 16, 8, 47, 2/14/112, 43/106, 9, 10/97, 3/104, 49, 17, 29, 40, 108, 88, 6, 21, 37, 102, 12, 33/34, 15, 23/109, 18 e 25. Recorrente: Coligação do Povão e Partido da Frente Liberal, por seu advogado, Dr. Antônio Sarmiento Guedes. Recorrido: 79ª Junta Apuradora, Presidida pela Juíza Angela Alves Tuma. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1914/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Portel - 44ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que indeferiu impugnações aos votos dados ao candidato Elquias Nunes da Silva Monteiro, às eleições majoritárias, por estar seu registro de candidatura "sub Judice", referentes às Seções nºs: 46, 45, 30/114, 91, 11, 22, 13, 04, 38, 89, 32/107, 07, 31/96, 01, 87/94, 103/92/93, 83, 19, 41/42, 05, 28/111, 20, 90, 38, 48, 16, 08, 47, 02/14/112, 43/106, 09, 10/97, 03/104, 49, 17, 29, 40/108, 88, 06, 21, 37, 102, 12, 33/34, 15, 23/109, 18 e 25. Recorrente: Coligações "Do Povão" e "Viva em Portel", e Partido da Frente Liberal - PFL, por seu advogado, Dr. Antônio Sarmiento Guedes. Recorrido: 79ª Junta Apuradora, Presidida pela Juíza Angela Alves Tuma - 44ª Zona Eleitoral. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 24.10.96, quinta-feira, às 17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. 1908/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Rondon do Pará - 51ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 86ª Junta Apuradora que anulou voto, considerando duvidosa a manifestação do eleitor em relação ao candidato nº 12.802. Recorrente: Partido Democrático Trabalhista - PDT, por seu representante, Noroel Pereira de Oliveira. Recorrida: Presidente da 86ª Junta Apuradora, Dra. Ana Lúcia

Bentes Lynch. Relatora: Juíza Maria Helena Ferreira (por prevenção).

Proc. 1889/96 - Recurso Eleitoral (Ex Offício). Origem: Breves - 15ª Zona Eleitoral. Assunto: Incoincidência entre o número de votantes e o de votos encontrados na Seção 173, apurando-a em separado. Recorrente: Drª Valéria Medeiros Mendonça, Presidente da 35ª Junta Apuradora-Breves. Relatora: Juíza Maria Helena Ferreira (por prevenção).

Proc. 1890/96 - Recurso Eleitoral (Ex Offício). Origem: Breves - 15ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que anulou a votação e apurou em separado a uma de Seção nº 063, agregada a nº 155, em virtude da constatação de fraude. Recorrente: Juíza Presidente da 34ª Junta Apuradora-15ª Zona Eleitoral, Drª Edith Ribeiro Dias. Relatora: Juíza Maria Helena Ferreira (por prevenção).

Proc. 1874/96 - Recurso Eleitoral (Ex Offício). Origem: Viseu - 14ª Zona Eleitoral. Recorrente: Presidente da 33ª Junta Apuradora, Drª Cecília dos Santos Carneiro. Assunto: Decisão da Junta Apuradora que anulou e apurou em separado uma da 72ª Seção. Relatora: Juíza Maria Helena Ferreira (por prevenção).

Proc. 1892/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Itupiranga - 56ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que considerou um voto válido da Seção 43ª, para o candidato Wandenkolk. Recorrente: Coligação "Continuar Para Não Parar", por seu advogado, Dr. José Raimundo Alves dos Santos. Recorrido: 90ª Junta Apuradora, presidida pela Juíza Drª Diracy Nunes Alves. Relator: Juiz Carlos Gonçalves.

Proc. 1882/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Santarém - 20ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que computou o voto para o candidato Júlio César, uma da 317ª Seção. Recorrente: Coligação "Santarém vai ganhar", por seu advogado, Dr. Roberto Alves Vinholte. Recorrido: Juiz Presidente da 46ª Junta Apuradora, Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches. Relator: Juiz Carlos Gonçalves.

Proc. 1887/96 - Recurso Eleitoral (Ex Offício). Origem: Bagre - 15ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 35ª Junta que apurou em separado os votos da 164 Seção e anulou a votação nos termos do § 2º do art.17 da Resolução 19.540/96-TSE. Recorrente: Juíza Presidente da 35ª Junta Apuradora, Drª Valéria Medeiros Mendonça. Relator: Juiz Carlos Gonçalves.

Proc. 1883/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Santarém - 20ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que, deferindo impugnação do Ministério Público, considerou nulos todos os votos da Seção nº 212. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, por seu Presidente, Sr. Otí Silva Santos. Recorrida: 46ª Junta Apuradora, presidida pelo Juiz Jorge Luiz Lisboa Sanches. Relator: Juiz Carlos Gonçalves (por prevenção).

Proc. 1896/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Orlimíná - 38ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta pela não contagem de 01 (um) voto da uma da 48ª Seção por não ter o candidato a opção "Pimenta". Recorrente: Partido dos Trabalhadores-PT, Seção de Orlimíná, por seu Delegado, Sr. Francisco Paulo Viana Sarubi. Recorrido: 69ª Junta Apuradora, Presidida pela Juíza Drª. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira. Relator: Juiz Carlos Gonçalves (por prevenção).

Proc. 1897/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Orlimíná - 38ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 69ª Junta Apuradora que considerou nulos os votos atribuídos ao candidato Antônio Carlos Printes, nas Seções nºs 69, 58, 22, 80 e 78, de vez que o mesmo não tem a opção "Carlos Printes" registrada. Recorrente: Partido dos Trabalhadores-PT, por seus Delegados, Recorrido: Presidente da 69ª Junta Apuradora. Relator: Juiz Carlos Gonçalves (por prevenção).

ACÓRDÃO Nº 14.888

Proc. nº : 1444/96
Autos de : Mandado de Segurança, com Pedido de Liminar
Impetrante : Jociléia Pinto Miranda, por seu advogado, Dr. Paulo Sérgio Calvo de Galiza.
Autoridade Coatora : Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Dra. Maria Filomena Buarque Camacho.
Origem : Expediente datado de 10.09.96, do Impetrante.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, contra a Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 43ª Zona - Ananindeua. Uma vez julgado o recurso por este Tribunal, fica o pedido prejudicado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.889

Proc. nº : 1649/96
Autos de : Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
Impetrante : Coligação Melhor Prá Belém, por seu adv.Dr.Mário David Sá.
Autoridade Coatora : Juíza Eleitoral da 1ª Zona - Belém
Origem : Expediente datado de 26.09.96 do Impetrante
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

EMENTA: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra ato judicial do MM.Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém(direito de resposta). - Prejudicado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.890

Proc. nº : 1789/96
Autos de : Recurso Eleitoral (Ex Offício)
Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da 3ª Junta Apuradora que declarou a nulidade da votação da 362ª Seção, não apurando a uma.
Recorrente : Juíza Presidente da 3ª Junta Apuradora, Dra. Sidney S. da Silva.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Ausência de lacre na urna - Nulidade da votação. Recurso improvido, para manter a decisão da Junta.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.891

Proc. nº : 1792/96
Autos de : Recurso Eleitoral Ex-Ofício
Origem : Belém-29ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da 7ª Junta Apuradora que anulou a votação e apurou em separado a uma de nº 04.
Recorrente : Juíza Presidente da 7ª Junta, Dra.Heralda Dalcinda Blanco Rendelro.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais - anulação da uma - apuração em separado. Recurso improvido, com a remessa das peças à Polícia Federal para a devida apuração.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr.ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.892

Proc. nº : 1787/96
Autos de : Recurso Eleitoral Ex-Ofício
Origem : Município de Belém - 29ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que anulou a votação e apurou em separado a uma da Seção nº131.
Recorrente : Juíza Presidente da 7ª Junta Apuradora, Dra.Heralda Dalcinda Blanco Rendelro.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Incoincidência de votos entre o número de votantes e o número de cédulas oficiais-anulação da uma-apuração em separado. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão da Junta.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.893

Proc. nº : 1800/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Belém-28ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta recorrida que decidiu apurar a urna da Seção nº 543, apesar de constatada incoincidência do número de votos com o número de votantes.
Recorrente : Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, por sua representante legal, Adra Elisa Gala Ribeiro.
Recorrida : 6ª Junta Apuradora - 28ª Zona Eleitoral
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Incoincidência de dois(02) votos entre o número de cédulas oficiais - apuração em separado. Recurso não conhecido porque interposto por pessoa sem habilitação nos autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta da habilitação do recorrente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.894

Proc. nº : 1728/96
Autos de : Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
Impetrante : Coligação Democrática Trabalhista, por seu adv. Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior.
Autoridade Coatora : Juiza Eleitoral da 75ª Zona - Parauapebas.
Origem : Expediente datado de 30.09.96
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

EMENTA: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra ato da MM. Juiza da 75ª Zona Eleitoral-Parauapebas(Propaganda Eleitoral). - Prejudicado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.895

Proc. nº : 1802/96
Autos de : Recurso Eleitoral (Ex Offício)
Origem : Belém - 28ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta de anular a votação e apurar em separado a urna da Seção nº 403.
Recorrente : Juiza Presidente da 6ª Junta Apuradora, Dra. Ana de Nazaré Ramos.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Incoincidência entre o número de votantes e o número de cédulas oficiais - Anulação da urna - Apuração em separado. Recurso improvido, com a extração das peças para encaminhar à Polícia Federal para devida apuração.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.896

Proc. nº : 1809/96
Autos de : Recurso Eleitoral (Ex Offício)
Origem : Bujaru - 30ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta de anular a votação e apurar em separado a urna da Seção nº 371.
Recorrente : Juiza Presidente da 13ª Junta Apuradora, Dra. Ezilda Pastana Mutrana.
Relatora : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais - Anulação em separado. Incoincidência de apenas um voto, não comprova fraude. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.897

Proc. nº : 1801/96
Autos de : Recurso Eleitoral (Ex Offício)
Origem : Belém - 28ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que anulou a votação e apurou em separado a urna da Seção nº 477.
Recorrente : Juiza Presidente da 06ª Junta Apuradora, Dra. Ana de Nazaré Ramos.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Apuração de urna em separado com a respectiva anulação dos votos, por haver incoincidência entre o número de cédulas e o número de votantes. Recurso conhecido e improvido, com o encaminhamento das peças para a Polícia Federal para as devidas providências.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.898

Proc. nº : 1743/96
Autos de : Mandado de Segurança, com Medida Liminar
Impetrante : Partido do Movimento Democrático Brasileiro, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira.
Autoridade Coatora : Juiz Eleitoral da 23ª Zona, Dr. Francisco José da Silveira Chagas.
Origem : Expediente datado de 01.10.96, do Impetrante.
Relator : Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

EMENTA: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, contra ato da MM. Juiz da 23ª Zona Eleitoral - Marabá. Alcançado o objeto do mandamus pela liminar deferida e ultrapassado o dia das eleições municipais, fica o pedido prejudicado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.899

Proc. nº : 1579/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Paragominas - 42ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que condenou o recorrente ao pagamento da multa de 10.000 UFIR.
Recorrente : Antônio de Jesus Oliveira, por seu advogado, Dr. Adnan Demachki.
Recorrido : Juiza Eleitoral da 42ª Zona, Dra. Maria Aparecida Mourão Santa Brígida.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Pagamento de multa, por violação da norma legal contida no art. 50, §§ 1º e 2º da Lei 9.100/95. Mera alegativa desacompanhada de qualquer prova administrativa, não reveste a menor relevância jurídica. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.900

Proc. nº : 1826/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Marituba - 43ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que julgou válido o voto atribuído ao candidato Italo Carlos de Oliveira Souza.
Recorrente : Ministério Público Eleitoral, através da Promotora Dra. Oirama Valente Santos Brabo Rodrigues.
Recorrido : Juiz Presidente da 78ª Junta Eleitoral - Ananindeua
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão da Junta em julgar válidos votos atribuídos a

candidato declarado inelegível por decisão do TRE.

Não tem os Recursos Eleitorais eficácia suspensiva.
 * Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento para tornar nulos os votos conferidos aos candidatos inelegíveis, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.901

Proc. nº : 1827/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Marituba - 43ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que julgou válido o voto atribuído ao candidato Augusto Bezerra Falcão Sobrinho.
Recorrente : Ministério Público Eleitoral, através da Promotora Dra. Oirama Valente Santos Brabo Rodrigues.
Recorrido : Juiz Presidente da 78ª Junta Eleitoral - Ananindeua.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão da Junta em julgar válidos votos atribuídos a candidato declarado inelegível por decisão do TRE. Não tem os Recursos Eleitorais eficácia suspensiva. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento para tornar nulos os votos conferidos aos candidatos inelegíveis, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.902

Proc. nº : 1831/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Marituba - 43ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que julgou válido os votos do candidato Raimundo Marcelino Santiago.
Recorrente : Ministério Público Eleitoral, através da Promotora Dra. Oirama Valente Santos Brabo Rodrigues.
Recorrido : Juiz Presidente da 78ª Junta Eleitoral, Dr. Rômulo José Ferreira Nunes.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão da Junta em julgar válidos votos atribuídos a candidato declarado inelegível por decisão do TRE. Não tem os Recursos Eleitorais eficácia suspensiva. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento para tornar nulos os votos conferidos aos candidatos inelegíveis, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.903

Proc. nº : 1811/96
Autos de : Recurso Eleitoral (Ex Offício)
Origem : Ananindeua - 72ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da 108ª Junta que apurou em separado os votos da 76ª Seção e anulou a votação nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução nº 19.540/96.
Recorrente : Presidente da 108ª Junta Apuradora, Dra. Jacira Moraes Rebelo.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Apuração de urna em separado com a respectiva anulação dos votos (art. 17º, § 2º da Res. 19.540/96). Demonstrados elementos materiais de prova inconcussa de configuração de fraude na votação impugnada. Recurso conhecido e improvido, com encaminhamento das peças ao Departamento de Polícia Federal para devida apuração.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1763

Proc. nº : 1580/96
Autos de : Ação Cautelar Incidental com Pedido de Liminar
Requerente : Coligação Viva em Portel, por seu advogado, Dr. Iranêllo Couto da Rocha.
Objeto : Emprestar efeito suspensivo ao recurso interposto.
Origem : Expediente datado de 18.09.96, do Requerente.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Ação Cautelar com pedido de liminar, para emprestar efeito suspensivo a recurso interposto.
 Não compete ao TRE dar efeito suspensivo a Recurso Especial.
 Pedido não conhecido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer da ação, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1764

Proc. nº : 1061/96
Autos de : Ação Cautelar com Pedido de Liminar
Requerente : Atil José de Souza, por seu advogado, Dr. Edilson Agrassar.
Objeto : Emprestar efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto.
Origem : Expediente datado de 12.08.96, do Requerente.
Relatora : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Ação Cautelar com Pedido de Liminar, para emprestar efeito suspensivo a Recurso Eleitoral interposto.
 Julgado o Recurso, fica o pedido prejudicado.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicada a ação, nos termos do voto da Relatora.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1765

Proc. nº : 1839/96
Autos de : Pedido de Providências
Requerente : Coligação União por Vizeu, por sua advogada, Dra. Rosália de Almeida e Silva.
Assunto : Sobre urna da Seção nº 72 (localidade de Mariana), da 14ª Zona Eleitoral-Vizeu, que apresentou indícios de fraude.
Origem : Expediente datado de 07.10.96, do Requerente.
Relatora : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Pedido de Providências - Alegação de que a urna da 72ª Seção/Mariana, apresentou indícios de fraude.
 O meio hábil para anulação de votos não é o pedido de providências, mas a impugnação e o recurso próprio.
 Indeferido o pedido por ser incabível.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido, porque incabível, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Resolução nº 1768

Proc. nº : 1927/96
Autos de : Averbação de Tempo de Serviço
Interessada : Alcyone Beatriz de Oliveira, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal
Origem : Requerimento da Interessada
Relator : Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Averbação de Tempo de Serviço prestado à esfera federal.
 Deferido para todos os efeitos nos termos do art. 100 da Lei 8.112/90.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 10 de outubro de 1996.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Presidente, em exercício e Relator, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.910

Proc. nº : 1807/96
Autos de : Recurso Eleitoral (Ex Officio)
Origem : Bujaru - 30ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que anulou a votação e apurou em separado a urna da Seção nº 374.
Recorrente : Juiza Presidente da 13ª Junta Apuradora, Dra. Ezilda Pastana Mutran.
Relatora : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Incoincidência entre o número de votos e o número de votantes - Anulação da urna com apuração em separado.
 A diferença entre cédulas e votantes não justifica a anulação. Recurso provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de outubro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.911

Proc. nº : 1808/96
Autos de : Recurso Eleitoral (Ex Officio)
Origem : Bujaru - 30ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que anulou a votação e apurou em separado a urna da Seção nº 372.
Recorrente : Juiza Presidente da 13ª Junta Apuradora, Dra. Ezilda Pastana Mutran.
Relatora : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Incoincidência entre o número de votos e o número de votantes - Anulação da urna com apuração em separado.
 A diferença entre cédulas e votantes não justifica a anulação. Recurso provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de outubro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.912

Proc. nº : 1810/96
Autos de : Recurso Eleitoral (Ex Officio)
Origem : Bujaru - 30ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que anulou a votação e apurou em separado a urna da Seção nº 401.
Recorrente : Juiza Presidente da 13ª Junta Apuradora, Dra. Ezilda Pastana Mutran.
Relatora : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Incoincidência entre o número de votos e o número de votantes - Anulação da urna com apuração em separado.
 A diferença entre cédulas e votantes não justifica a anulação. Recurso provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de outubro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM-PA
EDITAL Nº 195/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTAL VÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

F A Z S A B E R, a todos os interessados e especialmente aos senhores Delegados credenciados de Partidos Políticos, que este Juiz, de acordo com o estabelecido no art. 133, parágrafo 3º, do Código Eleitoral, procederá no dia 06 (seis) de novembro do corrente, às 17:00 horas em audiência pública que se realizará na Sede desta 30ª Zona, a VERIFICAÇÃO e LACRE das 281 (duzentos e oitenta e uma) Urnas Eletrônicas que conterão o resultado da votação de 15.11.96, nos Distritos de Icoaraci e Mosqueiro.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede da 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório Eleitoral da 30ª Zona, aos 11 (onze) dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escriva Eleitoral, o datilografei. O CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém - Pará.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 13ª VARA
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
 JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 144/96 - EXPEDIENTE DO DIA 19.09.96

SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA - CLASSE 01100

NÚMERO: 95.5987-8
 AUTOR: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
 ADV.: EDUARDO GRANDI E OUTRO
 RÉU: FAZENDA NACIONAL
 PROC.: DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
 SENT.: (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente Ação Ordinária proposta por LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para reconhecer o direito da autora à restituição das parcelas de FINSOCIAL recolhidas a maior no período compreendido entre setembro de 1990 e março de 1992, excedentes de 0,5% sobre a base de cálculo, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimo de juros legais e correção monetária calculada desde a data do recolhimento constante do documento de arrecadação. Declaro o direito da Autora de prover a compensação do valor apurado com crédito correspondente de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91 (CONFINS) de período subsequente e por se constituir, a partir do trânsito em julgado da decisão, na forma do art. 66 da Lei nº 8.383/91. Condeno a Ré no pagamento da verba honorária, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado para compensação, e ao ressarcimento das custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 03.07.96

EMBARGOS A EXECUÇÃO - CLASSE 11100

NÚMERO: 94.3739-6
 EXTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC.: ALADIO COSTA FERREIRA E OUTROS
 EMBO: JOÃO BARTOLOMEU DE BRITO PEREIRA
 ADV.: HAROLDO SOUZA SILVA
 DESP.: 1. Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente. 2. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.

(G.Reg.069)

JUIZO FEDERAL DA 13ª VARA
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
 JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 145/96 - EXPEDIENTE DO DIA 20.09.96

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS - CLASSE 03300

NÚMERO: 91.1464-8, 92.0304-4, 92.1856-4, 92.1858-0, 92.1865-3, 92.1883-1, 92.1895-5, 92.1907-2, 92.2820-9, 92.2838-1, 92.2981-7, 92.3021-1, 92.3036-0, 92.3040-8, 93.2870-7, 93.3249-0, 93.3384-0, 93.3389-1 e 93.3625-4.

EXOTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI

PROC.: RONALDO KOURY MAUÉS

EXCDO: MARIA ROSINEIDE BENTES DA SILVA, ELADIO MELO DE OLIVEIRA ASSIS, FERNANDO RAIOL DA FONSECA, GETULIO DE VILHENA DOS SANTOS, ARMANDO PEREIRA DE SOUZA NETO, JOSÉ NONATO FREIRE NEGREIROS, ADENILSON WASHINGTON MOUTINHO SIMÕES, ALUÍZIO ROBERTO PAIVA DOS SANTOS, CARLOS DO COUTO MORAES, FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA, AUGUSTO JOSÉ DA SILVA BARROS, HÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS FILHO, NELSON ANTUNES BORGES, AMILCAR RONALDO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, ERIVALDO ARAUJO DE AZEVEDO, PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA, RITA DE SOUZA COSTA GUIMARÃES e PAULO SÉRGIO PICANÇO RODRIGUES, respectivamente.

DESP.: Estando suspensa a execução há mais de um (01) ano, sem que sejam encontrados bens do devedor, determino o arquivamento dos presentes autos, na forma do § 2º do art. 4º da Lei nº 6830, de 22.09.1980, sem baixa na distribuição.

NÚMERO: 94.2463-0

EXOTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

PROC.: BENEDITO MAURÍCIO DOS SANTOS

EXCDO: EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A - EMBRASA DEBP. Idêntico ao anterior.

**EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
CLASSE 04200**

NÚMERO: 96.1261-0
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
PROC.: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
EXCDO: NEWTON CARNEIRO
DESP.: Expeca-se alvará para levantamento do valor depositado na conta nº 1015.005.503386-8, em favor do exequente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 11100

NÚMERO: 95.7778-7
EMBE: SALIBA COMÉRCIO LTDA E OUTROS
ADV.: RUI GUILHERME TOCANTINS E OUTROS
EMBE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP.: Digam as partes sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito às fls. 94/95.

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 94.1909-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: WANDERLEY PIRES GARSON E OUTRO
ADV.: MANUEL FIGUEIREDO NETO
RÉU: NEIL DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV.: CARLOS FIGUEIREDO
RÉU: ANTONIO JOSÉ DE AGUIAR DE LIMA
ADV.: ALVARO VILHENA
RÉU: JOSÉ JOAQUIM BENJUMEA PINTO E OUTROS
ADV.: ORLANDO MOREIRA E OUTROS
DESP.: 1. Recebo as apelações interpostas pelo Ministério Público Federal (fls. 939) e pelos réus José Joaquim Benjumea Pinto, Arquimedes Delermano Sandoval, Lino da Costa (fls. 941) e Antonio José Aguiar de Lima (fls. 944/950), devendo os quatro primeiros, no prazo legal, oferecerem suas razões, com a lavratura do Termo competente ao órgão Acusador. 2. Após, ofereçam os apelados suas contrarrazões. 3. Tendo em vista a renúncia do Dr. Raimundo Hermogenes da Silva e Souza, às fls. 742, nomeio a Dra. Aclêmilda Sousa Ferreira, com escritório nesta Capital, como defensora dativa dos réus revéis Luis Eduardo Solano Alvarado e Juan Carlos Ramirez Salazar, a qual deverá ser devidamente intimada da Investidura.

DECISÃO PROFERIDA**PERMISSÃO DE SAÍDA - CLASSE 16103**

NÚMERO: 96.5278-4
REQTE: IVALDO CARVALHO BARROS
ADV.: FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES
DEC.: (...) Tendo o Réu até aqui participado de todos os atos processuais, e considerando que o digno representante do Parquet nada opôs ao seu requerimento, defiro o pleito nos termos expostos na inicial. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS**AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500**

NÚMERO: 95.4612-1
AUTOR: NAZARÉ SANTOS DA CRUZ E OUTROS
ADV.: FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
SENT.: (...) Em face do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, e a petição inicial com referência aos Autores NAZARÉ SANTOS DA CRUZ, ORLANDO DA CRUZ ALMEIDA, ORLANDO SOUZA DO NASCIMENTO, OTACILIO RIBEIRO, PAULO SANTIAGO HENRIQUES, PEDRO GARCIA FILHO e PEDRO LAÉRCIO MARÇAL DA SILVA, prosseguindo-se o feito apenas com relação aos Autores OCIMAR CORRÊA CASTELO BRANCO DE LIMA, OLIVAL NUNES DE NAZARÉ e PAULO CESAR SANTOS CARDOSO. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição. Desentranhem-se os documentos atinentes aos demais Autores, entregando-os aos seus procuradores. P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - CLASSE 03100

NÚMERO: 94.2688-9, 95.2658-9 e 95.3103-5.
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROC.: DENIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCDO: RENOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A, respectivamente.
SENT.: Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls., e tendo o(a) Executado(a) efetuado pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 95.8335-3, 96.0225-8, 96.0959-7 e 96.3631-4.
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROC.: DENIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCDO: EDSON JORGE MARINHO DE FIGUEIREDO, BANCO DO ESTADO DO PARÁ, COPOLA INDUSTRIAIS REUNIDAS S/A e CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO, respectivamente.
SENT.: Considerando que às fls. ... destes autos, afirmou o(a) Exequente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. P.R.I.

NÚMERO: 95.2676-7, 95.3041-1, 95.3832-3, 95.4042-5 e 95.4286-0.
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROC.: DENIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCDO: SOHENSÍ LIVROS DISTRIBUIDORA LTDA, VIACÃO GUAJARÁ LTDA, DELTA FUNDACÕES LTDA, FLORESTA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DI

GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA, respectivamente.
SENT.: Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. e considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 00.33732-3, 95.2491-8, 95.3764-5, 95.3862-5, 95.4256-8, 95.4259-2, 95.4337-8, 95.8350-7, 96.1207-5 e 96.2779-0.
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROC.: DENIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCDO: CAMILLO ULIANA, L. A. BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, PANIFICADORA O PÃO NOSSO LTDA, SAUNA E VALENTE LTDA, METALEX INDUSTRIAL, NORTE AUTOMÓVEIS LTDA, W. S. LIMA, ESTIVAS STO ANTONIO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUXOR, respectivamente.
SENT.: Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls., e sendo o valor das custas finais inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, consoante cálculo de fls., com fulcro no art. 1º do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 13ª Região, declaro o(a) Executado(a) isento do pagamento das custas e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

SENT.: Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls., e sendo o valor das custas finais inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, consoante cálculo de fls., com fulcro no art. 1º do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 13ª Região, declaro o(a) Executado(a) isento do pagamento das custas e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL/INSS - CLASSE 03200

NÚMERO: 91.0562-2
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO: CONSGRACIO ORLANDO MAUÉS EMBRACOM LTDA E OUTROS
SENT.: Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. e considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 95.8105-9
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENRIQUES GRANADOS E OUTRO
SENT.: Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls., e tendo o(a) Executado(a) efetuado pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 96.1860-0
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO: OLIVEIRA DE CAMPOS E CIA LTDA E OUTRO
SENT.: Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls., e sendo o valor das custas finais inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, consoante cálculo de fls., com fulcro no art. 1º do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 13ª Região, declaro o(a) Executado(a) isento do pagamento das custas e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 93.4361-7 e 96.4149-0.
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO: EMPRESAP EMPRESA DE SEGURANÇA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA E OUTROS e FAZENDA RIO BRANCO LTDA E OUTROS, respectivamente.
SENT.: Considerando que às fls. ... destes autos, afirmou o(a) Exequente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS - CLASSE 03300

NÚMERO: 93.3394-8
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
PROC.: RONALDO KOURY MAUÉS
EXCDO: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO
SENT.: Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. e considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 96.0528-1 e 96.1779-4.
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
PROC.: FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: JERONIMO MARTINS COELHO
SENT.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 96.1751-4
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
PROC.: FRANKLIN RABELO DA SILVA

EXCDO: JOSÉ LUIZ REBELO PEREIRA
SENT.: Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls., e sendo o valor das custas finais inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, consoante cálculo de fls., com fulcro no art. 1º do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 13ª Região, declaro o(a) Executado(a) isento do pagamento das custas e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 96.2678-5
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROC.: MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO E OUTROS
EXCDO: MARLENE MIRANDA DE FIGUEIREDO
SENT.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 92.2830-6, 92.2837-3, 92.2975-2, 92.3033-5, 93.2201-6, 93.2612-7 e 93.3245-3.
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
PROC.: RONALDO KOURY MAUÉS
EXCDO: ELIANA CADETE CAVALCANTE, EDMILSON VARELA DA SILVA, ULISSES FILOCREAO SANCHES, JOSÉ RIBAMAR SANTANA FERREIRA, JOSÉ EVILAZIO FERREIRA DE ANDRADE, RAIMUNDO NEWTON DE OLIVEIRA PEREIRA e DJALMA ALVES DA SILVA, respectivamente.
SENT.: Idem, idem.

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

NÚMERO: 94.0461-3
EXQTE: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
EXCDO: DULCE AUGUSTA SANTANA
SENT.: Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. e considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 00.8933-8, 91.3109-7, 91.3186-0, 92.1469-0, 93.0912-5, 93.2058-7, 93.2510-4, 93.2518-0, 93.2522-8, 93.2535-0, 93.2543-0, 93.3105-8, 93.3698-0, 93.4336-6, 93.4450-8, 94.0325-0, 94.0358-7, 94.0676-4, 94.0789-2, 94.1188-1, 94.1893-2, 94.4355-4, 94.4766-5, 94.4873-4, 94.5025-9, 94.6084-0, 94.6120-0 e 95.0026-1.
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: BENEDITO ADELINO LISBOA RIBEIRO E OUTROS, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, JORGE FERREIRA BATISTA, ANDERSON DA COSTA MOURÃO, LINDALVA MARIA MUNIZ DA CUNHA, MARIA CECILIA GOMES DIAS E OUTROS, EDILSON DE MORAES FERREIRA, ROGER BRITO ARAÚJO, ILMA RODRIGUES DA SILVA, ADOLFO DE SOUZA PANTALEÃO E OUTRO, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANCO, AROLD VALDEZ ARAÚJO E OUTRO, KIANIA AUGUSTA PAIVA BOTELHO E OUTRO, CARLOS BENEDITO DE JESUS MESQUITA, PEDRO PAULO BRAGA MOURA, ANARAI DA SILVA CARVALHO, LUIZ VITOR SEMINOTI E OUTRO, MARIA DE JESUS BRITO PINHEIRO E OUTRO, MANOEL FERNANDO DA SILVA RAMOS, JOSENI PINTO LOPES E OUTRO, ELSON CARLOS CUNHA RODRIGUES E OUTRO, EDIOBERTO JOSÉ VELOSO DA SILVA E OUTRO, RAIMUNDO NUNATO CARDOSO DA COSTA E OUTRO, WELTON WALLYS VIANA FLORES E OUTRO, CARLOS NATALINO DE MORAES E OUTRO, HERMES FERREIRA DE ALMEIDA, ADEMAR MIRANDA DE SOUSA E OUTRO e MARIANA DOS SANTOS LIMA E OUTRO, respectivamente.

SENT.: Idêntica à anterior.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 07.08.96

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL - CLASSE 04100

NÚMERO: 93.4509-1
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: RUBEM RIBAS E OUTRO
ADV.: RONALDO KOURY MAUÉS
DESP.: Sobre o depósito de fls. 70 v., diga a Caixa Econômica Federal.

SENTENÇA DO DIA 27.08.96

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 96.4009-5
IMPTE: VARIG - VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A
ADV.: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
IMPDO: INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM
SENT.: (...) Isto posto, Concedo a Segurança Impetrada por VARIG - VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A contra o INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM para declarar a ineficácia da atuação, em virtude de não se ajustar o respectivo processo administrativo, regido pelo Decreto-Lei nº 1.455, de 07/04/76, às cláusulas de garantia constitucional, que asseguram a plenitude do direito de defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes, consolidando a medida liminar concedida e, inclusive, revogando o encargo de fiel depositário. Deve o Impetrado ressarcir a Impetrante das despesas processuais desembolsadas. Sem honorários, conforme Súmula 105 do Colendo STJ. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

SENTENÇAS DO DIA 06.09.96

EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS - CLASSE 03300

NÚMERO: 95.6013-2, 95.6037-0, 96.0498-6, 96.0633-4, 96.1729-8 e 96.1797-2.

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

PROC.: FRANKLIN RABELO DA SILVA

EXCDO: ELZA COSTA DE SOUZA, JOSÉ SEVERINO DE SANTOS COUTO, CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS, VALMIR JOSÉ COELHO DE ANDRADE, DURVAL NOVA JUNIOR e JOÃO DA SILVA BENTES, respectivamente.

SENT.: Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. e considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

SENTENÇA DO DIA 18.09.96

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÍCIOS PÚBLICOS - CLASSE 01000

NÚMERO: 96.5343-0

AUTOR: FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADV.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO E OUTROS

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENT.: (...) à vista do exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV do CPC e 14, I, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas, ex lege. P.R.I.

(G.Reg.069)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 146/96 - EXPEDIENTE DO DIA 23.09.96

DESPACHOS PROFERIDOS

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 00.35421-0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

PROC.: PAULO MEIRA

RÉU: JOSÉ SANTINO DO NASCIMENTO

ADV.: WALMIR BANDEIRA E OUTRO

DESP.: (...) Ante o exposto, indefiro o requerimento da defesa, que deverá se manifestar no prazo de 24 horas sobre a fase do art. 499 do CPPB.

NÚMERO: 94.1489-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC.: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

RÉU: NAGIB CHARONE FILHO

ADV.: JANIO SOUZA NASCIMENTO

DESP.: 1. Certifique a Secretaria a existência ou não de outros processos criminais contra o acusado nesta Seção Judiciária. 2. Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal Brasileiro.

PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL - CLASSE 13107

NÚMERO: 00.36136-4

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

PROC.: PAULO MEIRA

RÉU: EMANUEL REBELO FURTADO

ADV.: LUIZ BARRETO BRASIL

DESP.: 1. Recebo o recurso interposto pelo réu às fls. 552/555. 2. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para oferecimento das contra-razões. 3. Após, com as cautelas legais, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 13 Região.

HABEAS CORPUS - CLASSE 14000

NÚMERO: 96.5783-4

IMPTE: RONDON CLETO CALDAS DA SILVA

ADV.: ADJAI CAMPOS MARTINS

DESP.: Emende o impetrante a inicial, no prazo de 48 horas, indicando a autoridade coatora.

DECISÕES PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 96.5332-4

IMPTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA

ADV.: LUIZ CARLOS SILVA MENDONÇA

IMPDO: SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PA

DEC.: (...) Ante o exposto, concedo a medida liminar requerida para o fim de sustar a exigência da penalidade, consubstanciada no Auto de Infração nº 113708. Oficie-se. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações de praxe, no decêndio. Em seguida, abra-se vista ao órgão do Ministério Público Federal. P.I.

NÚMERO: 96.5585-8

IMPTE: ALÍPIO DE BITTENCOURT AMARANTE E OUTROS

ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA

IMPDO: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM/ PARÁ

DEC.: (...) Sob tais motivações, concedo a medida liminar para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos dos Impetrantes. Oficie-se. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar as informações de praxe, no decêndio. Cite-se a União Federal como litisconsorte necessária. À Distribuição para retificação do nome do Impetrante HORÁCIO DE SOUZA FERREIRA para HORÁCIO DE SOUZA FERREIRA, conforme documentos juntos às fls. 22/23. Em seguida, abra-se vista ao órgão do Ministério Público Federal. P.I.

NÚMERO: 96.5588-2

IMPTE: MANOEL JOAQUIM DE CASTRO E OUTROS

ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA

IMPDO: COMANDANTE DA 13 ZONA AÉREA EM BELÉM/PA

DEC.: (...) Sob tais motivações, concedo a medida liminar para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos do(s) Impetrante(s). Oficie-se. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar as informações de praxe, no decêndio. Cite-se a União Federal como litisconsorte necessária. Em seguida, abra-se vista ao órgão do Ministério Público Federal. P.I.

NÚMERO: 96.5548-3 e 96.5551-3.

IMPTE: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO MELO E OUTROS e ELZAMANN DE ALMEIDA LOPES E OUTROS, respectivamente.

ADV.: RONALDO VALETIM SAMPAIO E OUTRO

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DEC.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 96.5678-1 e 96.5680-3.

IMPTE: JOSÉ OSMAR BARBOSA DE SOUSA e JOÃO MACIEL.

ADV.: ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

IMPDO: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ

DEC.: Idem, idem.

SENTENÇA PROFERIDA

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 89.0543-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC.: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

RÉU: JOÃO BATISTA LIRA DE ALMEIDA E OUTRO

ADV.: LUIS NETO E OUTRO

SENT.: (...) Consequentemente, não há qualquer omissão ou contradição a ser reparada, razão por que julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos por JOÃO BATISTA LIRA DE ALMEIDA, à minguada de amparo legal. P.R.I.

(G.Reg.068)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 147/96 - EXPEDIENTE DO DIA 24.09.96

DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 96.5540-8

IMPTE: BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADV.: LUIZ OTÁVIO WANDERLEY MOREIRA

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

DESP.: Reservo-me para apreciar a medida liminar e a apontada litispendência após a apresentação das informações da autoridade impetrada, pelo que, determino sua notificação para prestá-las no prazo decenal.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 09200

NÚMERO: 96.5723-0

REQTE: JORGE SEBASTIÃO DE CASTRO FERREIRA

ADV.: ALVARO AUGUSTO DE P. VILHENA E OUTROS

REGDO: UNIÃO FEDERAL

DESP.: Reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação da defesa. Cite-se a requerida para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

DECISÕES PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 96.5725-7

IMPTE: ENI DE CASTRO AZEVEDO SILVA E OUTROS

ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA

IMPDO: COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO EM BELÉM/PA

DEC.: (...) Sob tais motivações, concedo a medida liminar para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos do(s) Impetrante(s). Oficie-se. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar as informações de praxe, no decêndio. Cite-se a União Federal como litisconsorte necessária. Em seguida, abra-se vista ao órgão do Ministério Público Federal. P.I.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 96.5737-0 e 96.5739-7.

IMPTE: FERNANDO BRAGANÇA LOBATO e IRACILDO CASTRO

DE SOUSA

ADV.: ALIN AFLALO GARCIA

IMPDO: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ

DEC.: Idêntica à anterior.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 10100

NÚMERO: 96.2055-8

REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS

REGDO: MARIA LUIZA PEIXOTO DE OLIVEIRA

ADV.: SUELSON LEONIR CORREIA SALES

DEC.: Ante o exposto, Julgo Procedente a presente Impugnação ao Valor da Causa, alterando-o para o importe de R\$ 4.705,80 (Quatro Mil, Setecentos e Cinco Reais e Oitenta Centavos), intimada a Autora-impugnada para a devida complementação das custas. Junte-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal correspondente. P e I.

HABEAS CORPUS - CLASSE 14000

NÚMERO: 96.5561-0

IMPTE: ARÃO DOS SANTOS MARTINS

ADV.: NOACYR DE OLIVEIRA SANTOS

DEC.: (...) Em vista do exposto, Julgo extinto o presente procedimento, por falta de objeto. P.I.

CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS - CLASSE 15900

NÚMERO: 96.3055-3

REQTE: AFONSO DA COSTA SIMÕES

ADV.: SANTINO SIROTHEAU CORRÊA JR.

DEC.: (...) Ante o exposto, Julgo extinto o presente feito, sem apreciação do pedido, por força de inexistência de pressuposto processual para constituição válida e regular do processo. P.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 08.01.96

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
CLASSE 04200

NÚMERO: 00.34545-0

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS

EXCDO: BENEDITO LUCIO RIBEIRO E OUTROS

ADV.: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS E OUTROS

DESP.: à Seção de Cálculos. Total Geral da Conta: R\$ 35.502,70 em 18.09.96.

(G.Reg.062)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 148/96 - EXPEDIENTE DO DIA 25.09.96

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA - CLASSE 01100

NÚMERO: 96.5128-3

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMA-

ZÔNIA - ABEA

ADV.: SÉRGIO PINTO SARAIVA PINTO E OUTROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DESP.: Emende a associação-autora a petição inicial, acostando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, referente aos representados AUGUSTO LUCAS DA FONSECA NETO e BENILDES DE BARROS GARCÃO, inclusive regularizando a representação processual, adequando-a assim, aos termos dos arts. 38 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação aos mesmos.

NÚMERO: 96.5135-6

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMA-

ZÔNIA - ABEA

ADV.: SÉRGIO PINTO SARAIVA PINTO E OUTROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DESP.: Emende a associação-autora a petição inicial, acostando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, referente ao representado ALBERTO RUI PALMEIRA VIEIRA e autenticando parte das peças que a instruem, adequando-a assim, aos termos dos arts. 283 c/c 385 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

NÚMERO: 96.5137-2

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMA-

ZÔNIA - ABEA

ADV.: SÉRGIO PINTO SARAIVA PINTO E OUTROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DESP.: Emende a associação-autora a petição inicial, acostando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, referente aos representados ULISSES FURTADO MUNIZ, VALDECI MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, VALTERINA BORGES FRANÇA, VAN-GLAYS REIS VIANNA e WÂNIA MARIA NEGREIROS DE OLIVEIRA, inclusive regularizando a representação processual, adequando-a assim, aos termos dos arts. 38 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação aos mesmos.

NÚMERO: 96.5141-0

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMA-

ZÔNIA - ABEA

ADV.: SÉRGIO PINTO SARAIVA PINTO E OUTROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DESP.: Emende a associação-autora a petição inicial, acostando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, referente aos representados ZÉLIA VIEIRA DA CRUZ VELOSO e NILSON JOSÉ DE JESUS CHAGAS, inclusive regularizando a representação processual, adequando-a assim, aos termos dos arts. 38 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação aos mesmos.

NÚMERO: 96.5149-6

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMA-

ZÔNIA - ABEA

ADV.: SÉRGIO PINTO SARAIVA PINTO E OUTROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DESP.: Emende a associação-autora a petição inicial, acostando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, referente a representada MARIA DE FÁTIMA FEITOSA PEREIRA, inclusive regularizando a representação processual, adequando-a assim, aos termos dos arts. 38 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação aos mesmos.

NÚMERO: 96.5152-6

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMA-

ZÔNIA - ABEA

ADV.: SÉRGIO PINTO SARAIVA PINTO E OUTROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DESP.: Emende a associação-autora a petição inicial, acostando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, referente aos representados VICÂNCIA DE MARIA HATCHWELL DE ALMEIDA e VINÍCIUS MONTECONRADO GOMES e autenticando parte das peças que a instruem, adequando-a assim, aos termos dos arts. 283 c/c 385 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

NÚMERO: 96.5154-9
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBDA
ADV. : SÉRGIO PINTO SARAIVA PINTO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Emende a associação-autora a petição inicial, acostando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, referente aos representados CORISANE NOVO D'ALBUQUERQUE e DÁCIO DA SILVA NETO, inclusive regularizando a representação processual, adequando-a assim, aos termos dos arts. 38 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação aos mesmos.

NÚMERO: 96.5169-0
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBDA
ADV. : SÉRGIO PINTO SARAIVA PINTO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Emende a associação-autora a petição inicial, acostando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, referente aos representados JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS e JOSEFA GOMES DA SILVA, inclusive regularizando a representação processual, adequando-a assim, aos termos dos arts. 38 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação aos mesmos.

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300

NÚMERO: 96.5256-5
AUTOR : JOAQUINA RODRIGUES ALVES E OUTROS
ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : Emende a autora a petição inicial, regularizando a representação processual, adequando-a assim, aos termos dos arts. 38 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 94.2488-6
IMPTE : MARIA DE NAZARETH DE MORAES SANTOS
ADV. : IVONE SILVA COSTA LEITÃO E OUTROS
L.PASS : DINAIR DA SILVA NEGREIROS
ADV. : ALFREDO NELSON RIBEIRO E OUTRO
IMPDO : DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
DESP. : Verificando-se que o valor apurado referente às custas judiciais está abaixo de limite mínimo para a execução, conforme estabelece o Provimento nº 30, do Vice-Presidente Corregedor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL - CLASSE 04100

NÚMERO: 92.2469-6
EXOTE : ESTEVÃO JOSÉ TOUTONGE
ADV. : DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARTA DOS S. RODRIGUES E OUTROS
DESP. : Em face dos termos do art. 128 da Lei nº 9.032, de 28.04.96, que determina a quitação imediata do valor da execução, por autor, quando este não for superior a R\$ 4.988,57 (quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), determino que o INSS efetue o respectivo depósito em nome do autor, do valor referente ao limite-teto, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição do mandado de sequestro, o que faço interpretando, extensivamente, a aplicação do art. 100, § 2º da Constituição Federal e art. 731 do CPC.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 05204

NÚMERO: 96.1387-0
JPTE : EDSON SOARES DINIZ
ADV. : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS E OUTROS
JPDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS
DESP. : Encaminhem-se os presentes autos à Seção de Distribuição para proceder a retificação do termo de autuação fazendo constar como justificado o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO - CNPQ. Designo o dia 05.11.96, às 14:00 horas para a realização da audiência. Cite-se. Intimem-se.

CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS - CLASSE 08600

NÚMERO: 96.5617-0
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
PROC. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
REQDO : C C A CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
DESP. : Cite-se a ré para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a dos termos do art. 277, § 2º do CPC, e, em sendo frustrada a conciliação, oferecer na ocasião, querendo, defesa escrita ou oral e as provas de suas alegações. Designo o dia 29.10.96, às 14:00 horas para a sua realização.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 07200

NÚMERO: 96.3682-9
REQTE : ASTRAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADV. : LUIZ PAULO A. ZOGHEI E OUTROS
REQDO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
PROC. : IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
DESP. : Resulta inteiramente prejudicada não só a medida liminar como a própria medida cautelar tentada pela firma ora requerente, em virtude de perda do seu objeto, com a declaração feita pela Requerida em sua contestação, de ter feito uso do direito de Auto-tutela, anulando o procedimento licitatório posto "sub judice". Assim, indefiro a medida liminar. Manifeste-se a Requerente sobre a contestação de fls. 42/44 e documentos anexos. Intime-se.

NÚMERO: 96.3760-7
REQTE : MARIA DE FÁTIMA FREITAS FERREIRA E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS
DESP. : Em face dos fatos deduzidos na petição inicial da Requerente e na contestação da Requerida, extinguiu-se, ao meu ver, o direito da ré de obter medida cautelar, já pela impossibilidade material de se prover a prevenção do dano processual, justo por ter sido exercido o direito de exceção hipotecária, pela via expedida do DL 70/66. Todas as defesas que pretenda a requerente fazer têm sua via própria, nos termos do citado Diploma Legal, não mais se afigurando possível suscitar o poder geral de cautela do órgão jurisdicional, dormitando acerca de seu direito, deixando fluir o tempo, inexoravelmente, sem nenhuma iniciativa processual, só vindo a fazê-lo após o derradeira hora. Dormientibus non succurrit Jus, é a máxima arquivelha que domina o âmbito processual. Em vista dessas considerações, indefiro a medida liminar requerida. Manifeste-se a Requerente sobre a contestação da Requerida. Proveja-se ao chamamento do Agente Fiduciário, nos termos do que foi requerido na contestação de fls. Intimem-se.

DECISÃO PROFERIDA

HABEAS CORPUS - CLASSE 14000

NÚMERO: 96.5733-8
IMPTE : TEREZINHA MARTINS DE MARTINS
ADV. : JACOB CARNEIRO DA CUNHA FILHO
IMPDO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - JOSÉ FERREIRA SALES
DEC. : (...) Em vista do exposto, denego a ordem de Habeas Corpus à mingua de amparo legal. P.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300

NÚMERO: 95.6420-0
AUTOR : WALTENIS TAVARES DE BARROS E OUTROS
ADV. : EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
SENT. : (...) Ante o exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito em relação aos autores WALTENIS TAVARES DE BARROS e HONÓRIO EVANGELISTA, com base nos arts. 267, I e 295, VI, última parte, do CPC, prosseguindo a ação em relação aos demais autores, com a citação do réu para apresentar contestação, querendo, no prazo legal. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para proceder a retificação do termo de autuação. Custas "ex legis". P.R.I.

NÚMERO: 95.6848-0
AUTOR : PAULO SÉRGIO DA SILVA PANTOJA E OUTROS
ADV. : DONATO CARDOSO DE SOUZA E OUTRO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENT. : (...) Ante o exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito em relação aos autores PAULO SÉRGIO DA SILVA PANTOJA, HUMBERTO TEIXEIRA MACHADO, OTAVIO KOTARO MANE, ISABEL FERREIRA CORREA, CELESTINA LOUREIRO DE SOUZA, MARIA DAS GRACAS MARQUES DE SOUZA, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS DOS SANTOS, com base nos arts. 267, I e 295, VI, última parte, do CPC, prosseguindo a ação em relação aos demais autores, com a citação do réu para apresentar contestação, querendo, no prazo legal. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para proceder a retificação do termo de autuação. Custas "ex legis". P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 18.09.96

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300

NÚMERO: 96.1924-0
AUTOR : LAURIVAH DE OLIVEIRA LIMA
ADV. : ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - 42 DISTRITO NAVAL
DESP. : Apesar da irrisória diferença do recolhimento a menor, do valor depositado a título de complementação das custas judiciais, acolho-o, por motivo de economia processual. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 149/96 - EXPEDIENTE DO DIA 26.09.96

DECISÃO PROFERIDA

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 10100

NÚMERO: 96.2594-0
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ ALBERTO B. SANTOS E OUTROS
REQDO : TEREZINHA GOMES ESCUDEIRO
ADV. : SUELSON LEONIR CORREIA SALES
DEC. : (...) Ante o exposto, Julgo Procedente a presente Impugnação ao Valor da Causa, alterando-o para o importe de R\$ 8.552,64 (Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos), intimada a Autora-impugnada para a devolução da complementação das custas. Junte-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal correspondente. P.I.

SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 94.5194-B
AUTOR : JESUS DE MIRANDA CARVALHO E OUTROS
ADV. : EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
SENT. : (...) Em vista do exposto, Julgo improcedente a presente Ação Ordinária proposta por JESUS DE MIRANDA CARVALHO, OSIRIS FEIO PARAENSE, HORTENCIA MARIA OHANA PINTO, IRACEMA NIETO PALACIO, WILMA DE ALENCAR PINHO, MARIA DA GLÓRIA PAES LIMA, WALKIRIA DE CASTRO CAMPOS, MARIA VERA DE OLIVEIRA SANTOS, JOÃO FERREIRA e ANTONIA LEAL DA COSTA contra a UNIÃO FEDERAL, declarando a inconstitucionalidade do disposto no art. 192, I, da Lei nº 8.112/90, por contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal. Condeno os Autores no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

(6.Reg.109)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 150/96 - EXPEDIENTE DO DIA 27.09.96

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL - CLASSE 04200

NÚMERO: 93.2512-0
EXOTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
EXCDO : JACKSONITO DOS SANTOS CASTRO E OUTRO
DESP. : Defiro o pedido de fls. 30 e determino a expedição do mandado de desocupação e, após o seu cumprimento, a realização da praça determinada às fls. 31.

NÚMERO: 94.3415-6
EXOTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO : STLF'S ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADV. : DÉBORA DE AGUIAR GUEIROZ E OUTROS
DESP. : Defiro o pedido de fls. 24/25. Desentranhem-se o mandado de fls. 17, entregando-o ao Oficial de Justiça encarregado da diligência, a fim de que proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução (fls. 31), observando aqueles indicados pela exequente às fls. 25.

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 96.3905-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : MIGUEL DE OLIVEIRA SOBRÉ E OUTRO
ADV. : JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES E OUTRO
DESP. : Diante do contido na certidão de fls. 117/verso, cite-se através de edital o acusado RONALDO ALEIXO MORAES, para a audiência de qualificação e interrogatório designada para o dia 26/09/96, às 14:30 horas. Intime-se o Ministério Público Federal.

DECISÃO PROFERIDA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 96.5371-5
IMPTE : JORGE ANTONIO DE ARAÚJO E OUTROS
ADV. : SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DEC. : (...) Assim sendo, ressentindo-se a impetração do fumus boni juris, nem se afigurando presente o outro pressuposto, relativo ao periculum in mora, indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal. P.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 95.1103-4
AUTOR : JOÃO PAULO RODRIGUES PEDREIRO E OUTROS
ADV. : PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
SENT. : (...) Ante todo o exposto, Julgo procedente em parte a presente Ação Ordinária proposta por JOÃO PAULO RODRIGUES PEDREIRO, AGENOR DA COSTA FERREIRA, ANGELA MARIA MATOS DA SILVA, NAJDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, JOSÉ LUIS D'ÁVILA, SONIA MARIA TEIXEIRA MARTINS, HUMBERTO JONATAS JORGE MIRANDA, ANTONIO LAURO CARDOSO PINTO, ALCIR DE SOUZA GOES BARROS e GERSON DE LA ROCQUE CARDOSO, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de janeiro de 1989, no percentual de 42,72 % devidamente deduzido do crédito de 22,35 % reconhecidos pelos Demandantes; como também o IPC de abril e maio de 1990, nos percentuais 44,80 % e 7,07 %, respectivamente. Improcedente o resíduo do Plano Bresser. Custas e honorários na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

NÚMERO: 95.1256-1
AUTOR : PAULO CEZAR PEREIRA DA CRUZ E OUTROS
ADV. : ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS

SENT. : (...) Ante todo o exposto, julgo procedente em parte a presente Ação Ordinária proposta por PAULO CEZAR FERREIRA DA CRUZ, MARIA LUCIA CARDOSO DA COSTA, MESSIAS GAMA DE NOVAES, MILTON ARGUELLES PANTOJA, OLGA SUELI MONTEIRO NETO, REINALDO CORREA DA SILVA BARDIER, PEDRO FELIPE MARTINS PAMPLONA, PEDRO MARTINHO DE CARVALHO MONTEIRO e RODSON NOGUEIRA, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de janeiro de 1989, no percentual de 42,72 % deduzido de 22,35 % já creditado, conforme reconheceram, bem como do IPC de março e abril de 1990, nos percentuais postulados de 84,32 % e 44,80 %, respectivamente. Improcedentes os demais pedidos. Custas e honorários na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Quanto ao Autor PEDRO MONTEIRO DO AMARAL, o extrato acostado às fls. 30 não indica data de admissão, opção e afastamento, indicando apenas a atualização do saldo até 30.11.88, o que faz presumir sua vinculação ao fundo de garantia, até essa data, não comprovando o Autor, por qualquer meio, o direito alegado a partir de então, para fazer jus ao plus de correção monetária, em período posterior, tornando-se, assim, carecedor do direito de ação, salvo no tocante ao percentual do Plano Bresser, em que se lhe faz aplicável a mesma restrição feita aos demais. Condeno-o a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios da Ré, que arbitro em 10 % sobre o valor da causa. P.R.I.

NÚMERO: 95.2637-6
AUTOR : MANOEL DE JESUS RESENDE E OUTROS
ADV. : MARCELO SILVA DE FREITAS E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
SENT. : (...) Ante todo o exposto, julgo atingidas e extintas pela prescrição quinquenal, nos termos do Decreto-lei nº 4.597/49 e Decreto nº 20.910/32, as parcelas de correção monetária, postuladas na petição inicial, de 6,82 %, referente ao Plano Bresser, e 39,16 %, referente ao Plano Verão; e procedente o pedido de aplicação dos índices de 44,80 % e 7,87 %, referentes ao Plano Collor, no saldo do FGTS dos Autores MANOEL DE JESUS RESENDE, ISARDI ARAÚJO DE MIRANDA, ANTONIO ADALBERTO MORAES SILVA, JAIME JORGE REIS DA COSTA, RITA DO SOCORRO CALDAS SILVA, TÂNIA ELIDIA MONTEIRO CAMORIM, ROMULO MARCOS SOUZA DE SIQUEIRA, LILIANE MENDONÇA DE FREITAS, KENIO REBELO e PAULO ROBERTO DOS SANTOS. Custas e honorários na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 96.1888-0
IMPTE : MANOEL JORGE SMITH BARRETO E OUTROS
ADV. : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA E OUTROS
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
IMPDO : IOLANDA LEÃO PIMENTEL E OUTROS
ADV. : JOAO ALFREDO CAMPOS E OUTROS
SENT. : (...) Em vista do exposto, denego a Segurança Impetrada por MANOEL JORGE SMITH BARRETO, LUCIANO PERES MARQUES, UBIRAJARA MONTEIRO DE MATOS e EMANUEL NATALINO MORAES contra o Sr. Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Pará, à míngua dos pressupostos legais para sua concessão. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ. P.R.I.

NÚMERO: 96.3753-1
IMPTE : SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADV. : EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU E OUTROS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM BELÉM
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
SENT. : (...) Em vista do exposto, concedo em parte a segurança impetrada por SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, para, sem cancelar sua inscrição no CADIN pela autoridade pública, julgar inconstitucional o art. 79 da Medida Provisória nº 1.490-13, de 05/09/96, reedição das MP's anteriores, que impõe restrições ao exercício de direitos individuais assegurados na Constituição Federal, sustentando os efeitos dele decorrentes, ordenando à autoridade impetrada que se abstenha de fazer aplicação dessa preceltuação, e devendo ainda, no caso em exame, retirar do sistema de computação da Receita Federal o nome da Impetrante, consolidando-se a medida liminar concedida. Reembolso de custas pela Impetrada. Sem honorários advocatícios (Súmula 105/STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oficie-se à Autoridade Impetrada para dar cumprimento à decisão, como lhe foi determinado liminarmente, e segundo a Impetrante não acatada, sob pena de desobediência. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 151/96 - EXPEDIENTE DO DIA 30.09.96

DESPACHOS PROFERIDOS

CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS - CLASSE 08600

NÚMERO: 00.36226-3
REQTE : NINA BARCESSAT
ADV. : CAMILO MONTENEGRO DUARTE
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
REQDO : TAXI AÉREO MARÍLIA LTDA - TAM
ADV. : MARTA MARIA VINAGRE BEMDUM E OUTROS
DESP. : Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Da-se vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 00.25843-1
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
RÉU : LIDIO GONCALVES SILVA
ADV. : JOSE CARLOS CASTRO
RÉU : CARLINDO DAS MERCEDES COHEN
ADV. : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
DESP. : 1. Certifique a Secretaria a existência ou não de outros processos criminais contra os acusados, nesta Seção Judiciária. 2. Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal Brasileiro.

NÚMERO: 00.27583-2
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
ADV. : PAULO MEIRA
RÉU : JORGE ALMEIDA MACIEL
ADV. : RUBENS NASCIMENTO NETO
RÉU : CATARINA CARDOSO DE BRITO E OUTRO
ADV. : DAILSON MARRINHO NOGUEIRA E OUTRO
RÉU : NAZIR CERDEIRA COELHO
ADV. : WALDIR BANDEIRA
DESP. : Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal Brasileiro.

NÚMERO: 92.0146-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : ALMERINDO TRINDADE
RÉU : DULCINEA GARCIA MACHADO
ADV. : MOISÉS MARTINS PORTO
RÉU : RUY NELSON DE PARTIJS
ADV. : HELTOMAR DE MATOS
DESP. : Acato a justificativa apresentada pela testemunha Maria Consuelo Pessoa dos Santos, arrolada pela acusação, pelo que designo a audiência do dia 04/11/96, às 15:00 horas, para sua oitiva, às intimações e requisições de praxe.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300

NÚMERO: 95.6659-9
AUTOR : OSÉAS JESUS DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROC. : AYLTON DA SILVA PINHEIRO
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por OSÉAS JESUS DOS SANTOS, JOSÉ BRITO PEDROSO, MARIA LEILA COSTA ROSAL, JOSÉ BEZERRA PEDROSA, AGOSTINHO AROLDI LEMEIRA ARAÚJO, PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, LUIZ OTÁVIO DA MOTA SOUZA, EDNA DO SOCORRO FERREIRA SALES e CLEIDE NAZARÉ DA SILVA LEDO, contra a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, para condenar a ré à incorporação do percentual de 28,86 % (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) em favor dos autores a partir de janeiro de 1993, incidente sobre o vencimento básico e demais verbas de natureza remuneratória, e ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas monetariamente, e computando-se os juros legais. Deve a ré ressarcir as custas desembolsadas pelos autores, além de responder pelos honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 95.2392-0
AUTOR : LUIZ NAZARENO TAVARES BRITO E OUTROS
ADV. : MÁRCIO OLIVAR BRANDÃO DA COSTA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
SENT. : (...) Ante todo o exposto, julgo procedente em parte a presente Ação Ordinária proposta por LUIZ NAZARENO TAVARES BRITO, SANDRA WALESCA MARTINS LEAL, ADILSON FERNANDES SANTANA, FELICIANO TORRES TENORIO, ELIAS FERNANDES DE SOUZA e ABRÃO DAVID DE LIMA ARAÚJO, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de janeiro de 1989, no percentual de 42,72 %, bem como do IPC de março, abril e maio de 1990, nos percentuais postulados de 84,32 %, 44,80 % e 7,87 %, respectivamente. Improcedentes os percentuais de 24,06 % do Plano Bresser e de 26,05 % em fevereiro/89, porque postulado em duplicidade. Custas e honorários na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Desentranhe-se a peça de fls. 32 por ser estranha ao processo. P.R.I.

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 00.32514-7
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : ANTONIA MARIA FERREIRA DA CUNHA E OUTROS
ADV. : AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL E OUTROS
SENT. : (...) Por tais razões, julgo improcedente a denúncia e absolvo os réus ANTONIA MARIA FERREIRA DA CUNHA, MARIA DO SOCORRO CHAVES DE ARAÚJO, EDISON FREIRE e DOMINGOS BRANCO DE MELO FILHO da imputação criminal feita no libelo acusatório, com fulcro no art. 17 do Código Penal, c/c o disposto no art. 386, V, do CPPB. P.R.I.

NÚMERO: 00.36146-1
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : JOSÉ HAMILTON FAGUNDES GALVÃO
ADV. : ANTONIO MARCOS DA SILVA E SOUZA E BRASILEIRO SANTOS CORRÊA
RÉU : BERNADÉLIO GUIMARÃES PENA
ADV. : NELSON ROFFÉ BORGES E SANDRA SUELY CARVALHO
SENT. : (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte a presente Ação Penal, para, de um lado, absolver os réus HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO e JOSÉ HAMILTON FAGUNDES GALVÃO da imputação criminal que lhes é feita na denúncia, com fulcro no art. 386, IV, do Código de Processo Penal Brasileiro, e de

outro, impor condenação ao réu BERNADÉLIO GUIMARÃES PENA, para sujeitá-lo às consequências de seus atos, declarando-o incurso nas sanções do art. 299 do Código Penal. Fixo a pena-base no mínimo da pena abstratamente cominada na lei, em um ano de reclusão e dez dias-multa a 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo por dia, por considerar que em seu conjunto são favoráveis ao réu as circunstâncias judiciais, em que pesem o grau de elevado de culpabilidade, sobre considerar o juízo de reprovação que incide sobre sua conduta, pelo dever funcional, que lhe era inerente de se pautar sob o prisma da moralidade que preside e domina toda a atividade administrativa, e as consequências de sua conduta. Não obstante, não revela personalidade com tendência para perseveratio in criminis. Possui boa conduta social e bons antecedentes. Não existem circunstâncias agravantes nem atenuantes. Impõe-se a elevação da pena-base em mais 1/6 (um sexto), em virtude de sua condição de funcionário público (art. 299, parágrafo único). Não vislumbro causa especial minorante. Consequentemente, condeno o réu BERNADÉLIO GUIMARÃES PENA a pena privativa de liberdade de um ano e dois meses, em regime aberto, e a 11 (onze) dias-multa a 1/20 (um vigésimo) do Salário Mínimo. Incabível a substituição. Faz jus ao sursis porque atende os requisitos subjetivos e objetivos. Suspendo a aplicação da pena pelo prazo de dois anos, estabelecendo as seguintes condições: No primeiro ano do prazo, deve o acusado prestar serviços comunitários na forma que for disciplinado pelo Juízo das Execuções Penais; No segundo ano: a) proibição de frequentar locais de má ou duvidosa reputação, como casas de jogos de azar, prostíbulos, bilharitos, etc; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente. Devendo dizer em Audiência Admonitória se aceita o sursis. Custas pelo réu, como de lei. Transitada em Juízo esta decisão, lance-se-lhe o nome no Livro de Rei dos Culpaos. P.R.I.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CLASSE 16201

NÚMERO: 00.25484-3
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : ALMERINDO TRINDADE
REQDO : JAHIR SILVA SULEIMAN E OUTRO
ADV. : HILARIO CARVALHO MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO
SENT. : Declaro extinta a punibilidade dos réus JAHIR SILVA SULEIMAN e JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, V, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.

NÚMERO: 00.35234-9
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : ALMERINDO TRINDADE
REQDO : JURACY SILVA FERNANDES E OUTROS
ADV. : OSVALDO TEIXEIRA E OUTRO
SENT. : Declaro extinta a punibilidade dos réus JURACY SILVA FERNANDES, PEDRO DIAS DOS SANTOS, VALDEMAR DA SILVA MARTINS e FELIX DUARTE CARNEIRO, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, V, do Código Penal. Como consequência, arquivem-se estes autos. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHOS DO DIA 25.09.96

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 10100

NÚMERO: 96.5564-5
REQTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
PROC. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
REQDO : WILLIAM GOMES VALE E OUTROS
ADV. : RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
DESP. : 1. Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente. 2. Digam os impugnados, no prazo legal.

NÚMERO: 96.5747-8
REQTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

PROC. : ANTONIO OSSIAN DE ARAÚJO JÚNIOR
REQDO : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV. : MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES
DESP. : Idêntico ao anterior.

(G.Reg.109)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 30/09/96

INTIMAÇÕES DA SECRETARIA:

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nos processos abaixo relacionados (2) a Sra. Diretora de Secretaria lavrou a seguinte CERTIDÃO: "Certifico que de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, abro vista destes autos à(ao) Exeqüente e encaminhando, à publicação no Diário Oficial do Estado, o teor desta certidão para os efeitos da intimação".

Procs. n.ºs 93.4435-4 e 95.8734-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdos.: J. LAUCI SILVA LIMA e outros, e IZAFRIGO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA e outros, respectivamente

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR

Proc. n° 00.32461-2
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: EDILSON DE ALVA GALVÃO, RAIMUNDO COLARES CRUZ e DOMINGOS BRANCO DE MELO FILHO
Adv.: Drs. Luizvaldo Costa de Carvalho, José da Rocha Moreira e Teodomiro Cantuária Filho
DESPACHO: Configurada a hipótese do art. 366 do CPP, com a nova redação da Lei n° 9.271/96, suspendo o processo e o prazo prescricional em relação ao acusado RAIMUNDO COLARES CRUZ. Vista ao Ministério Público Federal.

Proc. n° 89.554-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: JOÃO CARDOSO DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ COSTA FREIRE
Adv.: Drs. Lilliane Almeida de Souza e Aristarcho Expedito dos Santos Filho, respectivamente
DESPACHO: 1. Considerando que o art. 89 da Lei n° 9.099/95 prevê a suspensão dos processos penais quando cominada pena mínima igual ou inferior a um ano, e considerando os reflexos dela na punibilidade, baixo o feito em diligência, e determino que se dê vista ao Parquet para falar sobre o cabimento da referida suspensão, no tocante ao delito previsto no art. 171, c/c art. 14, II, do Código Penal, tendo em vista que abalizadas opiniões expostas no II Encontro de Juizes Federais da Região Norte se orientaram no sentido da inconstitucionalidade do art. 90 da referida Lei, por ir de encontro à garantia do art. 5°, XL, do texto constitucional. 2. Vista ao Ministério Público Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 95.7691-8
Autor: NESTOR BRAZÃO SARRAF e outros
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
SENTENÇA: Vistos etc... 3. Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 96.4339-6
Impte.: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
Adv.: Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, aplicando subsidiariamente o Código de Processo Civil, julgo extinto o mandamus, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, item V, segunda figura, do diploma legal acima indicado. Sem honorários. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

RESENHA DO DIA 01/10/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. n° 92.573-0
Autor: ESMERALDA DE JESUS CARDOSO COSTA e outros
Adv.: Dra. Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Assino o prazo de 15 dias para que o INSS apresente as planilhas de cálculos da Exequente NYSSIA DE MIRANDA BASTOS. Vista aos autores para se manifestarem sobre o depósito efetuado pelo INSS. Expeça-se precatório do valor remanescente referente à Exequente DUILIA DOS SANTOS BASTAS.

Proc. n° 92.1195-0
Autor: PEDRO BRANDÃO RODRIGUES e outros
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO: Intime-se o INSS para apresentar as planilhas de cálculos dos autores FIDÉLIS ALEXANDRE CORDEIRO e JOÃO BATISTA WANDERLEY. Publique-se.

Proc. n° 95.5777-8
Autor: ALTEVER ALVES FERREIRA e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre os documentos de fls. 98/121.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 92.1186-1
Autor: ADALTO COSME PACHECO e outros
Adv.: Dr. José Wander Lima de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Julgo-me impedido de exercer minhas funções no feito, uma vez que no presente processo atuei como representante do Órgão Ministerial, conforme dispõe o art. 134, II, do CPC.

Proc. n° 95.4680-6
Autor: ANA MARIA MIRANDA DE MATOS e outros
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Annie Maria Vianna Moraes
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 66/72 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar

contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. n° 95.5918-5
Autor: ANDREILINO CURSINO DE ANDRADE e outros
Adv.: Dr. Gervásio de Miranda Meireles
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dra. Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Republicue-se o despacho de fls. 70 com o nome correto do advogado
DESPACHO DE FL. 70: Sobre a contestação, digam os autores no prazo legal.

Proc. n° 95.7732-9
Autor: EDILSON ESPÍNDOLA SEGTOVICK e outro
Adv.: Dra. Elcisa Elena Segtovich da Silva Sovano
Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades.

Proc. n° 95.8032-0
Autor: JOSÉ FREIRE DA SILVA FERREIRA e outros
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Annie Maria Vianna Moraes
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 97/103 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. n° 96.0020-4
Autor: RAIMUNDO GUEDES VALENTIM e outros
Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 41. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Proc. n° 96.2346-8
Autor: ANTONIO ALVES DOS SANTOS e outros
Adv.: Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dra. Silvia Regina M. Sampaio
DESPACHO: Sobre a contestação digam os autores, no prazo legal.

Proc. n° 96.5116-0
Autor: DEJAMIRA DA SILVA LIMA e outros
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de justiça gratuita, para que os autores fiquem isentos apenas do pagamento dos honorários advocatícios, restando a obrigação de pagar as custas judiciais, visto que são valores irrisórios. Publique-se a conta. Publique-se.
TOTAL DA CONTA: R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos).

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 93.2292-0
Autor: GUILHERME OLAVO VIANA e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Beatriz Engelmann
DESPACHO: Promovam os autores, no prazo de 10 dias, a citação da União como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, parágrafo único, do CPC. Vista à CEF para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 115/116.

Proc. n° 93.2893-6
Autor: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Vasco Eduardo Aranda Almeida
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Defiro o pedido da autora de fls. 67/68. Expeça-se Alvará.

Proc. n° 93.4002-2
Autor: CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
Adv.: Dr. Nelson Souza
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e COOPERATIVA HABITACIONAL DAS ÁREAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - COHESPA
Adv.: Drs. Beatriz Engelmann e Nelson Roffé Borges, respectivamente
DESPACHO: Vista às partes sobre os esclarecimentos prestados pela Sra. perita, no prazo de 10 dias sucessivos, primeiro para a autora.

Proc. n° 94.5378-9
Autor: SANDRA LÚCIA BASTOS RODRIGUES e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
DESPACHO: Defiro o pedido da requerente de fls. 247 para que a mesma junte aos autos as planilhas de cálculos, no prazo de 15 dias.

Proc. n° 95.1782-2
Autor: RUI MÁRIO CRUZ DE ALBUQUERQUE e outros
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Beatriz Engelmann
DESPACHO: Promovam os autores, no prazo de 10 dias, a citação da União como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, parágrafo único do CPC.

Proc. n° 95.1796-2
Autor: ADÃO MELQUIADES DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A e BANCO REAL S/A
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo, Rosa

Ster da Silva, José Maurício M. Nahon e Paulo de Sá, respectivamente

DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 167. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Proc. n° 95.7872-4
Autor: ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA e outros
Adv.: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Sobre as contestações, digam os autores, no prazo legal.

Procs. n°s 96.5089-9 e 96.5091-0
Autor: JEREMIAS FERREIRA DOS SANTOS e outros, e JOSAFÁ RODRIGUES CAVALCANTE e outros, respectivamente
Adv.: Drs. Enilda de Freitas Pagundes Rodrigues e Mirlene Bairral França
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 00.29534-5
Impte.: CAMPO ALEGRE AGRO PASTORIL S/A - CAMPARÁ
Adv.: Dr. Luiz Alberto Bettiol
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM
Adv.: Dra. Maria Joana Pinheiro Coqueiro
DESPACHO: Arquite-se.

Proc. n° 95.5088-9
Impte.: CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. OTÁCIO LOBO S/C LTDA
Adv.: Dr. Sérgio A. Frazão do Couto
Impdo.: INSPETOR DE ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM
DESPACHO: Arquite-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n° 00.19452-2
Exqte.: OSVARINA GARCIA DA COSTA
Adv.: Dr. Miguel Macedo
Excd.: UNIÃO FEDERAL e PALMIRA SANTOS
Adv.: Drs. Geraldo Braz de Oliveira e Aurélio Correa do Carmo, Adel Sleiman Banna e Armando Soutello Cordeiro, respectivamente
DESPACHO: Vista às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 181, no prazo de 10 dias sucessivos, primeiro a autora.

Proc. n° 00.23100-2
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
Excd.: HAROLDO MARANHÃO
DESPACHO: Diligencie o INSS junto a órgãos públicos a existência de bens em nome do executado, para se dar prosseguimento à execução do julgado, sob pena de arquivamento dos autos.

Proc. n° 00.31477-3
Exqte.: S. A. WHITE MARTINS
Adv.: Dr. Samir A. Toutenge Júnior
Excd.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Vista às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 354, no prazo de 10 dias sucessivos, primeiro a autora.

Proc. n° 94.6429-2
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excd.: BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Adv.: Drs. Márcio Brandão e Fernando Scaff
DESPACHO: Traslade-se cópia da sentença de fls. 102/107 para os autos principais. Converta-se em renda da União o valor depositado a título de honorários advocatícios. Após, arquite-se.

Proc. n° 95.1270-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Maria Cecília Hermes Rodrigues e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
Excd.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho
DESPACHO: Defiro em parte o pedido do autor de fls. 240. Vista à União para se manifestar sobre o depósito de fls. 241. Publique-se.

Proc. n° 95.1316-9
Exqte.: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente
Excd.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho
DESPACHO: Vista à União para se manifestar sobre o depósito de fls. 197. Defiro em parte o pedido do autor de fls. 196. Publique-se.

Proc. n° 95.1420-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
Excd.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho
DESPACHO: Vista à União para se manifestar sobre o depósito efetuado pelo executado. Defiro em parte o pedido do executado de fls. 164. Publique-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n° 94.1923-8
Autor: ANTONIO FERNANDO CHAVES NOGUEIRA e outros
Adv.: Dra. Emília Merentina de Souza
Réu: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Adv.: Dr. Teodomiro Cantuária Filho
DESPACHO: Expeça-se Alvará em nome do advogado subscritor da petição de fls. 37, para levantamento de 5% do valor depositado. Intime-se pessoalmente a Dra. Emília Merentina de Souza para levantar os valores depositados.

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0337

CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.322

BELEM - QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1996

Proc. n.º 94.3520-9
 Autor: APPIO EMANUEL FERREIRA RAIOL e outro
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Cecília Hermas Rodrigues
 DESPACHO: Chamo o processo à ordem. Promovam os autores, no prazo de 10 dias, a citação da União como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, parágrafo único, do CPC.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA

Proc. n.º 00.23814-7
 Repte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 Regdo.: BENEDITA NASCIMENTO COELHO e EUCLIDES AMORIM COELHO
 Adv.: Dra. Ana Maria Crispino
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram as partes o que lhes competir no prazo de 15 dias, após o que, se não houver provocação, devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho.

Proc. n.º 95.6366-2
 Repte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Regdo.: RACHID ZAHALAN ABIESMAIL
 Adv.: Dr. Floriano Gaspar Barbosa
 DESPACHO: Vista ao réu para se manifestar sobre os documentos juntados pela autora às fls. 63/68, no prazo legal.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. n.º 96.1839-1
 Jfte.: TERREZINHA DOS SANTOS COSTA
 Adv.: Dra. Ivanilda Barbosa Pontes
 Jfdo.: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a justificante promova a citação dos litisconsortes Maria da Conceição, Joraldia e Antonio Paulo.

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Proc. n.º 96.2303-4
 Repte.: PAULO ROBERTO MELO DA SILVA
 Adv.: Dr. Francisco A. de Castro Ribeiro
 Regdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ENGENHARO CONSTRUTORA LTDA
 Adv.: Drs. Beatriz Engelmann e José Raimundo Farias Canto, respectivamente
 DESPACHO: Arbitro os honorários do perito no valor proposto às fls. 42. Assino o prazo de 10 dias para que o requerente efetue o depósito do valor referente aos honorários do perito. Publique-se.

CLASSE 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. n.º 96.1804-9
 Agvte.: DILCE FERREIRA BRITO e outros
 Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
 Agvdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Beatriz Engelmann
 DESPACHO: Mantenho a decisão agravada. Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º 95.6772-2
 Embgte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
 Embgdo.: MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO e outros
 Adv.: Dra. Haroldo Souza Silva
 DESPACHO: Intime-se o INSS para apresentar as planilhas de cálculos dos embargados MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO, JOÃO CIRILO FILHO, JOSÉ MARIA DA COSTA e ALCIDES FRANCO DA SILVA. Publique-se.

Proc. n.º 96.5122-4
 Embgte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann
 Embgdo.: FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SIDOU
 Adv.: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto
 DESPACHO: Recebo os Embargos no efeito suspensivo. Digam os Embargados, no prazo legal.

CLASSE 12000 - TRABALHISTAS

Proc. n.º 00.20484-6
 Repte.: VALTER HERMENEGILDO DE MORAES
 Adv.: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva
 Regdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram as partes o que lhes competir no prazo de 15 dias, após o que, se não houver provocação, devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho. Intime-se pessoalmente a A.G.U. Publique-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 91.2591-7
 Autor: JOÃO SOARES DA SILVA
 Adv.: Dr. Edmar Donza de Miranda
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.º 95.1670-2
 Autor: MARIA JOSÉ CARRALAS JINKINGS
 Adv.: Dr. André Ramy Pereira Bassalo
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, III, c/c § 1º do mesmo artigo do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. P. R. I.

RESENHA DO DIA 02/10/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.º 95.1483-1
 Autor: MARIA DE NAZARÉ MELO REBELO e outros
 Adv.: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
 Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, Eliane Maria Ichihara Fonseca, Rosa Ester da Silva, Jaci Monteiro Colares e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Junte a Secretaria cópia da decisão proferida nos autos do Proc. n.º 95.4837-0. Após, voltem-me os autos conclusos.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n.º 95.6426-0
 Impgte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Impgdo.: LISETTE MARIA HORTÊNCIO BATISTA e outros
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Ao Contador, para estimar o valor da causa, na forma do art. 259, I, do CPC.

DECISÃO PROFERIDA:

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n.º 96.653-9
 Impgte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas
 Impgdo.: JOÃO BOSCO GIORDANO IUDICE e outros
 Adv.: Dra. Ediléa Valério
 DECISÃO: Vistos etc... Complementem os Autores impugnados, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º 95.5242-3
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Excdos.: BRASILTOM BELEM HOTÉIS E TURISMO LTDA
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Após, archive-se.

Procs. n.ºs 95.1913-2, 95.4053-0, 95.4257-6, 95.8417-1, 96.0347-5
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto e outros
 Excdos.: METALÚRGICA EDEM LTDA, EMPASA EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARÁ LTDA, METALEX INDUSTRIAL LTDA, PANIFICADORA BRAZ DE AGUIAR IND. COM. LTDA e TÁGIDE VEÍCULOS S/A, respectivamente
 SENTENÇA: Vistos, etc... Desta feito, estando comprovado o cancelamento do débito, não há motivo para se prosseguir no feito. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após, archive-se.

Procs. n.ºs 93.1935-0, 93.1996-1, 93.2069-2, 94.1954-8, 95.1944-2, 95.2073-4, 95.3896-0, 95.5529-5, 95.7175-4, 95.8254-4 e 96.0386-6
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto e outros
 Excdos.: MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A, SÃO DOMINGOS IND. E COM. LTDA, ALIANÇA INDUSTRIAL S/A - FÁBRICA ALIANÇA, EMPRESA COMERCIAL IRMÃOS ROCHA LTDA, FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SONDACIL SONDAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, COPARA COMERCIAL PARAENSE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL, PROMAR PISCARIA INDUSTRIAL S/A, CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA e LUIS RAUL FERREIRA RAMOS, respectivamente
 SENTENÇA: Vistos, etc... O Executado efetuou o pagamento das custas judiciais, consoante guia de fls. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

RESENHA DO DIA 04/10/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. n.º 96.2160-0
 Autor: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
 Adv.: Dr. Newton José de Oliveira Neves
 Réu: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades.

Proc. n.º 96.5142-9
 Autor: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABBA
 Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Assino o prazo de 10 dias para que a autora esclareça se ODALIA FURTADO C. DA SILVA e ODALIA MARIA FURTADO C. DA SILVA são a mesma pessoa. Regularize a autora a representação processual da representada NÍVEA MARIA DA CRUZ COSTA LREAL.

Proc. n.º 96.5151-8
 Autor: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABBA
 Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Ao Setor de Distribuição para retificar o pólo ativo, fazendo constar os nomes relacionados às fls. 18, e o pólo passivo para constar Fazenda Nacional. Emende o autor SINDOMAR DE CAMPOS BUAS a petição inicial para os fins do art. 283 do CPC e regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Procs. n.ºs 96.5287-5, 96.5288-3 e 96.5292-1
 Autor: JOSÉ DA COSTA VERDEROSA, MANOEL NATALINO PIMENTEL VIEIRA e SAMUEL MONTEIRO ALMEIDA, respectivamente
 Adv.: Dr. Antonio Pereira
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de Justiça Gratuita, para que os autores fiquem isentos apenas do pagamento dos honorários advocatícios, restando a obrigação de pagar as custas judiciais, visto que são valores irrisórios. Publique-se a conta. Publique-se.
 TOTAL DA CONTA: R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos)

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.º 93.2922-3
 Autor: RITA MAGALHÃES COSTA
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon, Graciane da Mota Costa e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
 DESPACHO: Indefero o pedido da requerente de fls. 101. Assino o prazo de 15 dias para que a requerente apresente o comprovante de evolução salarial desde a assinatura do contrato com o requerido; a fim de que o mesmo possa recalcular as prestações com base na sua renda.

Proc. n.º 95.1619-2
 Autor: KATIA CILENE OLIVEIRA VALENTIM
 Adv.: Dr. Agnaldo Wellington S. Corrêa
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Torno sem efeito o despacho que ordenou a citação do Banco Progresso.

Proc. n.º 96.5223-9
 Autor: ADIEL OLIVEIRA GONÇALVES e outros
 Adv.: Dr. Sebastião Piani Godinho
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de Justiça Gratuita, para que os autores fiquem isentos apenas do pagamento dos honorários advocatícios, restando a obrigação de pagar as custas judiciais, visto que são valores irrisórios. Publique-se a conta. Publique-se.
 TOTAL DA CONTA: R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos)

Nos processos abaixo relacionados (9) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Torno sem efeito o despacho de fls. Venham-me os autos conclusos para sentença".

Procs. n.ºs 95.0954-4, 95.0976-5, 95.1023-2, 95.1208-1
 Autores: JOSÉ RIBAMAR RAMOS DOS SANTOS e outros, ALOÍSIO CARVALHO e outros, VANILDO XAVIER CORREIA e outros, e ANTONIO CALIXTO DE OLIVEIRA e outros, respectivamente
 Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
 Réus: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drs. Adão Paes da Silva e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente

Procs. n.ºs 95.1214-6 e 95.1215-4
 Autores: AUGUSTO CÉSAR MARTINS GARCÍAS e outros,
 e DOMINGOS PEREIRA GOMES, respectivamente
 Adv.: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda
 Réus: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente

Proc. n.º 95.1228-6
 Autor: ALBINO DA SILVA SANTANA e outros
 Adv.: Dra. Ana Raimunda Ferreira Araújo
 Réus: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL
 S/A, UNIÃO FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A
 Adv.: Drs. Gracilene da Mota Costa, José
 Evilásio Mesquita Valente, Adão Paes da Silva e
 Marizete da Cunha Lopes, respectivamente

Proc. n.º 95.1301-0
 Autor: AFFONSO MARTINS e outros
 Adv.: Dr. Joaquim Dias de Carvalho
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e
 Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente

Proc. n.º 95.4721-7
 Autor: ROSÁRIO DEL PILAR FERNANDES COUTINHO e
 outros
 Adv.: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n.º 00.23137-1
 Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
 AMAZÔNIA - SUDAM
 Adv.: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
 Excd.: JOSÉ FERREIRA DE BRITO
 DESPACHO: Indefero o pedido da SUDAM de fls. 86,
 pois através da Resolução n.º 19.432, de 06/02/96 do
 E. TSE os cadastros eleitorais passaram a ser uso
 exclusivo da Justiça Eleitoral. Cumpra a autora-
 exequente o disposto no despacho de fls. 85, sob
 pena de arquivamento provisório da presente
 execução.

Proc. n.º 92.2561-7
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Excd.: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A -
 AMASA
 Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 DESPACHO: Julgo suspensa a presente execução, nos
 termos do art. 791, I, do CPC.

Proc. n.º 93.2241-5
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 Excd.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
 PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 DESPACHO: 1. Nada impede que na execução do
 julgado, os executados requeiram o benefício de
 assistência judiciária. Aliás, a miserabilidade
 jurídica é um estado de fato, geralmente anterior ao
 processo, mas que também pode ocorrer de forma
 incidental. A Constituição (art. 5º, LXXIV) assegura
 a assistência jurídica integral e gratuita aos que
 comprovarem insuficiência de recursos. Salta aos
 olhos, desde o ajuizamento da causa, que os Autores
 são servidores de baixa renda, o que se depreende
 pelos contra-cheques acostados aos autos. Mesmo os
 servidores mais bem aquinhoados terão dificuldades
 em pagar honorários tão elevados, e ressalte-se,
 injustos. Embora, particularmente, considere
 insólita a condenação ao pagamento de honorários
 advocatícios sobre o valor pretendido, o que, aliás,
 é coisa julgada, prefiro conceder aos Autores os
 benefícios da assistência judiciária, que, por
 lapso, não requereram "ab initio". Sendo garantia
 constitucional, decorrência de um estado de fato, o
 direito à assistência judiciária, previsto na Lei n.º
 1.060/50, não preclui, sendo a meu ver, inclusive,
 a solução mais justa para evitar maior empobrecimento
 dos Autores. 2. Isto posto, defiro "ex-offício" aos
 Autores o benefício da assistência judiciária, e
 determino, em consequência, o arquivamento do
 processo, posto que passível de prosseguimento, caso
 cessado o estado de miserabilidade jurídica. 3.
 Publique-se o teor integral desta decisão. 4.
 Intime-se a A.G.U. pessoalmente.

Proc. n.º 94.5107-7
 Exqte.: CARLOS EDUARDO MOLLER-PINGARILHO
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Excd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: Indefero o pedido do requerente de fls.
 77. Traslade-se cópia dos comprovantes de depósitos,
 bem como das petições que indiquem os meses de
 referidos depósitos para os autos apartados.

CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Proc. n.º 94.3542-0
 Regte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELÉGRAFOS - EBCT
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Regdo.: UNIÃO EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 74/75. Declaro
 suspenso o processo pelo prazo de 60 (sessenta)
 dias. Publique-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º 96.5274-3
 Embgte.: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
 Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo.
 Diga o embargado no prazo legal.

DECISÃO PROFERIDA:

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n.º 95.7673-0
 Impgte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Adv.: Dra. Iraci Vaz
 Impgdo.: BENEDITO FRANCISCO GUIMARÃES e outros
 Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
 DECISÃO: Vistos etc... Aplica-se no caso o art.
 260, do Código de Processo Civil, vez que se tratam
 de prestações vencidas e vincendas, e, tendo em
 conta a vantagem pecuniária da lide, considerando
 tal benefício em relação a um só dos litisconsortes,
 por estimativa, fixo o valor da causa na quantia de
 R\$ 64.507,50 (sessenta e quatro mil, quinhentos e
 sete reais e cinquenta centavos), afastando, dessa
 forma, valores que não correspondem equivalentemente
 as verbas pleiteadas no feito principal...
 Complementem os Autores impugnados, no prazo de 5
 (cinco) dias, as custas, sob pena de cancelamento da
 distribuição do feito. Traslade-se cópia para os
 autos principais. Publique-se.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º 95.6775-7
 Embgte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
 Embgdo.: HILDA DOS SANTOS TEIXEIRA
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, acolho em parte
 os Embargos, para determinar que o valor a ser pago
 ao Exequente seja o de fls. 28, destes Embargos.
 Publique-se. Registre-se. (q:Reg.122)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGRÉGIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do
 dia 22.10.96 - TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00
 horas.

01. PROCESSO TRT RO 4882/96. RECORRENTE:
 PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM
 LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO:
 ENIO AVELAR BOTELHO. Drª Ângela da Conceição Bezerra.
 RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. REVISOR: Juiz
 Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDO: Juiz José de Luca Filho.

02. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1236/96. RECORRENTE:
 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP.
 Drª Aurea de Fátima Bechara Gomes. RECORRIDO: ABNOR
 GURGEL GONDIM. Drª Débora de Aguiar Queiroz.
 RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo
 Freire da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT REXOFF 4148/96. RECLAMANTE:
 ANTONIA LUCILEIA RABELO DA SILVA. RECLAMADO:
 DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
 PARÁ. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz
 Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

04. PROCESSO TRT AP 2307/96. AGRAVANTE: TOLENTINO
 ADELIO DE SOUSA. Dr. Edilberto de Souza Matos.
 AGRAVADA: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antonio
 Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh.
 REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de
 Óbidos.

05. PROCESSO TRT AP 1928/96. AGRAVANTE: INCRA.
 Proc. Drª Maria de Fátima Oliveira. AGRAVADO: ELIAS DA
 SILVA LIMA e OUTRA. Dr. Antonio dos Reis Pereira.
 RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo
 Freire da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3947/96. RECORRENTE: CIKEL -
 COMÉRCIO INDÚSTRIA KEILA S/A. Dr. Aparecido Donizete
 Camargo. RECORRIDO: JOSÉ GOMES MOTA. Dr. Amaroti
 Gomes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz
 Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Marabá.

07. PROCESSO TRT RO 4288/96. RECORRENTE: MARKO
 ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Dr. Roberto
 Mendes Ferreira. RECORRIDO: RICARDO FERREIRA LIMA.
 Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão. RELATOR: Juiz Vanilson
 Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM:
 JCJ de Tucuruí.

08. PROCESSO TRT RO 4067/96. RECORRENTE: MIL
 MONTAGENS LTDA. Dr. Joaquim Neves das Chagas.
 RECORRIDO: MANUEL QUEIROZ DOS ANJOS. RELATOR:
 Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da
 Costa. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

09. PROCESSO TRT RO 4368/96. RECORRENTES:
 TRAMONTINA BELÉM S/A e RENAR-RECURSOS NATURAIS
 ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Dr. Raimundo
 Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS e ADALBERTO DE
 JESUS CHAVES e OUTROS. Dr. Pedro Rodrigues da Silva.
 RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes
 Afonso Tupinambá. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

10. PROCESSO TRT RO 3776/96. RECORRENTES: STIUPA-
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jarbas Vasconcelos
 do Carmo e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -
 COSANPA. Dr. Orlando Teixeira de Campos. RECORRIDOS:
 OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Luca Filho.
 REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá. ORIGEM: 4ª JCJ
 de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 2385/96. RECORRENTE:
 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -
 ELETRONORTE. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz.
 RECORRIDOS: TEAR - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 Dr. José Maria Tuma Haber e DANIEL OLIVEIRA VIEIRA e
 OUTROS. Dr. José Nonato da Costa Carneiro. RELATOR: Juiz
 José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá
 Neto. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

12. PROCESSO TRT RO 2340/96. RECORRENTE: PAULO
 SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA. Drª Paula Frassinetti Mattos.
 RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -
 COSANPA. Drª Maria Bentes de Mendonça. RELATOR: Juiz
 José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso
 Tupinambá Neto. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 1636/96. AGRAVANTE: EDUARDO
 DE QUEIROZ FERREIRA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho.
 AGRAVADA: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Luis Daniel
 Lavareda Reis Júnior. RELATOR: Juiz José de Luca Filho.
 REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 5ª
 JCJ de Óbidos.

14. PROCESSO TRT AP 2599/96. AGRAVANTE: CENTRAIS
 ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Rui Guilhon
 Coutinho. AGRAVADO: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO.
 Dr. José Ricardo de Abreu Sarguis. RELATOR: Juiz José de
 Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM: 2ª JCJ de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz José Augusto
 Figueiredo Affonso.

15. PROCESSO TRT AI 4245/96. AGRAVANTE: MADEIREIRA
 TAROBA LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADOS:
 BERNARDO PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS. Drª Maria
 da Paixão Chaves Gonçalves. RELATOR: Juiz Vanilson
 Hesketh. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

16. PROCESSO TRT AI 5302/96. AGRAVANTE: PLANALTO
 MADEIRAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Drª Solange
 feitosa Sanches. AGRAVADO: MIGUEL BEZERRA SOARES.
 Dr. Alex Andrey Lourenço Soares. RELATOR: Juiz Hermes
 Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

17. PROCESSO TRT AI 5350/96. AGRAVANTE:
 CONTINENTAL DE PESCA LTDA. Drª Haroldo A. Santos.
 AGRAVADO: FRANCISCO PEREIRA DE BRITO. RELATOR:
 Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 4ª JCJ de
 Belém.

18. PROCESSO TRT RO 3855/96. RECORRENTE:
 TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 Drª Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDO: SINDICATO
 DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES
 DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS,
 URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ. Dr. Silvio
 Damasceno. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR:
 Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Marabá.

19. PROCESSO TRT RO 1191/96. RECORRENTE: Y
 WATANABE. Dr. Antônio Mileo Gomes. RECORRIDO: JOSÉ
 LIMA AMARAL. Drª Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa.
 RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo
 Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

20. PROCESSO TRT RO 4132/96. RECORRENTE: NOBRE
 EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Dr. Milton Ferreira
 do Amaral Júnior. RECORRIDO: ALBINO MENDES. Dr. Silvio
 Araújo de Assis Mascarenhas. LITISCONSORTE: JARI
 CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR:
 Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Laranjal do
 Jari.

21. PROCESSO TRT RO 4262/96. RECORRENTE: EMÍLIO
 BORGES GUERRA. Drª Ana Maria França Barros do Carmo.
 RECORRIDA: BELÉM DIESEL S/A. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho.
 RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo
 Freire da Costa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 1611/96. RECORRENTE:
 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -
 ELETRONORTE. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz.
 RECORRIDA: ANA VERA TAVARES NEVES. Dr. João José
 Geraldo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz
 Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

23. PROCESSO TRT RO 1487/96. RECORRENTE: HELCIL
 PRADO DE CASTRO. Drª Núbia Soraya da Silva Guedes.
 RECORRIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA.
 Drª Maria de Fátima Martins Monteiro. RELATOR: Juiz
 Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa.
 ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 2077/96. RECORRENTE:
 TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S/A -
 TABA. Drª Nair Ferreira Reis de Carvalho. RECORRIDO:
 CEZÁRIO MODESTO DIAS. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR:
 Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da
 Costa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 4238/96. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. Proc. Dr. Aládo Costa Ferreira. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA JUCA RIBEIRO. Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena, RINEL LTDA e NELSON BARBOSA DE SOUZA (Litisconsorte). RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT AP 5191/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO BARROS SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

27. PROCESSO TRT AP 4790/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADA: ROSANA MARIA DE SOUSA CASTRO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

28. PROCESSO TRT RO 4670/96. RECORRENTE: IRIS DEL MAR DE CARVALHO MELLO. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RECORRIDO: BANCO REAL S/A. Drª Maria da Graça Sequeira Melo. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3894/96. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Drª Vera Lúcia B. Pardauli. RECORRIDOS: OS MESMOS e MELETINO ALVES FAVACHO e OUTROS. Drª Maria de Fátima Brito de Melo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 11ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DO DIA 23.10.96 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5231/96. RECORRENTE: VOLANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Drª Socorro Patelo. RECORRIDO: LEIDENIL FIGUEIREDO PANTOJA. Dr. Alberto Ruy Dias da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

02. PROCESSO TRT RO 5178/96. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA. Drª Isilda Martins Campião. RECORRIDO: FERNANDO CARDOSO MARQUES. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

03. PROCESSO TRT RO 5009/96. RECORRENTE: JOSÉ HERCULANO RAMOS DE CASTRO. Drª Ieda Lúvia de Almeida Brito e outros. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

04. PROCESSO TRT RO 5269/96. RECORRENTE: ALADIM SOARES CORREA. Dr. João Araújo de Oliveira Santos. RECORRIDO: SINTESE - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

05. PROCESSO TRT RO 5272/96. RECORRENTE: FERREIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Drª Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. RECORRIDO: LUIZ GABRIEL ALMEIDA MODESTO. Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

06. PROCESSO TRT RO 4809/96. RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Dr. Delmiro dos Santos e outros. RECORRIDA: CRISTINA MARIA COSTA REIS. Dr. Agnaldo Wellington S. Correa e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

07. PROCESSO TRT RO 4456/96. RECORRENTE: OCIRENE SOARES LEAL. Drª Solange Feitosa Sanches e outros. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

08. PROCESSO TRT RO 5133/96. RECORRENTE: MADEIREIRA BAHOMA LTDA. Dr. Paulino Barros do Nascimento e outros. RECORRIDOS: JOSÉ AURI VAZ DE OLIVEIRA e MANOEL DIAS DOMINGOS. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Capanema. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

09. PROCESSO TRT RO 5092/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ. Drª Maria Inácia

Lobato Ferreira e outros. RECORRIDO: FRANCISCO TADEU ARAÚJO TAVARES. Dr. Rossimar Carvalho dos Reis e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

10. PROCESSO TRT REXOFF 5360/96. RECLAMANTE: FRANCISCA DO SOCORRO SANTANA DO PRADO. Dr. Waldir Moura Brelaz e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MUANA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Azael Ataliba Fernandes Lobato. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

11. PROCESSO TRT RO 2066/96. RECORRENTE: CLUBE DO REMO. Dr. Hamilton R. Gualberto e outros. RECORRIDO: MARCELO FERREIRA CHERMONT. Dr. Pedro Paulo da Mota G. Chermont Junior. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 3691/96. RECORRENTE: JOSÉ ILTON PANTOJA DE SOUZA. Drª Cleusa Amália Von Scharfen e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA. Dr. José Edson Guimarães Lopes. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

13. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1661/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros. RECORRIDAS: MARIA THEREZA VALINOTO DA SILVA. Dr. Francisco Sylvio Vianna. e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 14ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Lygia Oliveira e José de Alencar.

14. PROCESSO TRT RO 4614/96. RECORRENTE: JOÃO NAZARENO DOS SANTOS LIMA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Drª Mirelene Bairral França e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

15. PROCESSO TRT RO 2348/96. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Diana Wanderley de Souza. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RECORRIDOS: MÁRIO JORGE DE MACEDO BRINGEL. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. E OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 4585/96. RECORRENTES: FÁTIMA DO ROSÁRIO LOBATO e LOBATO. Drª Maria José Cabral Cavalli. E JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR. Dr. João José Maroja e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 4237/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Amaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RECORRIDOS: PAULO LIMA PEREIRA e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

18. PROCESSO TRT RO 4264/96. RECORRENTE: ROBERTO CORREA DE SOUZA. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha e outros. RECORRIDO: WALTER MAGALHÃES DO CARMO. Dr. Eloi Fernandes Nunes. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF 4740/96. RECLAMANTE: RAIMUNDA IOLANDA SOUSA REIS. Dr. Antonio Eder J. de S. Coelho e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Santarém.

20. PROCESSO TRT REXOFF 4730/96. RECLAMANTE: DEUSEMIRA QUEIROZ DE SOUSA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Santarém.

21. PROCESSO TRT REXOFF 4764/96. RECLAMANTE: FRANCISCA ELIETE DA COSTA MUNIZ. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Santarém.

22. PROCESSO TRT REXOFF 4756/96. RECLAMANTE: VERÔNICA BENTES FERREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Santarém.

23. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4324/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: AUGUSTO LOBATO MENDES. Dr. Salatiel José Barbosa e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

24. PROCESSO TRT AI 4000/96. AGRAVANTE: SÉRGIO RODRIGUES DE CARVALHO. Drª Maria José Cabral Cavalli e outros. AGRAVADO: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

25. PROCESSO TRT AP 3141/96. AGRAVANTES: JOÃO DE DEUS MIRANDA LOBO e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Drª Fabiola Dias de Melo e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Castanhal. IMPEDIDOS: Juizes Antônia Serra e José de Alencar.

26. PROCESSO TRT AP 1700/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Olivar de Azevedo. AGRAVADA: NORMA LÚCIA LOPES DOS SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Santarém. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

27. PROCESSO TRT AP 4181/96. AGRAVANTE: MAPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. AGRAVADO: MANOEL PIRES DA SILVA. Dr. Antonio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

28. PROCESSO TRT AP 1469/96. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Liomar S. Gomes da Silva. AGRAVADOS: ALBERTO IVO COELHO e OUTROS. Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

29. PROCESSO TRT RO 5168/96. RECORRENTE: SEBASTIÃO WANDERLEY VASCONCELOS DE CARVALHO. Dr. João Assunção dos Santos e outros. RECORRIDO: JOSÉ EDISON GALVÃO CHAVES. Dr. Marcus Vinicius Costa Solino e outros. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 5366/96. RECORRENTE: CONSTEC - CONSULTORIA SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA. Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECORRIDOS: JUVÊNCIO DO ESPÍRITO SANTO SANTIAGO, LUIZ JUNIOR DA SILVA FURTADO e FRANCISCO MENEZES PINHEIRO. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

31. PROCESSO TRT RO 5204/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira e outros. RECORRIDO: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 5247/96. RECORRENTE: PARAWOOD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Dr. Alberico Pimentel Filho. RECORRIDO: JOÃO QUEIROZ DE SOUZA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 4926/96. RECORRENTES: CARLOS ALBERTO LIMA CHERMONT - FAZENDA CAJUEIRO. E CONDOMÍNIO ARUANS CAJUEIRO (Litisconsorte). Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA. Dr. Simão Isaac Benzecry. E OS MESMOS. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT AI 5301/96. AGRAVANTE: PLANALTO MADEIRAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Drª Solange Feitosa Sanches e outros. AGRAVADO: JOSÉ SILVA DE SANTANA. Dr. Alex Andrey Lourenço Soares. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

35. PROCESSO TRT RO 4406/96. RECORRENTE: WALTER OLIVEIRA BASTOS. Dr. Raimundo César Ribeiro. Caldas. RECORRIDA: CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A. Dr. Aloisio Augusto Martins Meira. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 4308/96. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CASSINO DOS OFICIAIS E SARGENTOS DO PRIMEIRO COMAR - CASSAZUM. Proc. Adão Paes da Silva. RECORRIDO: JOSÉ REIS DA SILVA. Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 4198/96. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI. Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros. RECORRIDO: VALDEMIR LOBATO LIMA. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

38. PROCESSO TRT RO 2071/96. RECORRENTES: JORGE JURANDIR MENDES DA CONCEIÇÃO. Dra. Erlene Gonçalves Lima. E TERRAPLENA LTDA. Dra. Simone Maria Palheta Pires e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 4375/96. RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDO: CARLOS CARDOSO DE

MORAES. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

40. PROCESSO TRT RO 4254/96. RECORRENTE: JOAQUIM FERREIRA DE LIMA. Dra. Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra e outros. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. IMPEDIDOS: Juízes José de Alencar e José Conrado. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 5096/96. RECORRENTES: L. LEITE DE SOUZA - ME. Dr. Raimundo Costa da Silva. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros. RECORRIDOS: PAULO CEZAR CARDOSO CANTÃO, MARCO ANTONIO DA COSTA, RAIMUNDO HÉLIO CARDOSO, LÍLIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, MARINALDO LOPES LISBOA, JOSÉ EDINALDO DE FREITAS E SOUZA, GERMANO LOURENÇO BRAZ e NILO COSTA. Dr. José Macambira Chagas. E R. F. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - ANTONIO ROSENO DE SOUSA. Dr. Francisco Coelho de Sousa e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

42. PROCESSO TRT RO 5266/96. RECORRENTES: JORGE MARQUES DE ALMEIDA. Dr. Joscane Maria da Silva. E FATRAS-ARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

43. PROCESSO TRT RO 5169/96. RECORRENTE: MAX COSTA BELO. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: COPEGE SERVIÇOS LTDA. Dr. Léa Helena Possão dos Santos Teixeira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT REXOFF 5299/96. RECLAMANTE: ESPÓLIO DE FRANCISCA DUARTE DA CONCEIÇÃO - REPRESENTADO POR CEDENY DUARTE DA CONCEIÇÃO. Dr. Edilberto de Souza Matos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

45. PROCESSO TRT AI 5237/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADA: ANTONIA MONTEIRO FARIAS. Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT REXOFF 4028/96. RECLAMANTE: SEBASTIÃO PANTOJA FERREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Santarém.

47. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3032/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras. RECORRIDA: MARIA DE JESUS VALES GONÇALVES. Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda. RELATORA: Juíza Antônia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

48. PROCESSO TRT AP 3963/96. AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADO: CHARLES ROBERTO SOUSA DA SILVA. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT AP 2116/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros. AGRAVADOS: ZACARIAS FERREIRA DE SOUZA e DORIVAN FERREIRA DE SOUZA. Dr. Pedro Cruz Neto. RELATORA: Juíza Antônia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

50. PROCESSO TRT AP 4417/96. AGRAVANTE: M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros. AGRAVADO: JONES CARLOS TAVARES DIAS. Dr.ª Mary Lúcia Xavier Cohen e outros. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

51. PROCESSO TRT AP 4114/96. AGRAVANTE: JOSÉ REINALDO ESPINHEIRO PISMEL JUNIOR. Dr. Raimundo Nonato Porpino e outros. AGRAVADO: MARCIANO MARTINS DOS SANTOS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

52. PROCESSO TRT RO 4462/96. RECORRENTE: FAZENDA ALIANÇA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antônia Serra. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

53. PROCESSO TRT RO 4072/96. RECORRENTE: EMBRASA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Dr. Juracy Bistrata Jucá Neto. RECORRIDA: MARIA

REGINA MAMORE VIANA. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

54. PROCESSO TRT RO 4395/96. RECORRENTE: TABA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA. Dr.ª Nair Ferreira Reis de Carvalho e outras. RECORRIDO: MIGUEL SANTANA NAIFF. Dr.ª Sebastiana Aparecida S. Souza Sampaio e outros. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

55. PROCESSO TRT RO 4330/96. RECORRENTES: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr.ª Jacilene de Nazaré Manito Fernandes e outros. E LOURIMAR DA CONCEIÇÃO CARDOSO OLIVEIRA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

56. PROCESSO TRT RO 2174/96. RECORRENTE: JOSÉ EDUARDO MENDES E SOUZA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDO: H. LOPES PAMPOLHA - ME. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antônia Serra. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

57. PROCESSO TRT RO 4256/96. RECORRENTES: MANOEL NATALINO NEVES PINTO. Dr.ª Patrícia Maués Hanna e outro. E SOUZA CRUZ S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antônia Serra. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

58. PROCESSO TRT AP 1683/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Proc. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: LAÉRCIO PEREIRA VULCÃO. Dr. Antonino Maia da Silva e outros. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antônia Serra. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Lygia Oliveira e José de Alencar.

59. PROCESSO TRT AP 2916/96. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e outros. AGRAVADO: RODOLFO FREITAS NETO. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Lygia Oliveira e José de Alencar.

60. PROCESSO TRT AP 2552/96. AGRAVANTE: GUILHERME AUGUSTO LAMEIRA ARAÚJO E OUTROS. Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr.ª Annie Maria Vianna Moraes. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

61. PROCESSO TRT AP 2051/96. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. AGRAVADO: ANTONIO CHAGAS CORREA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antônia Serra. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

62. PROCESSO TRT AP 2389/96. AGRAVANTE: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr.ª Paula Fernanda Maia Brasil e outros. AGRAVADO: GERALDO SIMÕES DOS SANTOS. Dr.ª Ana Margarida S. L. Godinho e outros. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antônia Serra. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

63. PROCESSO TRT AP 4223/96. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. AGRAVADO: THEODORO DOS SANTOS. Dr.ª Eriene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 25.10.96, sexta-feira, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT AP 3189/96. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr.ª Maria Joana Coqueiro. AGRAVADOS: HORTÊNCIO BATISTA MOITA, HELIODORO BRABO NOGUEIRA, HÉLIO LIMA LOBATO, HAROLDO UBIRAJARA DE ALMEIDA e HOSTÍLIA MARIA LISBOA CAMPOS E OUTROS. Dr.ª Débora Queiroz. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

2. PROCESSO TRT RO 2321/96. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO VALENTE FARIAS. Dr. Miguel Serra. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José de Arimatéia Sousa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 4626/96. RECORRENTE: JOSÉ JORGE SANTANA DOS SANTOS. Dr. Antonio Dias. RECORRIDO: DEMÉTRIO MAESTRI. Dr. Antonio Mendes. LITISCONSORTE: ALAN AGUIAR PINHEIRO DA SILVA. Dr. José Alves. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 935/96. RECORRENTE: OBERDAN PINHEIRO DUARTE. Dr. Wilmar Silva. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Dr. Orlando de Campos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

5. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9045/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Dr. Ubiratan Cazetta. RECORRIDOS: SÉRGIO MAURO GAYOSO DA COSTA E MERNISK MACHADO BRABO. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

6. PROCESSO TRT AP 4342/96. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Dr. Paulo de Moraes. AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES LOPES. Dr. Antonio da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

7. PROCESSO TRT AP 782/96. AGRAVANTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. Dr. Carlos Thadeu Moreira. AGRAVADOS: JOSÉ NAZARENO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

8. PROCESSO TRT AI 5300/96. AGRAVANTE: PLANALTO MADEIRAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr.ª Solange Sanches. AGRAVADO: SITONHO MORENO DA SILVA. Dr. Alex Soares. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

9. PROCESSO TRT RO 4144/96. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FARIAS. Dr. Marcelo de Freitas. RECORRIDO: CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM. Dr. Mário Tostes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 3593/96. RECORRENTE: ANTONIO DE SOUZA VIEIRA. Dr.ª Eriene Lima. RECORRIDO: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Costa. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Raimundo Machado e Bernardino Ferreira Filho.

11. PROCESSO TRT RO 1200/96. RECORRENTE: COSIPAR. Dr.ª Rosalba Maranhão. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL. Dr. Julio Cesar Costa. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

12. PROCESSO TRT RO 7093/93. RECORRENTE: CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO LEAL. Dr. Paulo César Pereira. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 965/96. RECORRENTE: N. SIQUEIRA COMÉRCIO DE PAPÉIS - ME. Dr.ª Kelli Vilela. RECORRIDO: CLODOMIR GONÇALVES DA SILVA. Dr.ª Dária Chaves. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá.

14. PROCESSO TRT RO 3588/96. RECORRENTE: M.S.L. - MINERAIS S/A. Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDO: JOÃO DOMINGOS DA SILVA. Dr. Sílvia Mascarenhas. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

15. PROCESSO TRT RO 4184/96. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr.ª Maria Rosângela de Souza. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO MEDEIROS. Dr.ª Sebastiana Sampaio. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 816/96. RECORRENTE: ITAUTEC INFORMÁTICA S/A. Dr. Paulo Chermont. RECORRIDO: AILTON CÉSAR ALVES DE AVIZ. Dr.ª Selma Lopes. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 5193/96. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDO: JENIVAL SALDANHA PINHEIRO DA SILVA. Dr. Evandro Pingarilho. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

18. PROCESSO TRT RO 3879/96. RECORRENTE: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Dr. Milton do Amaral Júnior. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES REIS. Dr. Vivaldo Nascimento. LITISCONSORTE: JARI CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

19. PROCESSO TRT RO 3930/96. RECORRENTE: STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Luiz Lopes. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

20.PROCESSO TRT RO 4113/96. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José da Luz. RECORRIDO: RAMON LOPES DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

21.PROCESSO TRT RO 4332/96. RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A. Dr. Livia Chemont. RECORRIDA: ELIZABETH MARIA TAVARES CARDOSO NUNES. Dr. José Brilhante. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

22.PROCESSO TRT AP 4737/96. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Haroldo da Silva. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO ARAGÃO RODRIGUES. Dr. Amândo Bentes. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

23.PROCESSO TRT RO 3609/96. RECORRENTE: RAFAEL TOBIAS MAIA RAMOS. Dr. Antonio Flávio Américo. RECORRIDO: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE. Dr. Fernando Guarácio da Luz. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

24.PROCESSO TRT RO 1083/96. RECORRENTES: ALBELEIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTROS. Dr. João José Maroja. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

25.PROCESSO TRT RO 3545/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONORTE). Dr. Renato de Moraes. RECORRIDOS: DEUSOMAR CABRAL DE MELO. Dr. Waldir Brelaz. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

26.PROCESSO TRT REXOFF E RO 3652/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Liana Coelho. RECORRIDOS: ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Meire Costa. ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA. Dr. José Rubens Leão. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

27.PROCESSO TRT REXOFF E RO 612/96. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Dr. Vera Pardaul. MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA MAGALHÃES E OUTROS. Dr. João Maroja. RECORRIDOS: OS MESMOS E FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

28.PROCESSO TRT AP 5098/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Admir Serra Júnior. AGRAVADO: FLÁVIO ALVES DE CAMPOS. Dr. Maria de Nazaré Franco. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

29.PROCESSO TRT AP 3340/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr. Antonio Chagas. AGRAVADOS: IRACEMA JUCÁ RIBEIRO E OUTROS. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

30.PROCESSO TRT RO 4294/96. RECORRENTE: SAMUEL ALMEIDA DA SILVA. Dr. Raimundo Conte. RECORRIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Dr. Livia Chemont. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

31.PROCESSO TRT RO 4307/96. RECORRENTE: LAÉRCIO COSTA FARIAS. Dr. Antonio Dias. RECORRIDO: AUTOS RIBA LTDA. Dr. Olga da Costa. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

32.PROCESSO TRT RO 3778/96. RECORRENTES: PAULO TADACHI OWADA E RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS ANUNCIAÇÃO SERRA. Dr. Neomício Nobre. RECORRIDO: RUBNEI MARQUES DE SOUZA. Dr. Zenaide dos Santos. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

33.PROCESSO TRT RO 4054/96. RECORRENTE: CARLOS SÉRGIO PINTO TEIXEIRA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDA: TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA. Dr. José Vieira. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

34.PROCESSO TRT RO 4290/96. RECORRENTE: RAIMUNDO FÉLIX MENDES FERREIRA. Dr. Eduardo Ferreira. RECORRIDO: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Aranjá do Jari

35.PROCESSO TRT RO 4038/96. RECORRENTE: JOSÉ MARIA SOUZA DA SILVA. Dr. Abelardo Cardoso. RECORRIDA: MELAMAZON S/A. Dr. Izabela Rodrigues. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

36.PROCESSO TRT REXOFF 5054/96. RECLAMANTE: DEUZARINA MONTEIRO DE OLIVEIRA. Dr. Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

37.PROCESSO TRT RO 4712/96. RECORRENTE: CLEÓSTENES FARIAS DO VALE. Dr. Carlos Gomes Henrique. RECORRIDO: RAIMUNDO RODRIGUES DE AMORIM. Dr. Antonio Cardoso. RELATOR: Juiz Georzenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

38.PROCESSO TRT RO 4877/96. RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Isabel Cruz. RECORRIDA: INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Dr. Paulo de Tarso Pinheiro. RELATOR: Juiz Georzenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

39.PROCESSO TRT RO 5188/96. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Dr. Maria da Graça Melo. RECORRIDO: JOSÉ MAURO TRINDADE RAMOS. Dr. Marcos do Nascimento. RELATOR: Juiz Georzenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

40.PROCESSO TRT RO 4340/96. RECORRENTE: WANIA RODRIGUES DE SOUZA. Dr. Edna Aparecida Silva. RECORRIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

RELAÇÃO 016/96 - 3ª TURMA - SESSÃO 9-10-96

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 2550/96. RECORRENTE: HILTON NUNES ROSA. Dr. Maria Raimunda Prestes Magno Reis. RECORRIDO: CORREA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Címelo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA REAL: Por ser um contrato oneroso e provocar consequências patrimoniais, a relação de emprego deve ser muito bem sedimentada em provas reais que convençam o Juiz da subordinação jurídica, sob pena de se fazer injustiça a uma das partes. Não basta a simples alegação de que houve o trabalho como estabelece a CLT, mas também esta prestação deve ser provada em Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento fundado em deserção, suscitada em contramão pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's. Juizes Revisora e Vicente Cidade, que ratificavam tecnicamente a r. sentença, para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta justa especializada, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 4575/96. RECORRENTES: RAIMUNDO CARDOSO DE ALMEIDA, RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES, RAIMUNDO DOS PRAZERES ALCANTARA, RAIMUNDO FERREIRA BATISTA, RAIMUNDO FERREIRA PONTES E OUTROS. Dr. Augusto Costa e Silva e outros. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Dr. Armando Paragussu de Sá Filho e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Címelo.

EMENTA: I. AÇÃO DECLARATÓRIA: Muito embora pacífico o entendimento, na Justiça do Trabalho, da Ação Declaratória, não pode ter a mesma a sua admissibilidade reconhecida de forma íntima. Admite-se o ajuizamento dessa ação para se declarar a existência ou inexistência de uma relação jurídica, contudo deve o ajuizamento correr para os autos provas inequívocas da devida relação aos moldes pretendidos. II. NATUREZA DESTA PROCEDIMENTO: Por não haver objeto litigioso, a natureza da prestação jurisdicional nestas Ações é exclusivamente declaratória, visto que buscam os contornos e definições de certo estado de fato ou de direito, interrompendo a névoa da incerteza jurídica (Chiovenda). Desta maneira, como não buscam a cessação de um certo contexto, este, contrário a pretensão do Autor ou, de outra forma, violador de seu patrimônio jurídico, o decurso de tempo não revela o condão de soltar, total ou parcialmente, o direito de ação do interessado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso, no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 4795/96. RECORRENTES: CÍCERO RIBEIRO MACIEL E RAIMUNDO NONATO DO ROSÁRIO MACIEL. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: ABERLARO SASUJO MINORI. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Címelo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHADOR RURAL - CAPINAÇÃO SAZONAL: Trabalhadores rurais, arrematados para serviços eventuais, sem subordinação e percebendo remuneração estipulada por tarefa, não constitui relação de emprego, posto que as atividades são sazonais, esporádicas, além de serem desenvolvidas sem qualquer fiscalização, ficando a cargo dos executoras da obra a melhor maneira de executar as atribuições conforme suas aptidões. É pequeno empreiteiro quem trabalha neste tipo de labor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's. Juizes Lygia Simão Oliveira e Vicente Cidade, que votavam contra a ratificação técnica da sentença, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau. Proceder a ratificação técnica da sentença para constar da conclusão a total improcedência da reclamação.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 7822/95. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Celso Goes e outros. RECORRIDO: ADEMIR ALMEIDA CAMPOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Címelo.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO PROPORCIONAL AO RISCO - ILEGALIDADE: A Lei não estabelece que o adicional do risco da vida seja pago proporcionalmente ao período de exposição, posto que o Legislador ordinário considerou ser o período de vida uma questão imprevisível, podendo ocorrer a qualquer momento. Assim, uma vez o trabalhador submetido a trabalho nocivo, deve perceber o adicional respectivo de forma integral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 4859/96. RECORRENTE: JACINTO RODRIGUES VASCONCELOS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ANDRÉ BATISTA HENRIQUE. Dr. Fernando Henriques. RELATOR: Juiz Raimundo Címelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA REAL: Por ser um contrato oneroso e provocar consequências patrimoniais, a relação de emprego deve ser muito bem sedimentada em provas reais que convençam o Juiz da subordinação jurídica, sob pena de se fazer injustiça a uma das partes. Não basta a simples alegação de que houve o trabalho como estabelece a CLT, mas também esta prestação deve ser provada em Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's. Juizes Lygia Simão Oliveira e Vicente Cidade, que ratificavam tecnicamente a r. sentença para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta justa especializada, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT/3ª TIPO 4.682/96. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD. Advogados: Dr. José Alberto da Costa Araújo e Outros. RECORRIDO: FRANCISCO LEVILSON DE PAIVA. Advogados: Dr. Dária de Fátima Fonseca Chaves e Outros. PROLATOR: JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRECHO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público (Enunciado nº 325, da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator e Antonio Campos Serra, em negar provimento ao recurso, para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, inclusive quanto às custas, indeferindo o pedido de descontos fiscais e previdenciários feito pela recorrente, conforme a fundamentação. A representação do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo. Prolatou o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 3843/96. RECLAMANTE: JUCEDIAS CARDOSO COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CALÇADENE - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Címelo.

EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO-AUSENCIA DE REGIME JURÍDICO: Se o trabalhador foi contratado pelo Município Reclamado antes da vigência da Constituição de 88 e, após ela, o mesmo não instituiu seu regime jurídico único, existe entre os litigantes um contrato de trabalho amparado pela CLT, plenamente legal, estando fora das restrições do art. 37, II, da Carta de 88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecendo da remessa; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, por ele suscitada à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para limitar a parcela relativa ao FGTS no período de 05.10.88 a 30.12.95, indeferir o pedido de descontos fiscais e previdenciários feito pelo Ministério Público do Trabalho, mantendo a decisão em seus demais termos. O Ilustre Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 4540/96. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. Proc. Maria das Graças Oliveira Carvalho. RECORRIDOS: DÁRIO AUGUSTO DE SOUZA e IMPORTADORA GERAL DE JOSÉ SLAMA. RELATOR: Juiz Raimundo Címelo.

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - SUJEIÇÃO DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO - INDÍCIOS DE PROVA: Nos exatos limites do § 3º, do art. 55, da Lei nº. 8.213/91, o conceito de início de prova material é aquela embasada no princípio da primazia da verdade, onde a hegemonia fica adstrita à verdade real. Se há nos autos elementos probantes suficientes que deem ao Estado-Juiz poder de convencimento e na relação processual o órgão previdenciário está representado, as Decisões em Ação Declaratória constituem-se como título judicial exequível e cujos efeitos adequam-se às exigências da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para reformar a sentença recorrida, excluir da condenação a combinação ao pagamento de custas por parte do recorrente, mantendo-a em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 2664/96. RECORRENTE: VIAÇÃO NAVA LTDA - ME. Dr. Arnaldo da Silva Reis. RECORRIDA: ERANICE PIMENTA DE AQUINO. Dr. José Ferreira da Silva. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL - ATRASO NA QUITAÇÃO - RECUSA OPERÁRIA NA QUITAÇÃO - COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO - PROCEDIMENTO IMPRÓPRIO - MULTA: A norma estatui que existe um prazo para quitação das verbas rescisórias que, se não cumprido, enseja multa, aos estritos do art. 477 da CLT. Se a Lei Processual estabelece procedimentos especiais para que a parte se exima da responsabilidade em caso de recusa do credor em receber, não pode ela optar por outro meio sob pena de incidir em falha imprevista, devendo arcar com a multa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 8823/95. RECORRENTES: JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Luiz Carlos Horácio Freire e outros. e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL - COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADOS DA CELPA - CLÁUSULAS CRIADAS PELO EMPREGADOR: A CELPA, ao criar o regime de complementação de Aposentadoria a seus empregados através de resolução de diretoria (Reunião nº. 09/89, de 04-MAI-89), que foi ratificada através da Resolução nº. 10/89 e constituiu objeto de negociação coletiva da Categoria, gerou uma cláusula contratual que atrelou-se ao pacto de obra a partir daquele momento, constituindo-se autêntica matéria trabalhista que deve ser dirimida por este Pretório, nos limites do art. 114, da Carta de 88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer do recurso; determinar as ratificações antes referidas; sem divergência, afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno do processo à junta de origem para que julgue as demais questões como entender de direito. Custa, à final.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 4420/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e outros. RECORRIDA: ANA DO SOCORRO SOUSA FONTE. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - ÁREA DE RISCO - PERMANÊNCIA INTERMITENTE: O risco de vida não é previsível. Para que aconteça o acidente não há hora marcada, por isto é chamado de acidente. O trabalhador que se expõe a tais áreas de risco está, apesar de periodicamente, sujeito ao perigo da profissão. Tanto assim o é que existem regras de segurança para cada caso, porém, este fato não implica na redução do adicional, que é devido no percentual de 30%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 2323/96. RECORRENTE: LUIS CARLOS DOS REIS. Dr. Cadmo Bastos Melo Junior e outros. RECORRIDO: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A. Dr. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - CUMULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA: Não é juridicamente possível e tecnicamente aceitável pagar horas extras realizadas após às 22:00 horas com o título de horas extras noturnas, posto que ambas possuem naturezas jurídicas distintas e bases de cálculos diferenciadas. Este procedimento induz salário complessivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida, deferir ao reclamante as horas extras e adicional noturno, com repercussão nas parcelas de férias com 1/3, gratificação de natal, FGTS com 40%, além das parcelas rescisórias, respaldado a prescrição quinquenal. Assegura-se à reclamada o direito de compensação das horas extras efetivamente pagas e comprovadas, tudo nos exatos limites impostos pela fundamentação e que integram este julgado. Custas, pela reclamada, sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 4147/96. RECLAMANTE: CLEIDE DOURADO FROTA. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - CIRETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: FGTS - VALORES NÃO RECOLHIDOS - CONDENAÇÃO: Não tendo o Reclamado recolhido os valores alusivos ao FGTS, que constitui-se como direito irrenunciável do trabalhador, patrimonial até, deve então arcar com as consequências patrimoniais, devendo quitar a obrigação por imposição do Estado, através do Judiciário, órgão competente para proceder a cobrança. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer da

reimessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIAP 8872/95, AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr.ª Paula Fernanda Mala Brasil e outros, AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO BARBOSA RABELO. Dr.ª Ana Leuda Tavares de M. Brasil Matos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: FÉRIAS - DIFERENÇAS - CÁLCULO OPERADO MÊS A MÊS: Se a operação das férias obedece critério mensal de reajuste dos salários, o cálculo das diferenças restringe-se tão só ao tempo constitucional, posto que o benefício foi devidamente remunerado quando houve o reajuste do salário relativo às férias daquele período. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, a unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para reformar a sentença de liquidação, determinar que as diferenças salariais só incidam sobre o tempo constitucional das férias, posto que o cálculo realizado mês a mês inclui em seu cômputo o período de férias regulares de cada ano, exceto nas proporcionais, que obedecem critério diferenciado, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 2893/96, RECORRENTE: JOSÉ CARLOS SANTOS DE SANTANA. Dr. Antonio Ison da Silva Mota. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Antonio Maurício Martins Lanna e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: A reclamada é uma empresa pública da Administração Indireta, e assim deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, e publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Portanto, sujeita-se ao controle do Estado, estando submetida ao regime jurídico próprio das empresas privadas consoante dispõe o § 1º do artigo 173 da nossa Carta Magna. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Antônio Serra e José Conrado, dar-lhe parcial provimento para, reformar a r. decisão recorrida, anular a dispensa do reclamante, e, consequentemente, determinar sua reintegração ao emprego com pagamento de salários, durante o período de afastamento, com as vantagens pleiteadas no item c da inicial e os depósitos do FGTS. Custas pela reclamada, na quantia de R\$-20,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4017/96, RECORRENTE: MANOEL ODAIR NUNES OZÓRIO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA. Dr. João José Aguiar Carvalho. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: A reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, uma vez que a reclamada comprovou haver recolhido corretamente os depósitos do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Antônia Campos Serra, rejeitar a preliminar de ausência de interesse processual, suscitadas pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho; acolher a arguição de prescrição biennial, com relação aos 10% do FGTS, suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida. Todavia, ratificar a r. sentença, para declarar que a reclamação foi julgada totalmente improcedente. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4615/96, RECORRENTE: VALDO LOBATO GOMES. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CABANA CLUBE. Dr.ª Rita dos Santos Barbosa. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - Reajuste salarial concedido através da decisão coletiva, deve ser cumprido pela demandada, face o poder normativo da Justiça do Trabalho, previsto no § 2º, artigo 114 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de diferenças salariais, com base nas cláusulas I e II do Acórdão nº 222/95, com suas repercussões sobre 13º salários, férias vencidas + 1/3, FGTS, sem os 40%, no período de maio/94 a maio/96, a ser apurado em liquidação de sentença, tudo nos termos da fundamentação, mantida a r. decisão em seus demais termos. Indeferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, ficando ciente desde logo. Custas pelo reclamado no valor de R\$-60,00 calculadas sobre o valor fixado para a alçada.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4077/96, RECORRENTE: ORLANDO COSTA LIMA. Dr. Edilberto de Souza Matos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Edmilson das Neves Guerra e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: "Pela natureza da ação declaratória, tem-se que é desarrazoada a alegação de prescrição. O fluxo do tempo, neste caso, não conspira contra o titular do direito, pois não se trata de exercício, mas apenas de dizer-lhe existente". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quanto à ação declaratória, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgar o mérito, como entender de direito.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4559/96, RECORRENTE: RUBERVAL SALGADO CARRAMANHO. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: RONILDO BARBOSA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: A lei faculta ao empregador fazer-se substituir na audiência de instrução e julgamento por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos, segundo as disposições contidas no § 1º, artigo 843 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade processual fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas. O Ilustre representante do Ministério Público, requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal, ficando ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4415/96, RECORRENTE: COMÉRCIO E TRANSPORTE ALVORADA LTDA. Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda. RECORRIDO: JOÃO GONÇALVES RIBEIRO. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: JUSTA CAUSA - Restou demonstrado nos autos que o comportamento do Autor, foi em virtude de ter sido acusado de irresponsável pelo gerente da reclamada, o que não configura hipótese de falta grave. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, todavia, esclarecer que desde logo, ficam apuradas as horas extras, em 5 (cinco) horas extras no mês de março/96 e 41,30 (quarenta e uma horas e trinta minutos) no mês de abril/96, manter a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas. Indeferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, ficando ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 3923/96, RECORRENTE: ESTIL - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDOS: PAULO TEIXEIRA PINTO E OUTROS. Dr. Antonio Maria Bezerra. E R. H. S. MACEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - "Quando se fala em terceirização como um instrumento de flexibilização empresarial, deve-se entender de imediato a terceirização como uma espécie de gênero de parceria empresarial. Dando-se conceituada a terceirização como convergência de esforços sociais produtivos com o objetivo da qualidade e produtividade." A Lei 6.019, de 3.01.74, que instituiu o trabalho temporário nas empresas urbanas regulamentou algumas situações exigindo o registro dessas empresas no Ministério do Trabalho, não sendo a hipótese dos autos. A questão em tela encontra-se configurada na hipótese legal do artigo 455 e seu parágrafo único da CLT, estando demonstrando que o legislador estava atento à evolução econômica entre o capital e o trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; dar-lhe provimento para reformar em parte a r. decisão recorrida, recluir na condenação a lilsconsorte R.H.S. MACEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, condenando-a solidariamente como responsável e, ainda reduzir o saldo de salários para 18 (dezoito) dias, manter a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4221/96, RECORRENTES: NÓBREGA E NÓBREGA E COMPANHIA LTDA. Dr. Antonio dos Santos Dias e outra. E TEREZINHA DE JESUS KOZLOVSKI. Dr. Gláucio Ivo Alves Rocha Coelho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: "O fato do músico não ser inscrito na Ordem dos Músicos, não obsta que ele se beneficie da jornada reduzida prevista na Lei 3.857/60 e nem impede o reconhecimento da seu vínculo empregatício, desde que seu trabalho seja feito com subordinação, pessoalidade e onerosidade". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e do recurso adesivo da reclamante; rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso adesivo, suscitada em contra-razões, por falta do amparo legal; determinar a ratificação na suscitada em contra-razões, por falta do amparo legal; determinar a ratificação na suscitada em contra-razões, por falta do amparo legal; dar parcial capa dos autos para que conste o recurso adesivo da reclamante; dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer o contrato de trabalho no período de seis (6) meses, de 17/10/95 a 31/03/96, ficando esclarecido que as parcelas deferidas devem ser apuradas em liquidação de sentença, observado o tempo de serviço deferido. Negar provimento ao recurso adesivo da reclamante. Manter a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

PROCESSO TRT RO 4013/96, RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MACAZINE LTDA. Dra. Maria Inácia Lobato Ferrelia e outros. RECORRIDA: MARICELI DA SILVA SARDINHA. Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros. PROLATORA: Juíza Odete de Almeida Alves.

EMENTA: JUSTA CAUSA - Comete falta grave e fica passível da dispensa por justa causa, o empregado encarregado do serviço de controle de pagamento em cheque, que, descumprindo ordens da empresa, acata vários cheques sequenciados, emitidos pela mesma cliente e devolvidos sem provisão de fundos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencido o Juiz Relator, dar provimento ao recurso, para, reformando a r. sentença, reconhecer a dispensa por justa causa, excluindo da condenação as parcelas de salários do período reconhecido como de estabilidade à gestante, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário 96, FGTS com 40% e multa rescisória, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamante no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, mantidas as custas atribuídas à reclamada. Prolatou o acórdão a Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4196/96, RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA. Dr. Lorival Pinheiro Borges. RECORRIDO: MAGNO RAIMUNDO SANTOS DE ANDRADE. Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Restando comprovado nos autos, por prova testemunhal, o horário alegado pela reclamante, é de se deferir as horas extras pleiteadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para, confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 3981/96, RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Haroldo A. Santos. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: Havendo prova nos autos de que a etapa foi integrada ao cálculo das verbas rescisórias, mantém-se a decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação diferença de FGTS + 40% nos meses de junho a setembro/93, mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 3230/96, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: STEPHENSON RICARDO DO NASCIMENTO FRAZÃO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Se o autor desincumbiu-se do ônus probatório que lhe competia, nos termos do artigo 818 da CLT, faz jus ao pagamento das horas extras efetivamente prestadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas. Indeferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, ficando ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO XIREOFF e RO 8910/96, RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDO: MARILENE PANTOJA ARAÚJO e OUTROS. Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros, ESTADO DO PARÁ-SEPLAN, Proc. Cláudio Gonçalves e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Dr.ª Emilia Merentina de Souza. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS (Súmula 178 do STJ). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa e do recurso ordinário da CEF; determinar que seja ratificada a capa do processo para constar também o recurso ordinário da CEF; rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, suscitada em contra-razões e determinar sua exclusão da lide; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO XIREOFF e RO 3477/96, RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Dr. Antonio de Lima Freitas. RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL (Lilisconsorte). Proc. Adão Paes da Silva, JOSÉ SANTOS GUIMARÃES, RUBENS SILVA DE MENEZES, ALBERTO CLAUDIO BARATA PIRES, AMILCAR FONSECA BANDEIRA e OUTROS. Dr. Roberto D Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Gratificações pagas aos empregados durante vários anos, não podem ser suprimidas a qualquer tempo, por ofensa ao princípio constitucional da Irredutibilidade salarial, conforme artigo 7º, VI da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva de caducum do DNER de impossibilidade da cumulação dos pedidos e arguição de prescrição total, por falta de amparo legal; dar-lhes parcial provimento para limitar as diferenças salariais decorrentes das gratificações deferidas, para a partir de novembro/89 e ainda, limitar as URPs de abril e maio/89, para 7/30 de 16,19% ao período de julho a outubro/89, respectivamente, mantida a r. decisão em seus demais termos. Indeferir o requerimento do Ministério Público Trabalho quanto ao desconto da Previdência Social e Imposto de Renda, bem como, a limitação até 10,12,80, face a criação do Regime Jurídico Único. Tudo nos termos da fundamentação, mantida a r. decisão em seus demais termos. O Ministério Público do Trabalho ficou ciente desta decisão.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIAP 2454/96, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr.ª Rosa Ester da Silva e outros. AGRAVADOS: JOSÉ TADEU CARDOSO DE SOUZA, LAURO PEREIRA TAVARES, PAULO GETULIO ANGEIM DE OLIVEIRA, DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS e REGINALDO ROCHA DE SOUZA. Dr. Glatson Dias Figueiredo. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: ATUALIZAÇÃO - A correção monetária e os juros de mora dos depósitos bancários não são os mesmos garantidos aos débitos trabalhistas, conforme previsto na Lei 8.177/91, artigo 39 e § 1º. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz José Conrado, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIAP 1337/96, AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr.ª Jussara França da Silva Mendes e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO CERQUEIRA LIMA. Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: Os cálculos de liquidação obedeceram exatamente aos parâmetros ditados pela sentença exequenda, confirmando-se a decisão agravada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em conhecer do agravo de petição; negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Indeferir o requerimento do agravado, em contra-razões, para aplicação de iligância de má-fé.

ACÓRDÃO TRT 3ª TIPO 5.099/96, RECORRENTE: EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA FILHO. Advogados: Dr.ª Ana Maria Rodrigues Silva e Outros. RECORRIDA: SARA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Advogados: Dr.ª Ely de Fátima Oliveira de Souza e Outros. RELATOR: JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR.

EMENTA: PERICULOSIDADE. AEROPORTO. ABASTECIMENTO DE AERONAVES. ÁREA DE RISCO. Tem direito ao adicional de periculosidade todo e qualquer trabalhador que exerça sua atividade, de forma permanente ou intermitente, na área de operação do abastecimento de aeronaves, considerada área

de risco pela legislação vigente. Inteligência da Norma Regulamentadora nº 16 - NR 16, Anexo 2, Item 1. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Juíza Antonia Campos Serra, em dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedentes os pedidos constantes da inicial para assim condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for encontrado em liquidação de sentença mediante cálculos a título de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com as repercussões sobre as parcelas rescisórias constantes do termo de rescisão de folha 5, incidentes depósitos fundiários com adicional de quarenta por cento, juros e correção monetária, pronunciando a prescrição quinquenal arguida na defesa (folha 15). Custas pela reclamada no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da alçada. A representação do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT 3ª TIPO 4.933/96, RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogados: Dr. Rômulo de Gouvêa e Outros. RECORRIDO: LUCIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogados : Dr. José Heiná Mauê e Outros. RELATOR: JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. É da empresa o ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 3ª TIPO 3.891/96, RECORRENTES: MARIA DA GLÓRIA CAMPOS DA SILVA, Advogados: Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto e Outros. BANERJ-BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Advogados: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e Outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. I - EXTINÇÃO DE ESTABELECIMENTO. A extinção de estabelecimento ou mesmo a falência, concordata ou dissolução da empresa não implica em extinção da estabilidade provisória do empregado. Inteligência do art. 449 consolidado. II - MANUTENÇÃO DO EMPREGO. Em caso de extinção de estabelecimento, é de ser mantido no emprego, com todos os direitos e vantagens, o portador de estabilidade provisória, quando tal condição for prevista em norma coletiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, em negar provimento ao recurso do reclamante; a unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso da reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, julgar procedentes os pedidos de manutenção do reclamante no emprego, no mesmo cargo e função, com permanência na mesma base sindical e com o pagamento dos salários e demais vantagens legais e convencionais, vencidas e vincendas, até o dia 15 de maio de 1999, assegurada sua lotação em nova dependência a partir do

término do mandato em 15 de maio de 1998 (parágrafo segundo da CLÁUSULA 66 do acordo coletivo de folha 43), compensando-se o que já tiver sido pago a esse mesmo título; unanimemente, em julgar improcedente o pedido de declaração contido no item V da inicial de folha 19; ainda sem divergência, em manter a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas; por maioria, vencida a Excelentíssima Juíza Antonia Campos Serra, em indeferir o pedido de descontos fiscais e previdenciários feito pelo Ministério Público, tudo conforme a fundamentação. A Ilustre representação do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT 3ª TIPO 4671/96, RECORRENTES: FROTA AMAZÔNICA S/A. Advogados: Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. LUIZ DO ESPÍRITO SANTO BARRETO. Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR.

EMENTA: PERICULOSIDADE. RISCO ELÉTRICO. I - LAUDO PERICIAL. DISPENSABILIDADE. É dispensável a perícia para o exame de pedido de adicional de periculosidade por risco elétrico, porque a existência de regra própria e específica afasta a aplicação da regra geral do art. 195 consolidado. II - ELETRICISTA FLUVIÁRIO. O electricista que trabalha embarcado, exercendo eventualmente suas atividades em terra, não tem direito a adicional de periculosidade se ausentes os requisitos do Anexo do Decreto nº 93.412, de 14.10.66. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, em dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para, reformando, em parte, a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade e seus consectários, tais sejam, a integração na remuneração e repercussão sobre as diferenças de horas extraordinárias, de repousos remunerados, de gratificações, de férias com remuneração adicional de um terço, do aviso prévio e de depósitos fundiários; a unanimidade, em dar provimento, em parte, ao recurso ordinário do reclamante para incluir na condenação a parcela de adicional noturno, nos dias e conforme os horários acima indicados na fundamentação, mantida a sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. A Ilustre representação do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 5046/96, RECORRENTE: ANA CRISTINA MELO DOURADO. Dr. José Feneira Lúcio. RECORRIDA: SILVIA JUSSARA KEMPA SAUCHUC. Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Venda de Jias - Autonomia na prestação do serviço. A venda de jóias, em períodos descontinuos, sem orientação quanto aos locais para a realização ou quanto aos fregueses a serem contactados, residindo a vendedora em cidades distantes daquela em que residia a reclamada, caracteriza-se como trabalho tipicamente autônomo, pelo que não é de se reconhecer a relação de emprego alegada na reclamação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Relatora e Vicente Cidade, foi determinada uma correção técnica na conclusão da r. sentença recorrida, julgando-se improcedente a reclamação, por inteiro.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 5006/96, RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA RODRIGUES DIAS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Prova testemunhal - Horas extras. A prova testemunhal produzida nos autos autoriza o deferimento de horas extras, sendo de se considerar válido o depoimento da testemunha do reclamante, cujas declarações estão em parte confirmadas pela testemunha da parte contrária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, com os esclarecimentos constantes da fundamentação a respeito do cálculo de liquidação da parcela de horas extras e incidências respectivas. Mantém-se as custas fixadas na sentença do primeiro grau de jurisdição. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal da presente decisão, do que ficou desde logo ciente.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4873/96, RECORRENTE: ALBERTO FIGUEIREDO E COSTA. Dr.ª Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros. RECORRIDO: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - DIVISÃO GR. Dr. Ricardo Hochem Thomé Chamis. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: É correto afirmar-se que o enquadramento sindical de motoristas de empresas que não são de transporte coletivo não é o de atividade preponderante do empregador, mas sim, o próprio da categoria diferenciada. No presente caso, entretanto, pelo fato de não ter a reclamada (por sua entidade sindical ou individualmente) feito parte das convenções e dissídios coletivos dos quais resultaram as normas coletivas dos autos, não se pode aplicar ditas normas ao reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do presente recurso; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, pelos motivos expostos na fundamentação. Conservar, igualmente, o valor das custas processuais fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 5060/96, RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDACÃO. Dr. José da Rocha Moreira e outros. RECORRIDO: OSCAR VIDAL MARTINS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Não cabe mais a esta Justiça especializada apreciar matéria já solucionada em decisão transitada em julgado, como a referente ao *factum principis*, rotando para julgamento as demais questões residuais discutidas na demanda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pela mesma

Julza, rejeitar todas as preliminares constantes do apelo, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIREXOFF E RO 4911/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Proc. Margarida Maria Carvalho. RECORRIDO: CONSTANTINO DE CARVALHO SERRA. RELATORA: Julza Lygia Oliveira.

EMENTA: Nulidade da contratação por inobservância da norma constitucional. Concluindo-se pela nulidade da contratação do reclamante, em face da inobservância pelo órgão reclamado da norma constante do item II, do art. 37, da CF/88, é de se dar pela improcedência das parcelas reclamadas, com exceção da que diz respeito à contraprestação remuneratória decorrente do trabalho prestado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer dos dois recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade, dar provimento parcial a ambos para, decretando a nulidade da contratação do reclamante, nos termos do § 2º do artigo 37 da CF/88, excluir da condenação as parcelas deferidas na sentença, porque improcedentes; por maioria de votos; vencida a Exmª Juíza Antônia Serra, manter a condenação em salário retido de Janeiro/95, que modifica-se para pagamento singular; determinar, por fim, a remessa de peças do processo, inclusive cópia desta decisão, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências constantes do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante, sobre o valor das parcelas improcedentes que se arbitra em R\$ 500,00, na quantia de R\$ 10,00, a quem se concede a isenção legal, determinando-se, ainda, custas, a final, ao reclamado, sobre o valor do que se deferiu, calculadas sobre R\$ 100,00, na importância de R\$ 2,00.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIAP 5108/96. AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros. AGRAVADA: MARIA HELENA DOS SANTOS PEÑA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATORA: Julza Lygia Oliveira.

EMENTA: Prazo para oposição de embargos à execução - Contagem. Conta-se o prazo para oposição da medida de embargos à execução, a partir da data em que foi efetivada a garantia do julgo, ou penhorado bens do executado (CLT - art. 894). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, mantendo, em consequência, a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT 3ª TIREX OFF 4.763/96. REMETENTE: MERITÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM. RECLAMANTE: ANA RUTE CERDEIRA. Advogados: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR.

EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar provimento à remessa necessária e manter a sentença recorrida em todos os seus termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 3ª TIREX OFF 4.773/96. REMETENTE: MERITÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM. RECLAMANTE: ANA LÚCIA LOPES. Advogados: Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca e Outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR.

EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar provimento à remessa necessária e manter a sentença recorrida em todos os seus termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 3ª TIREX OFF 4.971/96. REMETENTE: MERITÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO FIGUEIRA DOS SANTOS Advogados: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e Outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR.

EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar provimento à remessa necessária e manter a sentença recorrida em todos os seus termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 3ª TIREX OFF 4.987/96. REMETENTE: MERITÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM. RECLAMANTE: ALBETIZA SÁ DE SOUSA. Advogados: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e Outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR.

EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar provimento à remessa necessária e manter a sentença recorrida em todos os seus termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT/3ª TIAP 4.865/96. AGRAVANTE: DAVID QUIRINO DOS SANTOS. Advogados: Dr. Antônio Cabral de Castro e Outros. AGRAVADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO LAMARÃO DE MELO e MARIA VANILDE COELHO REIS. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR.

EMENTA: EXECUÇÃO. SOCIEDADE. BENS DO SÓCIO. Para que possa gozar do benefício do art. 596 do Código de Processo Civil o sócio deve também provar que os bens se encontram livres e desembaraçados. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, para confirmar a respeitável sentença de embargos de terceiro em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT. 3ª T AP 5.042/96. AGRAVANTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Advogados: Dr. Alvaro Augusto dos Santos e Outros. AGRAVADO: IVAN SIMÃO DE ALMEIDA. Advogada: Dr.ª Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR.

EMENTA: I - AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO. Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, prescrição é matéria para ser agitada na defesa ou, pelo menos, em sede de recurso ordinário. Inclui-se em contramínuta, pelo princípio da eventualidade, sob pena de preclusão, pelo que não se admite seja ela arguida em sede de embargos à execução ou agravo de petição. II - ABONOS SALARIAIS. Os abonos estipulados pelo Decreto-lei nº 2.352/67 possuem clara natureza salarial e integram o salário a partir de setembro de 1987, por força de expressa determinação desse diploma legal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, indeferindo ainda o pedido de descontos fiscais e previdenciários feito pelo Ministério Público, para manter a respeitável sentença agravada em todos os seus termos, conforme a fundamentação. A Ilustre representação do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 4.580/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. João Barbosa de Souza. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTEPP. Advogados: Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto e outro. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR.

EMENTA: EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. QUITAÇÃO. Termo de confissão e consolidação de dívida e compromisso de pagamento para com o FGTS não prova quitação desse débito, mas apenas sua composição. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para manter a respeitável sentença de embargos à execução em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5.041/96. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogados: Dr. Jussara França da Silva Mendes e outros. AGRAVADO: CARLOS MODESTO CORDOVIL Advogados: Dr.ª Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS. A Justiça do Trabalho não tem competência para cuidar de matéria previdenciária ou tributária. Inteligência do art. 114 da Constituição Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a respeitável sentença agravada, nos termos da fundamentação. A representação do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT 3ª TIEDREX OFFIRO 1.575/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradores: Dr. Rito Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADOS: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Gerson Alves Guimarães e ANTÔNIO PEREIRA FILHO. Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. O só fato de aceitar a corte e legitimação do Ministério Público para arguir prescrição em sede de recurso ordinário não vincula o juízo aos argumentos do parecer, que podem ser rejeitados, inclusive pelo fundamento de ser a prescrição matéria típica de defesa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, em rejeitá-lo, por não haver contradição a sanar no venerando Acórdão embargado, conforme a fundamentação. A Ilustre representante do Ministério Público requereu e lhe é deferida intimação pessoal, do que fica ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIED/AP 2483/96. EMBARGANTE: FRANCISCO RAIOL DAS NEVES. Dr.ª Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADO: COPLAVEN S/C LTDA - CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULO NACIONAL. Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros. RELATORA: Julza Lygia Oliveira.

EMENTA: Sanando-se a omissão apontada nos declaratórios, estabeleceu-se que, sobre o valor fixado no v. Acórdão embargado, como crédito do embargante, incidirão juros e correção monetária, uma vez não efetivado o pagamento no mês em que houve referida fixação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e, ainda sem divergência, acolhê-los, para o fim de definir que sobre o valor fixado no v. Acórdão embargado, como crédito do embargante, devem incidir juros de mora e correção monetária, se não efetivado o pagamento no mês da fixação, que foi setembro de 1996.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIEDRO 2540/96. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Proc. Celsa Castelo Branco. EMBARGADO: PEDRO FERNANDO TAVARES DA GAMA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: JUIZ VICENTE CIDADE.

EMENTA: Dever ser rejeitados os embargos de declaração quando não configurada a omissão apontada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por inexistir a omissão apontada.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIEDRO 4092/96. EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr.ª Vanja Irene Viviane Soares. EMBARGADO: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DA COSTA.

EMENTA: I-Acolhe-se, em parte, os presentes embargos, para esclarecer que nos termos do Enunciado 331 do Colendo TST a condenação da CVRD é subsidiária. II-O juízo aplicou a Lei, diante dos fatos que lhe são apresentados, somente quando a matéria objeto da discussão não foi recepcionada pela flexibilização das normas constantes em nossa Carta Magna. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos a os acolher em parte, para esclarecer que a Companhia Vale do Rio Doce-CVRD é condenada subsidiariamente e não solidariamente, e ainda, negar provimento ao pedido de compensação e descontos previdenciários, mantido o v. acórdão em seus demais termos, tudo nos termos da fundamentação.

RETIFICAÇÃO

Retificação da matéria publicada no DOE do dia 10-10-96, na página 5, caderno nº 3. Onde se lê: "RELAÇÃO 0143/96 - 3ª TURMA - SESSÃO 25-09-96". Leia-se: "RELAÇÃO 014/96 - 3ª TURMA - SESSÃO 25-09-96".

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/96 - PRAZO DE 15 DIAS
Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Gregório Henrique Reis, em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo acima declinado, manifestar-se sobre o pedido de desistência parcial formulado pela autora, nos autos do Processo TRT/AR-3428/96, em que figura como autora **ESTÂNCIA ENTRONCAMENTO COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.** Feito no Gabinete da Dr.ª Rosita de Nazaré Sidrini Nassar, Julza do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao 01 dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

(G.Reg.594)

EDITAL TRT SJ Nº 68/96 - Pelo presente Edital fica notificada a Senhora Maria Evanil des Batista Pimentel, atualmente em lugar incerto e não sabido, Rê do Processo TRT AR 1874/96, em que são partes: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autor, ALDO TRINDADE BENTES e OUTROS, Réus, para apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, ao RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de 08 (OITO) dias.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Chefa da Seção de Processos.

M.ª Tomázia Santos Duarte
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.596)

EDITAL TRT/SJ Nº 071/96 - Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. JOSÉ TAVARES DO ROSÁRIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Rê do Processo. TRT/AR- 5226/95, em que é Autor, MAG DISTRIBUIDORA LTDA., para apresentar CONTRA-RAZÕES, ao Recurso Ordinário interposto pela Autora, no prazo de 08(oito) dias, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. a) MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Chefa da Seção de Processos.

M.ª Tomázia Santos Duarte
Chefa da Seção de Processos

EDITAL TRT/SJ/Nº 072/96 - Pelo Presente Edital, ficam notificadas as Sras. ROSEMEIRE ALVES BATISTA e HOSANA RODRIGUES NETA SOUZA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Rês dos autos do Processo TRT/AR- 4330/95, em que é Autor, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, para apresentar CONTRA-RAZÕES, ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor, no prazo de 08(oito) dias, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. a) MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Chefa da Seção de Processos.

M.ª Tomázia Santos Duarte
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.586)

EDITAL TRT/SJ /Nº -073/96 - Pelo presente Edital, fica notificada a Sra. SAFIRA GOMES NORONHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Rê dos autos do Processo TRT/AR- 1755/95, em que é Autora, UNIÃO FEDERAL, para apresentar Contra-Razões, ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela Autora, no prazo de 08(oito) dias, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

(MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE), Chefa da Seção de Processos.

M.ª Tomázia Santos Duarte
Chefa da Seção de Processos

EDITAL TRT/SJ/Nº - 074/96 - Pelo presente Edital,

fica notificada a Sra. CARLINDA MARIA DA COSTA E SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Ré dos Autos do Processo TRT/AR- 9860/95, em que é Autor, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, para apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Autor, no prazo de 08(oito) dias, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. (M^a MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE), Chefe da Seção de Processos.

M^a Tomázia Santos Duarte
M^a Tomázia Santos Duarte
Chefe da Seção de Processos

EDITAL TRT/SJ/Nº - 075/96 - Pelo presente Edital,

fica notificado o Sr. ERAQUITO XAVIER DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT/AR- 9948/96, em que é Autora, JONASA MADEIRAS LTDA., para apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO, interposto pela Autora, no prazo de 08(oito) dias, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. (M^a MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE), Chefe da Seção de Processos.

M^a Tomázia Santos Duarte
M^a Tomázia Santos Duarte
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.584)

EDITAL TRT/SJ/ Nº 076/96 - Pelo Presente Edital,

fica notificada a Sra. GLADES PAZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Agravada nos autos do Processo TRT/A.REG- 7398/95, em que é Agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, para apresentar CONTRA-RAZÕES, ao RECURSO ORDINÁRIO, interposto pela Agravante, no prazo de 08(OITO) dias, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. (MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE), Chefe da Seção de Processos.

M^a Tomázia Santos Duarte
M^a Tomázia Santos Duarte
Chefe da Seção de Processos

EDITAL TRT/SJ Nº 077/96 - Pelo Presente Edital,

fica notificada a Sra. JACIRÁ DOS SANTOS FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, uma das Rés do Processo TRT/AR- 10176/95, em que é Autor, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS, para apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO, do Autor, no prazo de 08(oito) dias, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. (MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE), Chefe da Seção de Processos.

M^a Tomázia Santos Duarte
M^a Tomázia Santos Duarte
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.585)

EDITAL Nº 95 / 96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 7375/95 (AI 1071/96) Agravante: WILSON TADEU DA SILVA (Dr. Antonio Alves da C. Neto) e Agravado: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA (Dr. Marcelo Cardoso Nasser e Outros); TRT RO 021/96 (AI 1072/96) Agravante: ROHIDA ELIASQUEVICI (Dr. Otávio José de V. Faria) e Agravado: SEBASTIANA SOUSA DA SILVA (Dra. Olga Bayna da Costa e Outros); TRT RO 3339/95 (AI 1074/96) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Jorge Luiz S. Santos) e Agravado: ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA; TRT RO 3327/95 (AI 1075/96) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Jorge Luiz S. Santos) e Agravado: WALDEMIR CÂMARA QUEIROZ E OUTROS (Dr. Haroldo Souza Silva e Outros); TRT RO 6190/95 (AI 1076/96) Agravante: BANCO REAL S/A (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda) e Agravado: CARMEN LÚCIA CUNHA MAUÉS (Dr. Orlando Maciel Rodrigues e Outros); TRT RO 4706/95 (AI 1077/96) Agravante: INDALÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA (Dr. Amauri Faciola de Souza) e Agravado: ANA DE FÁTIMA LOPES SANTOS (Dra. Ivone Silva da C. Leitão e Outros); TRT RO 8884/95 (AI 1078/96) Agravante: LÚCIA F. C. SANTOS (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Agravado: IACI DA SILVA SOUZA (Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros); TRT RO 7625/95 (AI 1079/96) Agravante: MARCO ENG. E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Agravados: JOSÉ AMÉRICO FARIAS MARTINS (Dr. Abelardo da Silva Cardoso e Outros) e CONSTRUTORA NACIONAL LTDA; TRT AI 6971/95 (AI 1080/96) Agravante: BERTILTON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e Outros) e Agravado: PAULO SÉRGIO FERREIRA AFONSO (Dr. Mariel Bezerra do Nascimento e Outros). Belém, 23 de setembro de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

(G.Reg.567)

EDITAL Nº 96 / 96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 1643/96 (AI 1081/96) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dra. Ivana Maria F. Cruz) e Agravado: MAURÍCIO NEPOMUNCENO DE SOUZA E OUTROS (Dr. João José Geraldo); TRT RO 7020/95 (AI 1082/96) Agravante: ENACO - EDVALDO M. CARVALHO NAVEG. E COM. LTDA (Dr. José Ronaldo Vieira) e Agravado: JOÃO BOTEIHO MARTINS E OUTRO (Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e Outros); TRT AP 5388/95 (AI 1083/96) Agravante: MARIA JOSÉ ROQUE RODRIGUES E OUTROS (Dra. Maria Celina M. Vieira) e Agravado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Maria Adelaide D. B. da Costa e Outros); TRT RO 3163/95 (AI 1085/96) Agravante: BANCO REAL S/A (Dra. Maria C. Graça S. Melo) e Agravado: LUÍS CARLOS FAÇANHA DA COSTA (Dr. Sérgio Victor S. Pinto e Outros); TRT RO 1605/95 (AI 1086/96) Agravante: CIA. DAS DOCAS DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira) e Agravado: PAULO FERNANDO SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO (Dr. Antonio Pereira e Outros); TRT RO 5140/94 (AI 1087/96) Agravante: PEDRO FERREIRA DE LIMA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros) e Agravado: SOUZA CRUZ S/A (Dr. Antonio Paulo M. das Chapas e Outros); TRT RO 8639/95 (AI 1088/96) Agravante: CARLOS ALBERTO TAVARES BARBOSA (Dr. Márcio Mota Vasconcelos) e Agravado: ASSEMBLEIA PARAENSE (Dr. Carlos Thadeu V. Moreira e Outros); TRT RO 5948/95 (AI 1089/96) Agravante: JOSÉ NATANAEL MACÊDO (Dr. Orlando Maciel Rodrigues) e

Agravados: LUZAIR DA SILVA OLIVA (Dra. Olga Bayna da Costa e Outra); TRT AP 3780/95 (AI 1090/96) Agravante: RASMAL FINANCE N. V. (Dr. Juarez R. S. de Mello) e Agravado: HANNU KALEVI ROCKAS (Dra. Eliodea Santos de Oliveira). Belém, 24 de setembro de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

(G.Reg.566)

EDITAL Nº 97 / 96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 5081/95 (AI 1091/96) Agravante: TERRAPLENA LTDA (Dra. Keule Ciane B. Silva) e Agravado: SAMUEL LINHARES DA SILVA (Dra. Erlene Gonçalves Lima e Outros); TRT RO 7841/95 (AI 1092/96) Agravante: MESBLA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA LTDA (Dra. Maria Rosângela da S. C. de Souza) e Agravado: IBERÊ MATOS DA COSTA VITORINO (Dra. Ana Kelly J. de Amorim e Outros); TRT RO 9177/95 (AI 1093/96) Agravante: UNIÃO MESBLA - BELÉM (Dra. Maria Rosângela da S. C. de Souza) e Agravado: RUTHELENE DE MELO FRANÇA (Dr. Ubiratan de Aguiar e Outros); TRT RO 7243/95 (AI 1094/96) Agravante: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (Dra. Maria Rosângela da S. C. de Souza) e Agravado: JOSÉ MARCOS NOBRE DE MOURA (Dra. Ana Maria R. da Silva e Outros); TRT RO 2705/95 (AI 1095/96) Agravante: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (Dra. Maria Rosângela da S. C. de Souza) e Agravado: ZILDOMAR PINTO DE ALBUQUERQUE (Dr. Pedro Raimundo M. Miléo e Outros); TRT RO 0955/96 (AI 1096/96) Agravante: FROTA AMAZÔNICA S/A (Dr. Maria Rosângela da S. C. de Souza) e Agravado: JOSÉ ARMÍNIO DA SILVA TRINDADE (Dra. Ana Kelly J. de Amorim e Outros); TRT RO 6688/95 (AI 1097/96) Agravante: TRANSPORTES MARITUBA LTDA (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Agravado: EDISON BRAZ PALHETA ATAÍDE (Dra. Erlene Gonçalves Lima); TRT RO 5736/94 (AI 1098/96) Agravante: SOUZA CRUZ S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado: JOÃO BATISTA PEREIRA (Dra. Olga Bayna da Costa e Outros); TRT RO 9132/94 (AI 1099/96) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes) e Agravados: LUIZ BRAGA FERNANDES (Dr. Antonio A. da C. Neto e Outros); TRT RO 3312/95 (AI 1100/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Hidelmo Luiz de S. Machado) e Agravado: RICARDO LUIZ CHAVES (Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e Outros). Belém, 25 de setembro de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

(G.Reg.565)

EDITAL Nº 98 / 96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 9653/95 (AI 1111/96) Agravante: MANOEL GAMA DOS SANTOS (Dr. Manoel Gutinho N. da Silva) e Agravado: CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES (Dr. Ricardo Rubello S. de Mello e Outros); TRT RO 6104/95 (AI 1112/96) Agravante: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A (Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva) e Agravado: RAIMUNDO CESÁRIO AGUIAR (Dra. Maria Madalena G. Quites e Outros); TRT RO 423/96 (AI 1113/96) Agravante: FAZENDA SANTA BÁRBARA (Dr. A. Fernando Rocha e Outros) e Agravado: JOAQUIM RODRIGUES XAVIER (Dr. Sebastião Santos S. Filho e Outros); TRT RO 4538/94 (AI 1114/96)

Agravante: HOSPITAL GUADALUPE (Dr. Manoel José M. Siqueira) e Agravado: DJALMA CASTELO FARIAS (Dr. Inocêncio M. C. Júnior e Outros); TRT RO 6717/95 (AI 1115/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado) e Agravado: WALDETE BATISTA SANTA BRÍGIDA E ESTADO DO PARÁ - SETRAN (Dr. Elody Nassar de Alencar); TRT RO 6433/95 (AI 1116/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Hidelmo Luiz de S. Machado) e Agravados: ÁLVARO NEI SANTOS DE ALMEIDA E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ; TRT AI 7185/95 (AI 1117/96) Agravante: TRANSCOMERCIAL TRANSP. FLUVIAL E COMÉRCIO LTDA (Dr. José Lobato Maia) e Agravado: JOÃO FRANÇA TAVARES (Dr. Tito Eduardo V. do Couto e Outros); TRT RO 8296/95 (AI 1119/96) Agravante: SELECTAS - INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA (Dr. Álvaro Augusto dos Santos) e Agravado: MARINALDO RODRIGUES E OUTROS (Dr. Régis Lobato); TRT RO 9181/95 (AI 1120/96) Agravante: CAMARÃO COM. DE ALIMENTOS LTDA (Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira) e Agravado: SUELY NATIVIDADE SANTIAGO (Dr. Adilson José M. Alves). Belém, 26 de setembro de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

(G.Reg.564)

EDITAL Nº 99 / 96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 8800/95 (AI 1101/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado) e Agravado: ADAHIR SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (Dra. Ana Flávia de Moraes Guerreiro e Outros) E ESTADO DO PARÁ-SEPLAN (Proc. Antônio Carlos Bernardes Filho); TRT RO 9288/95 (AI 1102/96) Agravante: SUZUKI MAGAZINE LTDA (Dr. Evandro Barros Wataniabe) e Agravado: ROSELENE BATISTA DA SILVA (Dra. Vera Lúcia Faraco Maciel e Outros); TRT AP 233/96 (AI 1103/96) Agravante: BANCO BRADESCO S/A (Dr. Solon Couto Rodrigues Filho) e Agravado: JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO DINIZ; TRT RO 1178/96 (AI 1104/96) Agravante: BRADESCO SEGUROS S/A (Dr. Solon Couto Rodrigues Filho) e Agravados: EDILSON FERREIRA DE SOUZA (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros) E BANCO BRADESCO S/A (Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e Outros); TRT AP 1930/95 (AI 1105/96) Agravante: FERRAGENS FONSECA LTDA (Dra. Maria Celina Menezes Vieira) e Agravado: OSVALDINO SARMENTO (Dr. Pedro Rodrigues da Silva); TRT AP 3231/95 (AI 1106/96) Agravante: FREDERICO GUILHERME ALVES E OUTROS (Dra. Ieda Livia de Almeida Brito) e Agravados: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Proc. Antônio Augusto de Oliveira Mello); TRT AP 603/96 (AI 1107/96) Agravante: POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira) e Agravado: CLÁUDIO SÉRGIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS (Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e Outros); TRT RO 2704/95 (AI 1109/96) Agravante: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATÁ (Dr. Leugênio Gonçalves Gomes) e Agravado: MERCEDES NAZARÉ LOPES BENJAMIM (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros); TRT RO 136/95 (AI 1110/96) Agravante: FERNANDA SANTOS CEREJA (Dr. Manoel Gutinho N. da Silva) e Agravado: MARIA CLEIDE DA COSTA-ME (Dr. Antônio Flávio P. Américo e Outros). Belém, 27 de setembro de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

(G.Reg.563)